

RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

INTRODUÇÃO	721
PARTE I	722
A. ESTRUTURA ACIONISTA (Organização e Governo da Sociedade)	722
I. Estrutura de Capital	722
II. Participações Sociais e Obrigações detidas	724
B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	727
I. ASSEMBLEIA GERAL	727
II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO	729
Conselho de Administração	738
Comissão de Auditoria	744
Comissão Executiva	750
III. FISCALIZAÇÃO	769
IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS (incluindo a Política de Seleção e Avaliação dos Auditores Externos e do Revisor Oficial de Contas (ROC)	771
V. AUDITOR EXTERNO	774
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA	777
I. Estatutos	777
II. Comunicação de Irregularidades	777
III. Controlo interno e gestão de riscos	780
A) Risk Office	781
B) Compliance Office	782
C) Direção de Auditoria	783
IV. Apoio ao Investidor	788
V. Sítio de Internet	789
D. REMUNERAÇÕES	791
I. Competência para a determinação	791
II. Conselho de Remunerações e Previdência	792
III. Estrutura das remunerações	794
IV. Divulgação das Remunerações	806
V. Acordos com implicações remuneratórias	819
VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (stock options)	819
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	819
I. Mecanismos e procedimentos de controlo	819
II. Elementos relativos aos negócios	821
PARTE II - AVALIAÇÃO DO ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E SUB-RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES DO IPCG	822
ANEXO I	830
CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	830
Membros Não Executivos do Conselho de Administração	830
Membros Executivos do Conselho de Administração	839
ANEXO II	847
CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE REMUNERAÇÕES E PREVIDÊNCIA DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	847
ANEXO III	848
CURRÍCULOS DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	848



Introdução

O Banco Comercial Português, S.A., (doravante "Sociedade, Banco, BCP, Millennium bcp") estruturou o presente Relatório de Governo Societário relativo ao exercício de 2021 (doravante "Relatório"), em conformidade com os princípios e recomendações do Código de Governo das Sociedades emitido pelo Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) de 2018 e revisto em 2020, e com respeito pelas orientações constantes da Circular da CMVM - "A supervisão do regime recomendatório do Governo Societário - novas regras e procedimentos para 2019", de 11 de janeiro de 2019 - e o anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 de 1 de agosto de 2013.

Foram igualmente tidos em consideração, entre outros, os seguintes normativos: o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o Código dos Valores Mobiliários (CcVM), o Código das Sociedades Comerciais, o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, a Lei n.º 62/2017 de 1 de agosto, o Regulamento da CMVM n.º 7/2018, a Diretiva 2023/36/UE e o Regulamento 575/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, Regulamento /EU) n.º 596/2014 de 16 de abril de 2014, o Regulamento de Execução (EU) 2016/523 da Comissão de 10 de março de 2016, o Regulamento Delegado (UE) 2021/923, da Comissão de 25 de março de 2021, e as *Guidelines* conjuntas da ESMA35-36-2319 e EBA/GL/2021/06, de 2 de julho de 2021.

Este Relatório é composto por duas partes:

PARTE I - Pontos 1 a 92 que contem informação sobre estrutura acionista, organização e governo da sociedade, incluindo informação relativa às recomendações do Código do Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) que não tenham correspondência naquele Regulamento. considera também o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e a Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro que altera o Código dos Valores Mobiliários.

PARTE II - Avaliação do Acolhimento das Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG.

E 3 Anexos

Anexo I - CV dos Membros do Conselho de Administração do Banco

Anexo II - CV dos Membros do Conselho de Remunerações e Previdência

Anexo III - CV dos Membros da Mesa da Assembleia Geral

Parte I

A. ESTRUTURA ACIONISTA (Organização e Governo da Sociedade)

I. Estrutura de Capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art.º 245.º-A, n.º 1, al. a), atual Art.º 29.º-H, n.º 1, al. a)

Na data da aprovação do presente Relatório (março de 2022), o capital social do Banco é de 4.725.000.000,00 de euros, representado por 15.113.989.952 ações de categoria única, nominativas, escriturais, sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas, todas admitidas à negociação em mercado regulamentado (Euronext Lisbon). Estas ações representam 100% do capital, conferem direitos iguais e são fungíveis entre si.

De acordo com informação da Interbolsa, o número de Acionistas do Banco Comercial Português ascendia, em 31 de dezembro de 2021, a 142.309.

Em 31 de dezembro de 2021 a estrutura acionista do Banco mantinha-se dispersa, com quatro acionistas detentores de participações superiores a 2% do capital. Destes, apenas dois têm participaçõe superior a 5%. No seu conjunto os Acionistas detentores de participações superiores a 2% representavam 54,18% do capital.

Na mesma data, os Acionistas com mais de 5 milhões de ações e menos de 2% do capital ascendiam a 104, representavam, em 31 de dezembro de 2021, 20,43% do capital e direitos de voto.

Em termos de distribuição geográfica é de destacar o peso dos acionistas de nacionalidade portuguesa ou com sede em Portugal detentores de 30,4% do capital e direitos de voto.

Embora nos termos dos respetivos estatutos o Banco tenha a faculdade de emitir ações com direitos especiais, designadamente preferenciais com ou sem direito de voto, remíveis com ou sem prémio, ou não remíveis, nunca o fez.

Para a emissão deste tipo de ações seria necessária deliberação específica dos Acionistas, tomada em Assembleia Geral, por maioria de 2/3 dos votos emitidos.

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (Art.º 245.º-A, n.º 1, al.b), atual Art.º 29.º-H, n.º 1, al.b)

Não existem cláusulas estatutárias com estas características. As ações representativas do capital social do Banco são livremente transmissíveis, não havendo limitações à titularidade de ações.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art.º 245.º-A, n.º 1, al. a), atual Art.º 29.º-H, n.º 1. al. a)

As ações próprias detidas por entidades incluídas no perímetro de consolidação encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei e Regulamentos.

Em 31 dezembro de 2021, o Banco Comercial Português, S.A. não detinha ações próprias registadas em «carteira própria», não se tendo realizado nem compras nem vendas de ações próprias ao longo do exercício, com exceção das necessárias ao cumprimento do pagamento de remuneração variável em ações aos Administradores Executivos e Colaboradores que, no período transitório prévio à sua entrega, ficaram registadas em "carteira de negociação". Contudo, com referência a 31 de dezembro de 2020, encontravam-se registadas na rubrica «Títulos Próprios» 323.738 ações detidas por clientes. Considerando que para alguns dos referidos clientes existia evidência de imparidade, as ações do Banco por eles detidas foram consideradas como ações próprias e, de acordo com as políticas contabilísticas, deduzidas aos capitais próprios.



Relativamente a títulos próprios detidos por empresas associadas do Grupo BCP, conforme nota 51 às demonstrações financeiras consolidadas, em 31 de dezembro de 2021, a Millenniumbcp Ageas - Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A., detinha 142.601.002 ações BCP no valor total de 20.078.000 euros e em 31 dezembro 2020 detinha o mesmo número de ações, no valor total de 17.568.000 euros.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (Art.º 245.º-A, n.º 1, al. j), atual (Art.º 29.º- H, n.º 1, al. j)

O Banco Comercial Português, não é parte em acordos significativos, nomeadamente acordos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem, em caso de mudança de controlo na sequência de uma oferta pública de aquisição, ou de alteração da composição dos órgãos societários, que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos Acionistas do desempenho dos administradores.

No âmbito da sua atividade, o Banco tem negociado cinco contratos de *funding* bilaterais com o Banco Europeu de Investimento (BEI), com o capital em dívida no montante global de cerca de trezentos e quinze milhões de euros, que incluem cláusulas que conferem à contraparte, mediante a verificação de determinadas circunstâncias e em linha com o que é usual e corrente no tipo de operações em causa, o direito de impor o reembolso antecipado dos mesmos, na eventualidade de ocorrer uma alteração do controlo acionista do Banco.

Em dezembro de 2021 foi subscrito um contrato com o BEI, no âmbito do qual é prestada uma garantia a favor do Banco no valor global de até 200 milhões de euros para cobertura de 50% dos financiamentos contratados com empresas que, nos termos do referido contrato, sejam elegíveis para o efeito.

Nenhum destes contratos prejudica o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos Acionistas do desempenho dos administradores.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas

Nos termos do disposto no artigo 26º dos Estatutos do Banco, não são contados os votos emitidos por um único acionista e entidades com ele relacionadas nos termos do número 1 do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, que representem mais de 30% dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

À data da aprovação deste relatório não existem acionistas que atinjam o referido limite de 30%. A alteração desta disposição estatutária carece da aprovação de 2/3 dos votos expressos em Assembleia Geral.

Os Estatutos do Banco não preveem a revisão periódica da norma estatutária que consagra a limitação à contagem de votos. Porém, nos termos do artigo 13.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, estes limites caducam automaticamente no termo de cada período de cinco anos, caso a Assembleia Geral de Acionistas não delibere expressamente a sua manutenção.

Quando a proposta de manutenção ou revogação desta limitação for formulada pelo Conselho de Administração, a aprovação da mesma não está sujeita a quaisquer limites à detenção ou ao exercício de direitos de voto, nem a quaisquer requisitos de quórum ou maioria agravados relativamente aos legais.

Na Assembleia Geral que se realizou em 20 de maio de 2021, o Conselho de Administração propôs a manutenção da limitação da contagem de votos antes referida, tendo a proposta sido aprovada por maioria de 82,26% dos votos expressos, pelo que a mesma, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, se mantém válida até 20 de maio de 2026.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto do Código dos Valores Mobiliários) (Art.º 245.º-A, n.º 1, al. g), atual Art.º 29.º-H, n.º 1, al. g)

O Banco não tem conhecimento de que exista qualquer acordo parassocial relativamente ao exercício de direitos sociais ou à transmissibilidade das suas acões.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (Art.º 245.º-A, n.º 1, alíneas c) e d), atual Art.º n.º 29.º-H, alíneas c) e d) e Art.º 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários as participações qualificadas no capital social da sociedade a 31 de dezembro de 2021, com indicação da percentagem de capital e de votos imputáveis e da fonte e causas da imputação, encontram-se espelhadas no Quadro seguinte:

2.1	de	40	70	mh.		4~	201) 1
. J I	ue	ue	ZEI	HUH	U	ue	ZU	41

Acionista	N.º ações	% do capital social	% dos direitos de voto
Chiado (Luxembourg) S.à. r.l.), sociedade detida pela Fosun International Holdings Ltd (Grupo Fosun)	4.525.940.191	29,95%	29,95%
TOTAL DO GRUPO FOSUN	4.525.940.191	29,95%	29,95%
Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, EP, diretamente	2.946.353.914	19,49%	19,49%
TOTAL DO GRUPO SONANGOL	2.946.353.914	19,49%	19,49%
BlackRock*	404.590.600	2,68%	2,68%
TOTAL DO GRUPO BLACKROCK	404.590.600	2,68%	2,68%
Fundo de Pensões do Grupo EDP **	311.616.144	2,06%	2,06%
TOTAL DO GRUPO EDP	311.616.144	2,06%	2,06%
TOTAL DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS	8.188.500.849	54,18%	54,18%

^{*} De acordo com o comunicado de 30 de abril de 2021 (última informação disponível).

Fruto da alteração ao artigo 16° do Código dos Valores Mobiliários (Lei 99-A/2021, de 31 de dezembro) que fixou em 5% o limiar mínimo para qualificação de participação, à data da elaboração do presente Relatório (março de 2022) a participação do Grupo Blackrock e do Grupo EDP deixou de ser qualificada.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos sociais, dirigentes e pessoas estreitamente relacionadas com estas categorias

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório e Contas 2021, na nota n.º 51 às Demonstrações Financeiras Consolidadas.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (Art.º 245.º-A, n.º 1, al. i), atual Art.º 29.º-H, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital

Nos termos do número 1 do artigo 5.º dos Estatutos do Banco, o Conselho de Administração tem poderes para, quando considere conveniente e obtido o prévio parecer favorável da Comissão de Auditoria, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite do montante do capital existente aquando da concessão da autorização ou das renovações da mesma, com direito de preferência dos acionistas.

De acordo com o disposto no artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais a renovação desta autorização, aprovada na Assembleia Geral realizada em 21 de abril de 2016, caducou no mês de abril de 2021, tendo o Conselho de Administração submetido à apreciação da Assembleia Geral que se realizou em 20 de maio de 2021 a sua renovação, pelo prazo de cinco anos. A proposta foi aprovada por maioria de 88,31% dos votos expressos, renovando-se assim a autorização contida no n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos do Banco.

^{**} Imputação de acordo com a alínea f) do n.º 1 do Art. 20º do Código dos Valores Mobiliários.



O capital social do Banco fixado em 4.725.000.000,00 de euros, em 18 de novembro de 2016, mantém-se atualizado, não tendo sido aumentado ao abrigo da renovação da autorização aprovada pela Assembleia Geral em 20 de maio de 2021.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade e condições para a respetiva contratação

A celebração de negócios entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou pessoas singulares ou coletivas com estes relacionadas nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 3 do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, independentemente do valor, é sempre objeto de apreciação e deliberação do Conselho de Administração, obtido parecer prévio da Comissão de Auditoria, e por proposta da Comissão Executiva, que por sua vez delibera sob proposta do Comité de Crédito ou do Subcomité de Custos e Investimentos, obtida análise e parecer do Compliance Office, que se pronuncia quanto à conformidade das operações propostas com os normativos internos, disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis, bem como as condições em que são realizadas as operações e do Risk Office, que avalia e emite parecer sobres os riscos inerentes à operação. Os formalismos a que estão sujeitos estes negócios estão internamente regulados pelas Ordens de Serviço 0016 e 0003.

Durante o exercício de 2021, a Comissão de Auditoria emitiu no total vinte pareceres relacionados com a concessão de crédito com partes relacionadas, dos quais oito sobre propostas relativas a detentores de participações qualificadas e entidades com eles relacionadas. Compete à Comissão de Auditoria a responsabilidade de analisar as operações numa perspetiva de prevenção de conflito de interesses e de assegurar que não é concedida nenhuma vantagem especial. Todas estas operações foram realizadas em condições normais de mercado.

No exercício a que este Relatório reporta, foi ainda analisada a contratação de fornecimentos e prestação de serviços, entre o Banco e entidades detentoras de participação qualificada e entidades com estes relacionadas com partes relacionadas, tendo a Comissão de Auditoria emitido um total oito pareceres relativos a propostas de contratação de bens e serviços. O cumprimento das condições acima referidas foi validado pelo Compliance Office.

As operações realizadas em 2021 estão também identificadas no ponto 90 do presente relatório.

O Conselho de Administração, de acordo com as competências que lhe são conferidas no seu Regimento reserva para si, quanto às matérias referentes a partes relacionadas as seguintes competências:

- aprovar a política interna que preveja a definição, forma de identificação e atualização das partes relacionadas com o Banco, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Auditoria:
- aprovar, em respeito pela legislação e pelos normativos internos, transações com partes relacionadas, assegurando que as mesmas são efetuadas em condições de mercado, sob proposta da Comissão Executiva e obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- assegurar que o Banco identifica, numa lista completa e atualizada trimestralmente, as suas partes relacionadas, dando conhecimento dessa lista ao órgão de fiscalização, conforme legislação aplicável, e disponibilizando-a à autoridade de supervisão sempre que solicitada, delegando esta competência na Comissão Executiva.

No que respeita a operações de crédito, a Ordem de Serviço OS0016 estabelece que não é permitida a concessão de crédito, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou modalidade (incluindo a prestação de garantias), aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco nem às sociedades ou outros entes coletivos por eles direta ou indiretamente dominados.

Relevamos que não estão abrangidas pela proibição referida anteriormente as operações de caráter ou finalidade social ou, ainda, as decorrentes da política de pessoal, bem como o crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta de depósitos, em condições similares às praticadas com outros Clientes com perfil de risco análogo. No entanto, estas operações, quando delas sejam beneficiários membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco, ou entidades com eles relacionadas, estão sujeitas às seguintes regras:

- Nos cartões de crédito, pagamento mensal a 100% do montante utilizado;
- Nos créditos decorrentes da política de pessoal, deverão ser integralmente observadas as condições em vigor no âmbito dessa política para a generalidade dos Colaboradores;

Ainda nos termos da referida ordem de serviço, a concessão de crédito, no exercício a que este relatório reporta, sob qualquer modalidade (incluindo a prestação de Garantias) a:

- entidades das quais membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco sejam gestores, ou nas quais detenham participação qualificada que não assegure posição de domínio direta ou indiretamente;
- acionistas com participação igual ou superior a 2% do capital social do Banco e a entidades com aqueles relacionadas,

está sujeita aos seguintes procedimentos especiais:

- aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Administração, em votação na qual não poderão participar os membros que estejam numa situação de conflito de interesses com as entidades envolvidas na operação;
- a documentação sobre estas operações a remeter pela Direção de Crédito do Banco à Comissão Executiva para apreciação e posterior encaminhamento para o Conselho de Administração deverá incluir um parecer emitido pelo Compliance Office do Banco relativamente à conformidade das operações propostas com os normativos internos, disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis, incluindo a análise das condições de mercado, e um parecer emitido pelo Risk Office do Banco com a avaliação dos riscos inerentes à operação;
- a documentação sobre estas operações a remeter ao Conselho de Administração para apreciação final deverá incluir um parecer prévio favorável emitido pela Comissão de Auditoria.

Por último, e ainda de acordo com o disposto no Regimento do Conselho de Administração e Recomendação I.5.1. do Código do Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance, os membros do Conselho de Administração e/ou da Comissão de Auditoria não podem participar na apreciação e decisão de contratação com sociedades em relação às quais estejam identificados como "Partes Relacionadas", exigindose em qualquer dessas situações a aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do órgão de administração e o parecer favorável da Comissão de Auditoria.

A Presidente da Comissão de Auditoria, qualificada como membro independente do Conselho de Administração, comunica ao Conselho o teor do parecer da Comissão de Auditoria sobre a operação, que só posteriormente é debatida e submetida a votação.

A Presidente e os restantes membros da Comissão de Auditoria, enquanto membros não executivos do Conselho de Administração, também votam a proposta, tomando assim conhecimento da deliberação do Conselho de Administração, pelo que, não se justifica, por redundante, qualquer comunicação autónoma à Comissão de Auditoria.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. Assembleia Geral

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim)

Nos termos do disposto no artigo 20.º n.º 1 dos Estatutos do Banco, a Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, foram eleitos para um primeiro mandato (2017/2019) em 10 de maio de 2017, tendo sido reconduzidos pela Assembleia Geral em 20 de maio de 2020 para o quadriénio em curso 2020/2023.

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

Presidente: Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa (Independente)

Vice-Presidente: Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo (Independente)

A Mesa, por inerência de funções, é secretariada pela Secretária da Sociedade, Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral que foi designada pelo Conselho de Administração, em 24 de julho de 2018, e cumpre o mandato relativo ao quadriénio 2018/2021, mantendo-se em funções até à primeira reunião do Conselho de Administração posterior à eleição do Conselho de Administração.

b) Exercício do Direito de Voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art.º 245.º-A, n.º 1, al. f), atual Art.º 29-H, n.º 1, al. f)

Nos termos dos Estatutos do Banco, a cada ação corresponde um voto, podendo participar na Assembleia Geral, diretamente ou através de representante, as pessoas singulares ou coletivas que forem titulares de ações que lhe confiram pelo menos um voto às zero horas do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia.

Atenta a situação pandémica à data da Assembleia Geral Anual de 2021, a participação dos acionistas na mesma esteve restrita ao uso de meios telemáticos, tendo sido permitido o voto escrito, por via postal ou com recurso a meios eletrónicos, casos em que o voto teve de ser rececionado até ao penúltimo dia anterior ao da realização da Assembleia. Foi facultada aos acionistas a possibilidade de, no decurso da reunião, alterarem o sentido de voto anteriormente expresso, desde que o fizessem até ao encerramento da votação do ponto relevante. Todo o processo de realização da Assembleia Geral, foi auditado pela Direção de Auditoria do Banco.

Considerando a experiência adquirida, bem como a fiabilidade dos sistemas entretanto implementados, o Banco está em condições de realizar Assembleias Gerais que permitirão a participação simultânea de acionistas quer fisicamente, quer com recurso a meios telemáticos. Será sempre assegurada a faculdade de votação por correspondência sem participação.

Remete-se aqui para o referido nos pontos 5, 14 e 48.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Valores Mobiliários

Remete-se agui para o referido no ponto 5.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Os Estatutos do Banco exigem a presença de acionistas detentores de mais de um terço do capital social para que a Assembleia possa reunir em primeira convocatória. Preveem ainda uma maioria qualificada de três quartos dos votos emitidos para aprovação de deliberações sobre fusão, cisão e transformação e maioria correspondente a três quartos dos votos correspondentes ao capital realizado para aprovação de deliberações sobre dissolução da sociedade. Para alteração dos artigos que estabelecem limitações aos direitos de voto ou determinam maiorias diferentes das previstas na lei, é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos.

A exigência de quórum reforçado, não visa adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos acionistas, visa muito pelo contrário, a defesa das minorias e a garantia de que nenhuma matéria relevante é deliberada sem a participação efetiva de um número representativo de acionistas.

Remete-se aqui para o referido nos pontos 5 e 48.



II. Administração e Supervisão

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado

O Banco Comercial Português, S.A. adota, desde 2012, uma estrutura de governo societário de natureza monista, composta por um Conselho de Administração que inclui a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria, a qual é eleita pela Assembleia Geral. Tem ainda um Conselho de Remunerações e Previdência também eleito pela Assembleia Geral.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (Art.° 245.°-A, n.° 1, al. h), atual Art.° 29.°-H, n.° 1, al. h)

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral. Caso o Conselho de Administração coopte algum Administrador para preenchimento de vaga ocorrida entre assembleias, tal cooptação terá de ser submetida a ratificação pela primeira Assembleia Geral que tiver lugar após a cooptação. O membro cooptado desempenhará funções até ao termo do mandato que estiver em curso.

As eleições são pluripessoais e realizadas por listas, com indicação dos acionistas proponentes, incidindo o voto sobre as referidas listas. Entende o Banco, e até à data os seus acionistas, que esta é a forma que melhor defende os interesses da sociedade, por ser a que garante coerência e a necessária complementaridade na composição do órgão.

De acordo com os Estatutos do Banco, um dos administradores pode ser eleito isoladamente nos termos do art.º 392.º n.º 1 a 5 do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos da lei e sob pena de destituição, em cada Assembleia Geral Anual é votada a renovação de confiança em cada um dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização bem como no órgão no seu conjunto.

Relativamente aos procedimentos a adotar quanto aos candidatos ao Conselho de Administração, incluindo os membros da Comissão de Auditoria e demais Comissões do Conselho, o Banco observa com rigor as disposições constantes do artigo 30.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e no Ponto 6 do título III das Orientações conjuntas da ESMA e da EBA - ESMA35-36-2319 e EBA/GL/2021/06, de 2 de julho.

Na avaliação feita neste âmbito, o Banco tem em consideração os requisitos qualitativos de idoneidade, qualificação profissional, independência e acumulação de cargos bem como disponibilidade para o desempenho da função, tudo com respeito pelo disposto nos artigos n.ºs 30.º-D, 31.º, 31.º-A e 33.º do RGICSF, bem como no *Guide to fit and proper assessments*, dezembro de 2021, publicado pelo Banco Central Europeu em 8 de dezembro de 2021 e as supra referidas Orientações conjuntas da ESMA e da EBA, sobre avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e titulares de funções de controlo interno, a Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, de 5 de novembro, as Orientações EBA/RTS/2020/05, de 18 de junho de 2020, e o Regulamento Delegado (UE) 2021/923 da Comissão Europeia de 25 de março de 2021, sobre normas técnicas e critérios para definir, funções de controlo interno, unidades geradoras de negócio e categorias de pessoal cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco do Banco.

Com vista à adequada seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos responsáveis por funções essenciais, o Conselho de Administração aprovou um Código de Grupo sobre a Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e Titulares de Funções Essenciais, que é público e cuja versão em vigor está disponível na página do Banco com o seguinte endereço:

 $https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/normas_regulamentos.aspx\\$

Em 9 de dezembro de 2021, o Conselho de Administração aprovou ainda o Planeamento de Sucessão dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e Titulares de Funções Essenciais com o objetivo de fixar o enquadramento metodológico e os procedimentos a adotar para garantir a sua adequada sucessão, com o propósito de fornecer aos decisores um instrumento que detalhe os procedimentos a adotar e

identifique potenciais candidatos para as funções abrangidas, acautelando igualmente a necessidade de preenchimento de vagas imprevistas.

Complementarmente e para dar cumprimento ao Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e às orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2021/05 e EBA/GL/2021/06), o Conselho de Administração do Banco submeterá à aprovação da próxima Assembleia Geral Anual prevista para ter lugar no dia 4 de maio de 2022, uma Política Interna de Seleção e Avaliação de Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais, a qual, depois de aprovada, ficará disponível no site do Banco, juntamente com o Código de Grupo sobre a política de Sucessão do Conselho de Administração e de Fiscalização e dos titulares de funções essenciais, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/normas_regulamentos.aspx

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

Nos termos dos Estatutos do Banco, o Conselho de Administração é composto por um mínimo de quinze e um máximo de dezanove membros, eleitos para mandatos de quatro anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

O mandato para o qual o atual Conselho de Administração foi eleito - 2018/2021 - terminou em 31 de dezembro de 2021, mantendo-se os respetivos membros em funções até à Assembleia Geral seguinte, que está previsto venha a ter lugar a 4 de maio de 2022.

O Conselho é atualmente composto por 17 membros, 16 dos quais eleitos pela Assembleia Geral que se realizou em 30 de maio de 2018, e um cooptado pelo Conselho de Administração em 23 de abril de 2019, tendo a sua cooptação sido ratificada pela Assembleia Geral de 22 de maio de 2019.

O Conselho de Administração em funções à data de elaboração do presente relatório (marco de 2022), integra 4 membros do género feminino que representam 23,52% dos seus membros. A Presidente da Comissão de Auditoria, órgão de fiscalização do Banco que é composto por quatro membros, é do género feminino, cumprindo assim o Banco, relativamente ao exercício a que este relatório reporta, os critérios e requisitos legais de equilíbrio de género relativamente aos membros do Conselho de Administração que, no modelo de governo adotado pelo Banco, integra o órgão de fiscalização.

O Banco instrui as propostas que apresenta à Assembleia Geral eletiva com documentação que permite aferir a adequação do perfil, conhecimentos, experiência profissional e disponibilidade de cada candidato, nomeadamente a declaração do próprio a que se refere o artigo 30-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, contendo informações relevantes e necessárias para a avaliação da sua adequação, bem como o currículo dos candidatos, mantendo na Sociedade toda a documentação disponível, pelo prazo de dez anos, no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governação

A composição do Conselho de Administração, no final do exercício a que este Relatório reporta, bem como os respetivos cargos e qualificação, à data da primeira designação e à data do termo de mandato, encontra-se no quadro abaixo:



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: COMPOSIÇÃO, MANDATO (INÍCIO E TERMO), CARGOS E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Composição do Conselho de Administração (Membros não Executivos)	Início do Mandato	Mandato	Termo do Mandato (a)	Forma de Nomeação	Órgão e Cargo	Qualificação
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021		Conselho de Administração - Presidente	
Nuno Manuel da Silva Amado	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Conselho de Administração - Vice-	Mão Independente (b)
**	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014	•	Presidente e Comissão Executiva - Presidente	(b)
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vice- Presidente	Não Independente (c)
Valter Rui Dias de Barros	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vice- Presidente	Não Independente (c)
Ana Paula Alcobia Gray	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Não Independente (c)
Cidália Maria da Mota Lopes	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Independente
Cidalla Maria da Mota Lopes	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Lieição Conseino de Administração - vog.	Conseino de Administração - Vogar	maepenaeme
José Manuel Alves Elias da Costa	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Independente
Xiao Xu (Julia Gu)	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Não Independente (c)
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição		Não
Lingjiang Xu	09/01/2017	2015/2017	31/12/2017	Cooptação	·· Conselho de Administração - Vogal	Independente (c)
Teófilo César Ferreira da Fonseca	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Independente
Wan Sin Long	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Independente
Fernando da Costa Lima	23/04/2019	2018/2021	31/12/2021	Cooptação	Conselho de Administração - Vogal	Independente

⁽a) Apesar de o fim do mandato coincidir com o último dia do ano civil, a que reporta, mantém-se em funções até à eleição de nova composição.
(b) O Administrador em causa foi CEO do Banco no mandato 2015/2017. A não independência é assim aferida exclusivamente por esta razão e à luz do Ponto 89.a., das Orientações conjuntas da ESMA35-36-2319 e EBA/GL/2021/06, de 2 de julho de 2021.
(c) O Administrador em causa está relacionado com acionista detentor de participação qualificada.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: COMPOSIÇÃO, MANDATO (INÍCIO E TERMO), CARGOS E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Composição do Conselho de Administração (Membros Executivos)	Início do Mandato	Mandato	Termo do Mandato (a)	Forma de Nomeação	Órgão e Cargo	Qualificação
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021		Comissão Executiva - Presidente	
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017			
Miguel Maya Dias Pinheiro	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014	Eleição	Comissão Executiva - Vice- Presidente	Executivo
	18/04/2011	2011/2013	28/02/2012			
	11/11/2009	2008/2010	31/12/2010	Em substituição	Conselho de Administração Executivo - Vogal	
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021			
Miguel de Campos Pereira de Bragança	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	2017 Eleição Presidente	Eleição Comissão Executiva - Vice- Presidente	Executivo
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014			
João Nuno de Oliveira Jorge	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Comissão Executiva - Vice-	Executivo
Palma	09/01/2017	2015/2017	31/12/2017	Cooptação	Presidente	LACCULIVO
José Miguel Bensliman	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eloioão	Comissão Executiva - Vogal	Executivo
Schorcht da Silva Pessanha	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017	Eleição	Comissão Executiva - vogal	Executivo
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Comissão Executiva - Vogal	Executivo
	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021			
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017		Comissão Executiva - Vogal	
Rui Manuel da Silva Teixeira	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014	Eleição		Executivo
	18/04/2011	2011/2013	28/02/2012		Conselho de Administração Executivo - Vogal	

17.1. Uma descrição da política de diversidade aplicada pela sociedade relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização, designadamente, em termos de idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais, os objetivos dessa política de diversidade, a forma como foi aplicada e os resultados no período de referência (Art.º n.º 29.º-H, n.º 1, al.q) do CVM) e Informação sobre a política de ações para a igualdade de género e incremento do género sub-representado nos responsáveis de primeira linha

O Conselho de Administração aprovou a 9 de dezembro de 2021 um Planeamento de Sucessão dos Membros dos órgãos de Administração e Fiscalização e Titulares de Funções Essenciais, nos termos do qual o Presidente do Conselho de Administração, juntamente com os Vice-presidentes e o Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR), são responsáveis pela preparação da Matriz de Competências do Conselho de Administração que deve ter em consideração os estatutos e os regulamentos internos do Banco, nomeadamente tipo e número de membros do Conselho de Administração, estrutura das diferentes comissões e objetivos de diversidade.

O Planeamento de Sucessão dos Membros dos órgãos de Administração e Fiscalização e Titulares de Funções Essenciais está disponível no sítio do Banco, na página como seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/normas_regulamentos.aspx

De acordo com o Código de Grupo GR0043, sobre a avaliação de adequação (Fit and Proper) e Planeamento de Sucessão, todas as Entidades do Grupo deverão promover a diversidade entre os membros do órgão de administração. O objetivo é assegurar um vasto leque de qualidades e competências no recrutamento dos



membros do órgão de administração, com vista a obter diversidade de perspetivas e experiências e favorecer a independência das opiniões e uma sólida tomada de decisão no seio do órgão de administração.

A preocupação com a diversidade deverá, no mínimo, reportar-se aos seguintes aspetos: habilitações e antecedentes profissionais, género, idade e origem geográfica, todos devidamente acautelados conforme decorre da informação curricular disponibilizada no Anexo I ao presente Relatório de Governo Societário.

O Banco observa a legislação nacional em vigor, designadamente a Lei n.º 62/2017, de 01 de agosto que estabelece o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das empresas cotadas em bolsa.

Neste sentido a Comissão de Nomeações e Remunerações entendeu que a política foi adequadamente aplicada no período em referência.

A representatividade de cada género nas Funções de Administração e Chefias teve o seguinte registo:

	2020	2021
Conselho de Administração		
Mulheres	4 (24%)	4 (24%)
Homens	13 (76%)	13 (76%)
Funções de Chefia		
Mulheres	345 (27%)	354 (30%)
Homens	915 (73%)	841 (70%)

O Grupo BCP dispõe ainda de uma "Política de Diversidade e Igualdade de Oportunidades", publicada no website institucional, que nos seus princípios orientadores e diretrizes institui valores e referenciais de atuação, nos quais se inclui uma inequívoca orientação para: o direito à igualdade no acesso ao emprego e no trabalho e a proibição de qualquer forma, direta ou indireta, de discriminação.

Desde 2019, o BCP em Portugal define e publica anualmente um Plano para a Igualdade de Género, que corresponde à materialização em ações concretas, tangíveis e consequentes, dos princípios orientadores definidos por esta Política, e pelo quadro de referência que estabelece nos processos e práticas de Gestão de Pessoas.

O Plano para a Igualdade de Género definido anualmente, para além de efetuar um diagnóstico, define um conjunto de iniciativas a desenvolver em seis grandes eixos de atuação:

- compromisso da gestão de topo com a diversidade e igualdade de género;
- monitorização regular de indicadores de gestão;
- aplicação rigorosa da Política de Remunerações e Promoções;
- maior participação do género menos representado nos programas de desenvolvimento de competências de liderança;
- admissão de novos colaboradores com critérios de diversidade e igualdade salarial;
- apoios à conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

Em termos globais o número de Colaboradores no Banco em Portugal por Género, evoluiu da seguinte forma:

	2020	2021
Mulheres	3.027 (43,2%)	2.769 (44,0%)
Homens	3.986 (56,8%)	3.520 (56,0%)

O recrutamento de novos Colaboradores, tem respeitado o princípio da igualdade de género e enquadra-se nos Objetivos do Plano Estratégico do Banco para o período de 2021 a 2024 relativo à Diversidade permitindo que no mesmo horizonte a percentagem de mulheres em funções de chefia aumente para 35%.

O recrutamento de colaboradores evoluiu da seguinte forma:

	2020	2021
Mulheres	69 (52%)	38 (51%)
Homens	63 (48%)	36 (49%)

Também em respeito por esta Política e pela lei, a proposta a submeter à Assembleia Geral relativa à composição do Conselho para o próximo mandato prevê a eleição de 6 elementos do género menos representado, o que corresponde 35,29% do total de membros, situando-se a percentagem no órgão de fiscalização em 33%.

A Política de Diversidade e Igualdade de Oportunidades encontra-se disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/sustentabilidade/Pages/cod_internos.aspx

- 18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão
 - O Conselho de Administração é composto por 17 membros, sendo 11 não executivos e 6 executivos.

O Banco, baseado na experiência dos últimos mandatos, considera adequado quer o número de membros não executivos do Conselho de Administração, quer o número de membros que, de entre estes, são qualificados como independentes conforme quadros dos pontos 17 e 26.

Com esta composição, o Banco acompanha as melhores práticas nacionais e comunitárias seguidas por sociedades equivalentes, sendo adequada à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à atividade que prossegue, permitindo-lhe assegurar uma estrutura organizativa clara, com linhas de responsabilidade que o Banco observa.

Todos os administradores foram avaliados para efeitos da sua qualificação como Independentes ou não, pela Comissão de Nomeações e Remunerações, que para o efeito e para além das normas antes referidas, teve em conta o "Guide to fit and proper assessments (December 2021)" do Banco Central Europeu, bem como o código de grupo sobre a avaliação de adequação e planeamento de sucessão para os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e outros detentores de funções essenciais do Banco, tendo ponderado para além do perfil de cada um dos administradores, os seguintes factos:

- ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- ser beneficiário de comissões significativas ou outros benefícios de qualquer entidade do Grupo;
- viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;



- ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participação qualificada;
- ser ou ter sido no decurso do último ano, um fornecedor significativo ou cliente relevante de uma entidade do Grupo;
- ter sido reeleito por mais de dois mandatos, ou seja, ter desempenhado de forma contínua ou intercalada funções em órgãos sociais do Banco, por mais de 3 mandatos que correspondem a 12 anos;
- exercer ou ter exercido, nos últimos 5 anos, um cargo de membro do órgão de administração, na sua função de gestão, numa instituição incluída no âmbito da consolidação prudencial.

Excluindo os administradores executivos, 5 membros do Conselho de Administração, num universo de 11, são independentes. Isto é, 45% dos administradores não executivos, são independentes, considerando o BCP que, atenta a sua função de fiscalização, a proporção de administradores não executivos independentes, face ao número total de administradores é adequada, tendo em conta o modelo de governo adotado e a dimensão da sociedade. O órgão de fiscalização, que é a Comissão de Auditoria, é composto por 4 administradores não executivos, 3 dos quais qualificados como independentes.

Complementarmente e nos termos do disposto no Regulamento da CMVM n.º 4/2013, Anexo 1 - Ponto 18.1, na recomendação III.4. do Código de Governo do Instituto Português de Corporate Governance e no Ponto 89. a., das Orientações conjuntas da ESMA35-36-2319 e EBA/GL/2021/06, de 2 de julho de 2021, considera-se independente o membro do Conselho de Administração que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Tendo sido ponderado o teor das Recomendações III.2 e III.3., III.4. do Código do IPCG, o art.º 414.º n.º 5 alínea b), o disposto no artigo 31.º- A do RGICSF, a legislação europeia, designadamente o critério da independência de espírito referido no "Guia para as avaliações da adequação e idoneidade dos membros dos órgãos de administração do BCE (Maio 2018)" e as *Guidelines* conjuntas da ESMA35-36-2319 e EBA/GL/2021/06, de 2 de julho de 2021, aplicáveis desde 31 de dezembro de 2021, a Comissão de Nomeações e Remunerações considerou que o número de administradores não executivos que são considerados independentes, garante aos mesmos a efetiva capacidade de acompanharem, fiscalizarem e avaliarem de forma crítica, correta, imparcial e adequada a atividade dos administradores executivos.

As características e competências dos administradores Independentes, nomeadamente ao nível das funções que desempenham nas diferentes Comissões do Conselho de Administração, demonstram que, na prática, está assegurada a respetiva autonomia e nunca os administradores Independentes, que representam 45% dos administradores não executivos, colocaram a necessidade ou sequer identificaram vantagem em ter um coordenador (lead independent director), considerando-se que estas razões satisfazem positivamente o princípio *comply or explain*.

Remete-se nesta matéria para o quadro apresentado no ponto 17.

O Conselho de Administração promove, conforme os requisitos do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, avaliações periódicas e independentes a realizar por entidade externa sobre a conduta e valores do Banco, do próprio Conselho de Administração e das suas Comissões. Nesse sentido, contratou a consultora Ernst & Young, S.A. para a realização deste estudo, tendo as conclusões alcançadas relativamente ao exercício de 2021 sido pela adequação global das políticas e práticas de valores e conduta, sem prejuízo de oportunidades de melhoria identificadas.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares relativos ao perfil de cada um dos membros do Conselho de Administração constam do Anexo I ao presente Relatório de Governo Societário.

Estes elementos são atualizados sempre que tal se justifique e estão disponíveis a todo o tempo no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

Com exceção das identificadas no quadro abaixo, não existem relações familiares, de união de facto ou comerciais habituais e significativas dos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva com acionistas aos quais seja imputável participação superior a 2% dos direitos de voto. Como consta do quadro apresentado no ponto 7. do presente Relatório, os acionistas detentores de participação superior a 2% são pessoas coletivas. Nestes termos, e por natureza, não existe qualquer relação familiar entre os membros do Conselho de Administração e os acionistas com participação superior a 2%, acrescentando-se que também não existe qualquer relação familiar entre os membros do Conselho de Administração dos Banco e os membros dos Conselhos de Administração dos acionistas detentores de participação superior a 2%.

O Banco privilegiou a interação entre a independência de comportamento de cada um dos membros e o princípio de ser independente perante conflitos de interesse que criem obstáculos à capacidade de desempenhar os seus deveres de forma independente e objetiva, tendo para a consecução deste propósito consagrado no seu Regimento que qualquer membro do Conselho de Administração que acumule com este cargo o exercício de funções de administração em empresa que exerça atividade concorrente da prosseguida pelo Banco, ou com entidade pertencente ao Grupo BCP ou sociedade na qual o Banco detenha uma participação significativa, fica impedido de aceder a qualquer informação privilegiada ou de caráter sensível relacionada com a empresa em causa ou participar no debate ou deliberação de quaisquer conteúdos relacionados com a mesma.

Ainda de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Regimento do Conselho de Administração, os administradores não podem votar ou participar na discussão sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, direta ou indiretamente um interesse que possa conflituar com o da sociedade.

O Regimento do Conselho de Administração, atualizado em março de 2021, encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/

Os membros do Conselho de Administração que têm relações profissionais/comerciais com acionistas aos quais em 31 de dezembro de 2021 era imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto constam do quadro seguinte:

RELAÇÃO PROFISSIONAL OU COMERCIAL DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO COM ACIONISTAS DETENTORES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO

Membros Membros do Conselho de Administração do Banco	Relação Profissional ou Comercial	Acionistas Detentores de Participação Qualificada Superior a 2% dos Direitos de Voto
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	Presidente do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A.	Grupo Fosun
Ana Paula Alcobia Gray		Grupo Sonangol
Lingjiang Xu	Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.	Grupo Fosun
Xiao Xu Gu (Júlia Gu)	Vice-Presidente do Grupo Fosun High Technology (Group) Co., Ltd.	Grupo Fosun
Valter Rui Dias de Barros	Presidente do Conselho de Administração da Recredit - Gestão de Activos, S.A. (Estado Angolano)	Grupo Sonangol

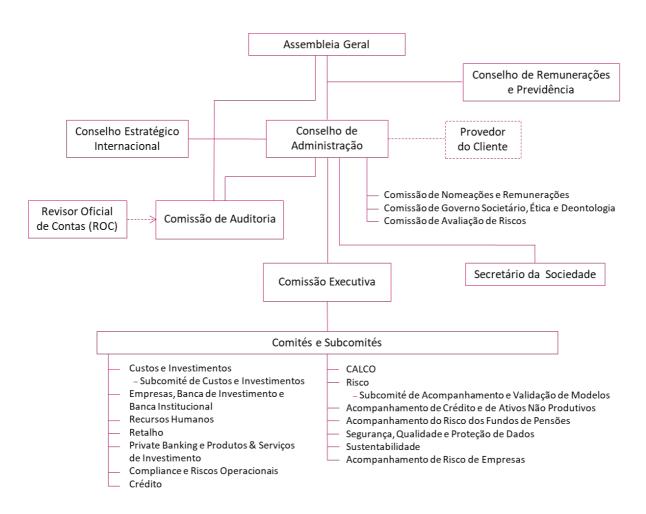
21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade

De acordo com o modelo de governo societário adotado pelo Banco - o modelo monista - a sociedade integra um Conselho de Administração, que inclui uma Comissão de Auditoria, eleita pela Assembleia Geral, e composta unicamente por administradores não executivos maioritariamente qualificados como independentes e uma Comissão Executiva, na qual o Conselho de Administração, nos termos do disposto no art.º 35.º dos Estatutos e nos artigos 6.º n.º 6 e 7.º n.º 2 do respetivo Regimento, delegou a gestão corrente do Banco.

O Conselho de Administração nomeou três outras comissões especializadas, as quais têm como função essencial acompanhar, de forma permanente, matérias específicas e ou de elevada complexidade. Existe ainda um Conselho de Remunerações e Previdência designado pela Assembleia Geral.

Para a assessorar na gestão corrente, a Comissão Executiva nomeou ainda vários Comités e subcomités que, para além de dois ou mais Administradores Executivos, integram de forma permanente e com direito de voto vários Diretores de primeira linha de reporte.

A estrutura organizativa do Modelo de Governo Corporativo do Banco durante o exercício de 2021 encontra-se espelhada no quadro abaixo:



Conselho de Administração

O Conselho de Administração (CA), enquanto órgão de governo do Banco, tem os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade.

No exercício das suas funções, os administradores usam as suas competências, qualificações e experiência profissionais, para assegurar, em permanência, e de forma responsável uma gestão sã, efetiva, rigorosa e prudente do Banco, respeitando as caraterísticas da instituição, a sua dimensão e a complexidade e os riscos da atividade prosseguida.

Os membros do Conselho de Administração respeitam deveres de zelo, de cuidado e de lealdade, refletindo elevados padrões de diligência inerentes a um gestor criterioso e ordenado, analisando de forma critica, imparcial e no interesse da sociedade, as decisões tomadas, assim como as políticas e os procedimentos implementados.

Os administradores estão vinculados ao dever de sigilo relativamente às matérias discutidas nas reuniões do Conselho de Administração ou de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, exceto quando o mesmo órgão verifique a necessidade de dar conhecimento público ou interno das respetivas deliberações, ou quando o dever de divulgação decorrer de disposição legal ou de decisão de autoridade administrativa ou judicial.

O Conselho de Administração é o órgão social com competência para definir as políticas gerais e de estratégia da sociedade, estando-lhe atribuídos os mais amplos poderes de gestão e de representação, do Banco e do Grupo, mantendo a faculdade de avocação de poderes delegados na Comissão Executiva ou em qualquer das suas outras Comissões Especializadas, com exceção das competências atribuídas por lei à Comissão de Auditoria, que é o órgão de fiscalização do Banco e é eleita pela Assembleia Geral.

Nos termos do disposto no número 3 do artigo 7.º do Regimento do Conselho de Administração (CA), em vigor em 31.12.2021, o CA reservou para si, as seguintes competências:

Gerais e não delegadas

- escolher o seu Presidente, Vice-Presidentes, quando os mesmos n\u00e3o tenham sido eleitos pela Assembleia Geral;
- proceder à nomeação dos membros que integram a Comissão Executiva e designar o seu Presidente e Vice-Presidentes;
- proceder à nomeação dos membros que integram as Comissões de Avaliação de Riscos, Nomeações e Remunerações e Governo Societário, Ética e Deontologia, designando os respetivos Presidentes;
- designar, por período coincidente com o mandato do próprio Conselho, o Secretário da Sociedade e o respetivo suplente;
- proceder à cooptação de administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
- requerer ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral;
- aprovar as propostas a submeter à Assembleia Geral que sejam da responsabilidade do órgão de gestão, nomeadamente, a proposta de aplicação de resultados;
- deliberar, nos termos da lei e dos estatutos, a emissão de ações ou de outros valores mobiliários que impliquem ou possam implicar o aumento de capital do Banco, fixar as respetivas condições de emissão e realizar, com eles, todas as operações permitidas em direito, respeitando quaisquer limites que hajam sido fixados pela Assembleia Geral;
- aprovar a deslocação da sede dentro do território nacional;
- aprovar, ouvida a Comissão de Auditoria, projetos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- aprovar, ouvida a Comissão da Auditoria, os Relatórios e Contas Anuais e Semestrais;
- aprovar, ouvida a Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia, o Relatório do Governo Societário e o Relatório de Sustentabilidade;
- aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis desde que a operação tenha um impacto negativo superior a 0,5% nos fundos próprios regulamentares totais consolidados;



- definir e deliberar, obtido o parecer da Comissão de Auditoria, eventuais modificações à estrutura empresarial do Grupo, designadamente abertura ou encerramento de estabelecimentos que representem uma variação positiva ou negativa de 10% do número de sucursais existentes em Portugal no final do ano anterior à tomada de decisão;
- aprovar extensões ou reduções importantes na organização da empresa quando produzam um impacto superior a 5% no ativo consolidado;
- prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, com exceção das que se enquadrem na atividade corrente do Banco;
- aprovar ou fazer cessar cooperações com outras empresas que, de acordo com os critérios definidos em normativo interno, se deva considerar que configuram relacionamentos duradouros e relevantes;
- aprovar, tendo em conta o parecer da Comissão de Auditoria, um relatório anual de autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de controlo interno, do Grupo e um relatório individual sobre cada uma das entidades sujeitas a supervisão em base consolidada ou subconsolidada que prossigam atividades de instituição de crédito, tal como definida no artigo 4-º alíneas a) a i), p) e q) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Quanto ao Governo Interno, Estrutura Organizacional e Planeamento Estratégico, o Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades:

- aprovar o seu próprio Regimento, bem como os Regimentos da Comissão de Auditoria, nos aspetos que ultrapassem as respetivas competências próprias fixadas na lei, da Comissão Executiva, da Comissão de Avaliação de Riscos, da Comissão de Nomeações e Remunerações, da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia ou de outras Comissões que delibere constituir;
- aprovar e rever, com uma periodicidade máxima de dois anos, o modelo de governo referente às Comissões do Conselho, incluindo as competências e responsabilidades de cada órgão;
- avaliar a adequação individual e coletiva do Conselho de Administração, as respetivas necessidades ao nível de composição e organização e transmitir as conclusões ao Conselho de Remunerações e Previdência;
- assegurar o adequado arquivo da documentação de suporte a cada um dos pontos de agenda das reuniões, bem como a elaboração e arquivo das atas de cada reunião, dispondo de um sistema informático de gestão documental respeitante às reuniões, cabendo ao Secretario da Sociedade a sua implementação;
- apreciar os relatórios de atividade da Comissão de Auditoria, da Comissão de Avaliação de Riscos, da Comissão de Nomeações e Remunerações, da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia ou de outras Comissões que delibere constituir;
- aprovar o Plano Estratégico do Banco;
- aprovar, obtido o parecer da Comissão de Auditoria, os orçamentos anuais e plurianuais do Banco, considerando as perspetivas macroeconómicas;
- aprovar, obtido o parecer da Comissão de Avaliação de Riscos, o Relatório de Disciplina de Mercado;
- aprovar, obtido o parecer da Comissão de Nomeações e de Remunerações e da Comissão de Auditoria, as Políticas de Seleção e Avaliação e de Sucessão para os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos titulares das funções de controlo;
- aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, as políticas gerais de funcionamento do Banco e do Grupo, designadamente os Códigos de Grupo, delegando, ou não, na Comissão Executiva ou em alguma das suas Comissões especializadas, competências para a respetiva alteração;
- zelar pela adequada implementação das políticas referidas na alínea anterior, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- assegurar, sob proposta da Comissão Executiva, a aprovação da Política de Avaliação e de Sucessão para titulares de funções essenciais que não pertençam a funções de controlo, delegando esta competência na Comissão de Nomeações e Remunerações;
- assegurar a existência de políticas específicas relativas a recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, promoção e gestão de carreiras, remuneração, formação e desenvolvimento de competências, delegando esta competência na Comissão Executiva;

- assegurar a aprovação e revisão, com uma periodicidade mínima de dois anos, do modelo organizativo interno e competências e responsabilidades das diferentes unidades orgânicas, delegando a sua execução na Comissão Executiva que assegurará a respetiva gestão corrente;
- assegurar a operacionalização e comunicação da estrutura organizacional, com o detalhe adequado sobre os membros e responsáveis pelas funções e estruturas do modelo de governo, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- assegurar a existência de processos adequados de obtenção, produção e tratamento de informação divulgada aos colaboradores ou ao público e de mecanismos de controlo que garantam a fiabilidade, integridade, consistência, completude, validade, tempestividade, acessibilidade e granularidade de toda a informação produzida, e a sua avaliação periódica independente por entidade externa, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- assegurar a existência de processos formais, transparentes, relevantes e ajustados às necessidades do Banco que garantam uma comunicação eficaz, tempestiva, adequada, abrangente e compreensível, facilitem o processo de tomada de decisão e promovam os fluxos de informação necessários entre todas as partes relevantes de um processo e entre os órgãos de administração e de fiscalização e as funções de controlo interno, e a avaliação periódica independente, a realizar por entidade externa, dos fluxos de informação instituídos no Banco, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- assegurar a divulgação interna da Política de Seleção e Designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade Revisora Oficial de Contas e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, sob proposta da Comissão de Auditoria, a todos os colaboradores, no sítio de internet do Banco, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- Comunicar à Autoridade da Resolução as decisões de natureza estratégica que possam ter impacto relevante na resolubilidade do Grupo e que, tendo sido objeto de avaliação prévia nessa perspetiva por parte da Unidade Orgânica responsável pelo planeamento da Resolução, sejam por si aprovadas, delegando esta competência na Comissão Executiva.

Quanto ao Sistema de Controlo Interno e de Gestão de Risco, o Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades:

- analisar a conclusões do exercício SREP Supervisory Review and Evaluation Process e plano de implementação das obrigações decorrentes;
- analisar as conclusões de exercícios de avaliação da qualidade de ativos ou de testes de esforço, conduzidos pelas entidades de supervisão, delegando na Comissão Executiva a execução das medidas necessárias face aos resultados obtidos, nos termos de proposta de atuação a apresentar em CA;
- assegurar, sob proposta da Comissão Executiva, a existência de um sistema de gestão de riscos composto
 por um conjunto de estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos para identificação,
 avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos a que o Banco esteja ou possa, previsivelmente,
 vir a estar exposto, assegurando que tais riscos se mantêm no nível previamente definido não afetando
 significativamente a situação financeira do Banco;
- definir, aprovar e rever com periodicidade mínima anual, mediante proposta da Comissão Executiva, obtido parecer prévio da Comissão de Avaliação de Riscos, a política global de risco do Banco que estabeleça os seus objetivos globais e os objetivos de cada unidade de estrutura, no que respeita ao perfil de risco e ao nível de tolerância de risco, em particular o RAF - Risk Appetite Framework, e o RAS - Risk Appetite Statement;
- assegurar a divulgação do RAS Risk Appetite Statement por todas as Direções e participadas abrangidas, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- aprovar o Relatório de Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Auditoria sobre o sistema de controlo interno na vertente da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo;
- aprovar o ICAAP Internal Capital Adequacy Assessment Process e o ILAAP Internal Liquidity Adequacy Assessment Process, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Avaliação de Riscos;
- aprovar o plano de redução de NPAs Non-Performing Assets, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Avaliação de Riscos;
- aprovar o Plano de Recuperação, sob proposta da Comissão Executiva e obtido o parecer da Comissão de Avaliação de Riscos;



- aprovar os planos de atividade das funções de controlo interno, ouvida a Comissão Executiva, e obtidos os pareceres da Comissão de Auditoria e, no caso da função de gestão de riscos, da Comissão de Avaliação de Riscos;
- aprovar o relatório sobre a função de gestão de risco, indicados na alínea s) do n.º 1 do art.º 27.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, obtido o parecer da Comissão de Auditoria, ouvida a Comissão de Avaliação de Riscos;
- aprovar o relatório sobre a função de conformidade, indicados na alínea p) do n.º 1 do art.º 28.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- aprovar o relatório sobre a função de auditoria interna, indicados na alínea d) do n.º 1 do art.º 32.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- nomear ou substituir, sob proposta da Comissão Executiva, os responsáveis pelas funções de controlo interno, obtido o parecer da Comissão de Auditoria e, no caso do responsável pela função de gestão de riscos, também o parecer da Comissão de Avaliação de Riscos;
- nomear, obtido o parecer favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações, o Provedor do Cliente, que não terá vínculo laboral ao Banco;
- identificar, sob proposta da Comissão Executiva, os key function holders, delegando esta competência na Comissão de Nomeações e Remunerações;
- nomear, sob proposta da Comissão Executiva, os Diretores com reporte direto à administração, que não os das funções de controlo interno, delegando esta competência na Comissão de Nomeações e Remunerações;
- estabelecer e manter um sistema de controlo interno, traduzido num conjunto de estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos com o objetivo de garantir a sustentabilidade da instituição no médio e longo prazo e o exercício prudente da sua atividade e assegurar que o mesmo é aplicado de forma consistente em todas as filiais e sucursais do Banco, em Portugal ou no Estrangeiro, com respeito pela legislação aplicável, delegando a sua execução na Comissão Executiva;
- garantir que as funções de controlo interno dispõem de acesso total, livre e incondicionado a todas as funções, atividades, incluindo funções, processos e atividades subcontratadas, instalações próprias ou dos prestadores de serviço, bens e colaboradores, informações, registos contabilísticos, sistemas, ficheiros informáticos e dados do Banco, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- assegurar que as estruturas tomadoras de risco tomam decisões ponderadas pelo risco subjacente, dentro dos limites de tolerância, e adotam mecanismos de controlo que permitam a comunicação tempestiva de riscos às funções de controlo interno, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- assegurar, sendo o caso e em respeito pela legislação aplicável, a existência de linhas de reporte entre as funções de controlo interno das filiais e as funções de controlo interno do Banco, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- acompanhar a atividade da função de gestão de riscos, em particular através do relatório indicado na alínea r) do n.º 1 do art.º 27.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, delegando esta competência na Comissão de Avaliação de Riscos;
- acompanhar a atividade da função de conformidade, em particular através do relatório indicado na alínea
 o) do n.º 1 do art.º 28.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, delegando esta competência na
 Comissão de Auditoria;
- acompanhar a atividade da função de auditoria da interna, em particular através do relatório indicado na alínea c) do n.º 1 do art.º 32.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, delegando esta competência na Comissão de Auditoria;
- assegurar, ao nível do grupo e sempre que tal se mostra adequado, a contratualização da prestação de serviços comuns para o desenvolvimento das responsabilidades atribuídas às funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna, delegando esta competência na Comissão Executiva.

Quanto às matérias referentes a Partes Relacionadas, Conflitos de Interesses e Participação de Irregularidades, o Conselho de Administração tem as seguintes competências:

 aprovar a política interna que preveja a definição, forma de identificação e atualização das partes relacionadas com o Banco, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Auditoria;

- aprovar, em respeito pela lei e pelos normativos internos, transações com partes relacionadas, assegurando que as mesmas são efetuadas em condições normais de mercado, sob proposta da Comissão Executiva e obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- aprovar a Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- aprovar a Política de Participação de Irregularidades sob proposta do Compliance Officer e tendo em conta o parecer da Comissão de Auditoria;
- assegurar que o Banco identifica, numa lista completa e atualizada trimestralmente, as suas partes relacionadas, dando conhecimento da referida lista ao órgão de fiscalização, disponibilizando-a à autoridade de supervisão sempre que solicitada, delegando esta competência na Comissão Executiva.

Quanto aos Recursos Humanos e Políticas de Remunerações, o Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- aprovar e rever, sob proposta da Comissão de Nomeações e Remunerações e ouvido o Conselho de Remunerações e Previdência, a política de remuneração respeitante aos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização a submeter anualmente à Assembleia Geral;
- aprovar e rever, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Nomeações e Remunerações, a política de remuneração dos colaboradores, incluindo a dos responsáveis pelas funções de controlo interno;
- assegurar que anualmente é apresentado à Assembleia Geral um relatório de avaliação e implementação das Políticas de Remuneração;
- assegurar que anualmente é apresentado à Assembleia Geral um relatório de avaliação do impacto das práticas remuneratórias das filiais no exterior em termos de risco, em especial capital e liquidez;
- assegurar que o processo de avaliação individual de desempenho de colaboradores, utilizado na definição da componente variável da remuneração, é adequado e consistente e é comunicado aos colaboradores em momento anterior ao início do período de avaliação, delegando a sua execução na Comissão Executiva que para tanto deverá obter parecer da Comissão de Nomeações e Remunerações.

Quanto à Conduta e Cultura Organizacional e aos Código de Conduta e do Código de Boa Conduta para a Prevenção do Assédio e Promoção da Igualdade e Não Discriminação, doravante Códigos de Conduta, o Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades:

- aprovar e rever pelo menos a cada dois anos os Códigos de Conduta, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Auditoria e da Comissão do Governo Societário Ética e Deontologia;
- assegurar, relativamente a todos os membros do Conselho de Administração, a tomada de conhecimento, previamente ao início de funções, dos Códigos de Conduta, e promover a realização de ações de formação sobre os mesmos:
- promover a divulgação interna e externa e a aplicação dos Códigos de Conduta e assegurar a respetiva tomada de conhecimento expresso por cada colaborador, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- assegurar o debate com a direção de topo sobre a conduta e a cultura organizacional, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- promover um ambiente organizacional que não adote ou tolere práticas de gestão agressivas, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- assegurar que são adotados procedimentos internos isentos, transparentes e auditáveis, nomeadamente quando esteja em causa a contratação de serviços e a aquisição e alienação de ativos pela instituição, delegando esta competência na Comissão Executiva;
- Promover avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa à instituição, relativamente à conduta e valores do Banco, do Conselho de Administração e das suas Comissões as quais poderão ser desenvolvidas em articulação com a Comissão de Auditoria, delegando esta competência na Comissão do Governo Societário Ética e Deontologia.

Quanto à Subcontratação, o Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades:

• aprovar a subcontratação de tarefas operacionais específicas associadas à função de gestão de risco, conformidade e auditoria interna, delegando esta sua competência na Comissão Executiva que, para o efeito, deverá obter parecer prévio favorável da Comissão de Auditoria;



• assegurar a existência e atualização de um registo de todas as subcontratações de tarefas operacionais das funções de controlo interno, delegando esta competência na Comissão Executiva.

Quanto à Monitorização da Atividade e Indicadores, o Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades:

- monitorizar a evolução do comportamento da ação BCP;
- monitorizar a evolução das guotas de mercado e indicadores de gualidade;
- efetuar, com periodicidade semestral, a análise comparativa dos indicadores e resultados anuais dos principais bancos do sistema financeiro português;
- desenvolver, com periodicidade anual, o plano de transformação da Plataforma IT/ Digital;
- monitorizar, com periodicidade anual, o resultado das Áreas de Negócio em Portugal e nas subsidiárias no Exterior, delegando, para o efeito, na Comissão Executiva, a elaboração de um documento síntese;
- assegurar a monitorização de eventos com impacto significativo na atividade do Banco ou nos mercados em que atua e das políticas comerciais que em consequência forem aprovadas.

De acordo com o Regimento do Conselho de Administração, em vigor em 31 de dezembro de 2021, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização não podem participar na apreciação e decisão de operações de concessão de crédito ou celebração de outros contratos com sociedades detentoras de participação superior a 2% do capital social do Banco, de que sejam gestores ou em que detenham participações sociais, exigindo-se em qualquer destas situações a aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do órgão de administração e o parecer favorável da Comissão de Auditoria, este, precedido dos pareceres do Risk Office e do Compliance Office.

A delegação de competências pelo Conselho de Administração, nas comissões especializadas, incluindo a Comissão Executiva, na qual delega a gestão corrente do Banco, não exclui a competência deste órgão social para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem afasta, nos termos legais, a responsabilidade dos outros administradores pelos prejuízos eventualmente causados por atos ou omissões decorrentes do exercício de funções que hajam delegado, na medida em que os membros do órgão de administração são os responsáveis, em última análise, pela instituição e pela sua estratégia e atividades.

A informação de suporte às reuniões de Conselho é disponibilizada, em regra, com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data da reunião, numa plataforma digital denominada *Diligent Board*.

O Banco produz, mantém permanentemente atualizada e disponibiliza a cada um dos membros do Conselho de Administração, aquando da sua eleição ou nomeação, diversa informação relevante, designadamente, Regimentos do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, da Comissão de Auditoria, e das restantes Comissões do Conselho de Administração, estrutura organizacional, pelouros e principais normas internas que orientam a atividade que prossegue, dos quais se salientam, Código de Conduta, Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio, políticas de conformidade, de prevenção e gestão de conflitos e de comunicação de irregularidades, Política relacionada com a sustentabilidade, de gestão de reclamações e princípios gerais de atuação e regulamento do Provedor do Cliente. Esta informação é também divulgada, na versão em português e em inglês, no portal interno e na página do Banco na Internet com o seguinte endereço.

O Regimento do Conselho de Administração, bem como a maioria da regulamentação interna antes referida, está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

http://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/

Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores não executivos, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, devendo as listas propostas para o Conselho de Administração individualizar os membros que integrarão a Comissão de Auditoria e indicar o respetivo Presidente

Os membros da Comissão de Auditoria, à semelhança de todos os membros do Conselho de Administração, são designados para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

A Comissão de Auditoria do Banco foi eleita na Assembleia Geral que se realizou em 30 de maio de 2018 para o quadriénio de 2018-2021, terminou o respetivo mandato em 31 de dezembro de 2021, mantendo-se em funções até à próxima Assembleia Geral que eleja nova Comissão de Auditoria cuja realização está prevista para 4 de maio de 2022. A maioria dos seus membros, incluindo a Presidente, são qualificados como independentes. Estãolhe, entre outras, atribuídas as competências previstas no artigo 423°-F do Código das Sociedades Comerciais, no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 de 15 de julho de 2020 e no seu próprio Regimento.

O Regimento da Comissão de Auditoria, em vigor a 31 de dezembro de 2021, está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/

No âmbito da atividade prosseguida, a Comissão de Auditoria tem como missão observar os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público e evitar que a tomada de decisões do órgão de administração seja dominada por qualquer pessoa ou pequeno grupo de pessoas em detrimento dos interesses gerais do Banco.

Enquanto órgão de fiscalização do Banco, é responsável por vigiar a observância da lei e dos estatutos, em vigor em 31.12.2021, competindo-lhe nomeadamente:

Em termos gerais

- fiscalizar a administração do Banco;
- acompanhar a gestão do Grupo, o qual é entendido como abrangendo todas as entidades do perímetro de consolidação do Banco, sem prejuízo das competências dos órgãos de fiscalização das entidades locais com personalidade jurídica autónoma;
- convocar a Assembleia Geral do Banco, sempre que o presidente da respetiva mesa o n\u00e3o fa\u00e7a, devendo faz\u00e8-lo;
- verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pelo Banco conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- aceder às convocatórias e atas da Comissão Executiva e participar nas respetivas reuniões sempre que qualquer assunto proposto nas agendas seja considerado relevante para o exercício das funções da Comissão de Auditoria, assistindo ao debate dos pontos que identifique como necessários;
- acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a fiabilidade do mesmo;
- zelar pela revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, e fiscalizar a conformidade daquelas com o quadro legal aplicável tendo em conta eventuais análises ou orientações da entidade de supervisão competente;
- apreciar o Controlo Orçamental e as Demonstrações Financeiras, trimestrais, semestrais e anuais, bem como as conclusões do ROC e do Auditor Externo, relativamente às mesmas, emitindo parecer prévio à aprovação pelo Conselho de Administração sobre a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- elaborar anualmente um relatório a informar o Conselho de Administração dos resultados da revisão legal das contas, explicando o modo como esta contribui para a integridade do processo de preparação e de divulgação da informação financeira, bem como o papel que a Comissão desempenhou nesse processo, declarando expressamente a sua concordância com o teor da certificação legal de contas, se for esse o caso;
- analisar e acompanhar, de forma periódica, os principais indicadores prudenciais, o relatório de risco preparado pelo Risk Office, a atividade do Compliance Office, a atividade da Direção de Auditoria, o tratamento de queixas e reclamações e a correspondência relevante trocada com as Autoridades de Regulação e de Supervisão;



- acompanhar a exposição a Devedores de Risco Acrescido;
- emitir parecer previamente à sua submissão ao Conselho de Administração sobre os Orçamentos Anuais e Plurianuais do Banco, dando especial enfoque ao cumprimento dos objetivos previstos no Plano Estratégico do Banco e ao cumprimento dos requisitos de capital;
- emitir parecer sobre aumentos de capital social por deliberação do Conselho de Administração;
- emitir parecer sobre a suspensão e cooptação de administradores nos termos previstos na lei e nos estatutos;
- pronunciar-se ou deliberar sobre os Códigos de Grupo e respetivos anexos quando esta competência lhe tenha sido delegada pelo Conselho de Administração;
- aprovar a adjudicação de serviços distintos de auditoria ao Auditor Externo, salvaguardando que aqueles não põem em causa a respetiva independência, nos termos legais europeus e nacionais e regulamentares.

Quanto ao sistema de controlo interno

- garantir a existência e fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de risco, de controlo interno e de auditoria interna e emitir parecer previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração, sobre o respetivo desenho do sistema, devendo para o efeito, e no que concerne aos sistemas de gestão de risco, solicitar a avaliação prévia da Comissão de Avaliação de Riscos;
- emitir parecer prévio à aprovação do CA sobre os planos de atividade anual do Risk Office e do Compliance
 Office, e anual e plurianual da Direção de Auditoria, acompanhando a respetiva execução, garantindo que as
 funções de controlo interno são desempenhadas de forma independente, sem quaisquer condicionalismos, e
 que estão assegurados os meios materiais e os recursos humanos necessários para realizar um exame
 abrangente de todos os riscos a que o Banco está ou possa vir a estar exposto;
- emitir parecer previamente à aprovação pelo Conselho de Administração sobre a política interna de prevenção, comunicação e sanação de conflitos de interesses aplicáveis aos Administradores, incluindo os membros da Comissão de Auditoria, demais membros da Direção de topo, titulares de funções essenciais e restantes colaboradores do Banco, caso esta política não integre o Código de Conduta;
- promover, no mínimo em cada mandato, avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade independente e externa à Instituição sobre a conduta e valores do próprio órgão;
- analisar e pronunciar-se sobre os relatórios periódicos elaborados pelas funções de controlo interno, em particular, os relativos às situações de conflito de interesses e às comunicações de irregularidades;
- emitir parecer, previamente à sua aprovação do Conselho de Administração sobre as Ordens de Serviço relativas à estrutura organizacional e missão da Direção de Auditoria, do Compliance Office e do Risk Office;
- no caso específico do Risk Office e do Compliance Office, este apenas para os temas de risco de crime financeiro e de deveres de autoavaliação, a Comissão de Auditoria deverá ter presente a avaliação prévia efetuada pela Comissão de Avaliação de Riscos;
- receber, como destinatária, os relatórios emitidos pelo Risk Office, Compliance Office e Direção de Auditoria:
- participar no processo de avaliação do desempenho das funções de controlo interno e dos seus respetivos responsáveis:
- emitir parecer vinculativo fundamentado sobre as decisões de nomeação ou substituição dos responsáveis das funções de controlo interno, com base nas avaliações efetuadas pela Comissão de Nomeações e Remunerações, e ainda, no caso do Risk Office, pela Comissão de Avaliação de Riscos

Quanto à fiscalização da função de gestão de riscos

- apreciar a justificação emitida pelo Risk Office, sempre que este exclua do acompanhamento regular ou da análise de determinadas categorias de risco identificadas na legislação, regulamentação e orientações aplicáveis, tendo em conta a taxonomia de risco adotada pelo Banco;
- emitir parecer prévio sobre as políticas e procedimentos elaborados com o intuito de apoiar o sistema de gestão de riscos e a sua efetiva aplicação;
- supervisionar e avaliar anualmente a adequação e eficácia dos processos relacionados com o Risk Apettite Statement;
- emitir parecer previamente à submissão ao Conselho de Administração, sobre os seguintes relatórios a elaborar pelo Risk Office, tendo em consideração a avaliação previamente efetuada pela Comissão de Avaliação de Riscos:
 - I. Relatório, com periodicidade mínima anual, contendo:



- uma avaliação do perfil global de risco da instituição, com detalhe relativo à exposição individual a cada uma das categorias de risco a que a instituição está ou pode vir a estar exposta;
- ii. uma síntese das deficiências detetadas por qualquer unidade de estrutura, no âmbito dos processos e controlos implementados, que sejam classificadas como deficiências de nível F3 "elevada" ou de nível F4 "severa", atendendo à metodologia de classificação constante de anexo à Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020;
- iii. uma síntese das demais deficiências detetadas, por qualquer unidade de estrutura, nas ações de controlo implementadas, incluindo deficiências isoladamente pouco relevantes, mas que possam, no seu conjunto, evidenciar uma deterioração da cultura organizacional da instituição e dos seus sistemas de governo e controlo interno;
- iv. identificação das recomendações de melhoria emitidas e das medidas propostas a respeito das deficiências referidas nos números anteriores, com indicação das que foram implementadas e quais as que foram ou não acolhidas.
- II. Relatório anual subscrito pelo responsável do Risk Office que inclua: (i) uma avaliação de independência da função de gestão de riscos; e (ii) uma descrição das deficiências identificadas relativamente à função de gestão de riscos.

Quanto à fiscalização da função de conformidade

- A. Emitir parecer previamente à sua submissão ao Conselho de Administração, sobre os seguintes relatórios a elaborar pelo Compliance Office:
 - I. Relatório, com periodicidade mínima anual, contendo:
 - i. uma avaliação do perfil global de risco de conformidade da instituição, com detalhe relativo à exposição a que a instituição está ou pode vir a estar exposta;
 - ii. uma síntese das deficiências detetadas por qualquer unidade de estrutura, no âmbito dos processos e controlos implementados, que sejam classificadas como deficiências de nível F3 "elevada" ou de nível F4 "severa", atendendo à metodologia de classificação constante do anexo à Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020;
 - iii. uma síntese das demais deficiências detetadas, por qualquer unidade de estrutura, nas ações de controlo implementadas, incluindo deficiências isoladamente pouco relevantes, mas que possam, no seu conjunto, evidenciar uma deterioração da cultura organizacional da instituição e dos seus sistemas de governo e controlo interno;
 - iv. uma síntese dos incumprimentos referidos na alínea i) do presente número;
 - v. identificação das recomendações emitidas e das medidas propostas destinadas à correção das deficiências e incumprimentos referidos nos números anteriores, com indicação sobre se foram ou não adotadas.
 - II. Relatório anual subscrito pelo responsável do Compliance Office que inclua: (i) uma avaliação da independência da função de conformidade; e (ii) uma descrição das deficiências identificadas relativamente à função de conformidade.
- B. Emitir parecer prévio à submissão ao Conselho de Administração, sobre os seguintes relatórios a elaborar pela Direção de Auditoria:
 - I. Relatório, com a periodicidade mínima anual, contendo a avaliação global:
 - i. da adequação e eficácia, como um todo, da cultura organizacional da instituição e dos seus sistemas de governo e controlo interno;
 - ii. da atuação dos órgãos de administração e de fiscalização e das suas comissões no âmbito da adequação e eficácia, como um todo, da cultura organizacional da instituição e dos seus sistemas de governo e controlo interno;
 - iii. das deficiências classificadas como deficiências de nível "elevado" ou "severo" de acordo com a classificação do Banco e de outras deficiências isoladamente pouco relevantes que possam, no seu conjunto, evidenciar uma deterioração da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno;
 - iv. das recomendações emitidas e planos propostos para correção das deficiências e incumprimentos identificados.
 - II. Relatório anual subscrito pelo responsável da Direção de Auditoria que inclua:
 - i. uma avaliação de independência da função;
 - ii. uma descrição das deficiências identificadas relativamente à função de auditoria interna riscos;



 quando aplicável, os principais resultados de avaliações externas efetuadas à função de Auditoria interna.

Quanto ao acompanhamento do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas

- propor fundamentadamente à Assembleia Geral do Banco, uma política de seleção e designação do Revisor
 Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e de contratação de serviços distintos de
 auditoria não proibidos, nos termos da legislação aplicável, avaliando a necessidade da sua revisão, pelo
 menos, a cada dois anos;
- assegurar que a Comissão Executiva promove a adequada divulgação interna e externa da política de seleção e designação referida no ponto anterior, bem como da adequada implementação;
- propor à Assembleia Geral do Banco, em respeito pelas disposições legais aplicáveis, a designação do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo ou a sua recondução, com uma proposta devidamente fundamentada;
- pronunciar-se sobre a remuneração do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo, e assegurar que ambos dispõem de condições para o exercício da sua atividade;
- fiscalizar e avaliar, anualmente, a independência e desempenho do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo;
- reunir regularmente com o Auditor Externo e com o Revisor Oficial de Contas e, obrigatoriamente, aquando da apreciacão das contas trimestrais, semestrais e anuais da sociedade;
- Aprovar a adjudicação de serviços distintos de auditoria ao Auditor Externo, salvaguardando que tais serviços não põem em causa a respetiva independência, nos termos legais europeus e nacionais e regulamentares;
- rececionar o relatório adicional ao órgão de fiscalização, elaborado pelo Revisor Oficial de Contas, em cumprimento do disposto no art.º 11.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014.

Quanto às partes relacionadas e aos conflitos de interesse

- emitir parecer previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração sobre as políticas internas de identificação e de transações com partes relacionadas;
- tomar conhecimento da lista de partes relacionadas completa e atualizada, trimestralmente;
- emitir parecer previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração, sobre a avaliação das transações com partes relacionadas validando que as mesmas cumprem com a legislação aplicável e são efetuadas em condições normais de mercado, assegurando a inexistência de conflitos de interesse.

Quanto à conduta e cultura organizacional

- assegurar, no âmbito das suas funções de fiscalização, a fiabilidade, integridade, consistência, completude, validade, tempestividade, acessibilidade e granularidade de toda a informação produzida pelo Banco, quer se destine a ser utilizada exclusivamente pelo Banco quer a ser divulgada para o exterior, incluindo a informação constante dos reportes a efetuar às autoridades de supervisão respetivas;
- definir um plano plurianual de ações de controlo, nos termos das suas competências legais e regulamentares, que deverá ser aprovado e atualizado em base semestral;
- receber, tratar e arquivar as comunicações de irregularidades graves (whistleblowing), relacionadas com a
 administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres
 previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e demais legislação nacional
 e europeia em vigor, apresentadas por acionistas, colaboradores do Banco ou outros;
- emitir parecer sobre a ordem de serviço interna que regulamenta o regime de comunicação de irregularidades, a aprovar pelo Conselho de Administração;
- elaborar um relatório de avaliação sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor no Banco e os seus sistemas de governo e de controlo interno que inclua todos os formalismos mencionados no artigo 56.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, o qual fará parte do relatório anual de autoavaliação a que se



refere o artigo 55.º do referido Aviso, cuja elaboração atempada deverá assegurar, em conjunto com o Conselho de Administração;

- elaborar um resumo do relatório de autoavaliação para divulgação em anexo aos documentos anuais de prestação de contas do Banco, conforme previsto no artigo 60° do Aviso referido no ponto anterior;
- avaliar a adequação da classificação atribuída às deficiências classificadas como de nível 'elevado' ou 'severo', atendendo à metodologia definida pelo Banco e emitir uma declaração expressa a confirmar a sua concordância com esta classificação;
- avaliar, de forma detalhada a adequação e eficácia do sistema de controlo interno do Grupo, assegurando, entre outros, o controlo dos riscos associados à atividade das subsidiárias, os processos e controlos necessários à obtenção da informação relevante para o processo de consolidação, a identificação, avaliação e controlo das operações intragrupo, nomeadamente ao nível da concentração de riscos: a coerência da informação de gestão nas várias entidades do grupo; e o cumprimento, a todo o momento, dos rácios e limites prudenciais em base consolidada, controlando o respetivo reporte;
- avaliar a coerência entre os sistemas de controlo interno das subsidiárias e o sistema de controlo interno do Banco, podendo tal avaliação ser fundamentada nas avaliações elaboradas para o efeito pelos órgãos de fiscalização de cada uma das subsidiárias;
- emitir parecer fundamentado sobre a exclusão de subsidiárias do relatório de autoavaliação;
- emitir parecer previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração, sobre eventuais modificações à
 estrutura empresarial do Grupo designadamente, abertura ou encerramento de estabelecimentos que
 representem uma variação positiva ou negativa de 10% do número de sucursais existentes em Portugal no
 final do ano anterior à tomada de decisão;
- emitir parecer previamente à aprovação pelo Conselho de Administração, sobre operações de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- identificar e avaliar as necessidades ao nível da sua composição e organização, que devem ser reavaliadas pelo menos quando do início do mandato ou sempre que considere adequado;
- emitir parecer previamente à sua à aprovação pelo CA sobre o código de conduta, bem como sobre as políticas e normativos internos que o desenvolvem e concretizam;
- emitir parecer previamente à sua aprovação do Conselho de administração, sobre as políticas de seleção e avaliação e de sucessão para os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e para os titulares das funções de controlo;
- emitir parecer prévio e vinculativo sobre as matérias de estrutura organizacional, a aprovar pelo Conselho de Administração, na medida em que respeitem à própria organização da Comissão de Auditoria.

Quanto à contratação ou subcontratação

- Emitir consentimento prévio para a subcontratação de tarefas operacionais das Funções de Controlo Interno;
- contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, com custos a cargo do Banco.

Outras competências

- elaborar trimestralmente um relatório a informar o Conselho de Administração, dos trabalhos desenvolvidos e das conclusões obtidas e um relatório anual da sua atividade para apresentação ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de lhe reportar toda e qualquer situação que detete e entenda qualificar como de risco elevado;
- convocar ou pedir esclarecimentos a qualquer colaborador do Banco e efetuar reuniões periódicas, pelo menos, com os responsáveis da Direção de Auditoria, do Compliance Office, do Risk Office, da Direção de Contabilidade e Consolidação, da Direção de Assessoria Fiscal, da Direção de Estudos Planeamento e ALM e da Direção de Segmentos e Apoio à Rede;
- solicitar, a todo o tempo e diretamente às diversas unidades de estrutura ou a qualquer colaborador da instituição, em particular às funções de controlo interno, qualquer documento ou informação, escrita ou oral, que considere relevante, sem necessidade de qualquer pedido ou comunicação prévia ao órgão de administração, e sem que este órgão possa obstar ao acesso direto à informação ou documento em causa.

No exercício de 2021, no âmbito do mandato 2018/2021, a Comissão de Auditoria teve a seguinte composição:

Presidente Cidália Maria da Mota Lopes (Independente)

Vogais: Valter Rui Dias de Barros (Não Independente)



Wan Sin Long (Independente)

Fernando Costa Lima (Independente)

Num universo de quatro vogais que compõem a Comissão de Auditoria, três membros (75%) são qualificados como independentes.

Todos os membros da Comissão de Auditoria apresentam níveis de responsabilidade e de garantias de compreensão da atividade prosseguida pela sociedade conformes com o exercício das funções que lhes estão cometidas, permitindo-lhes efetuar uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração e fiscalizar eficazmente a função deste. Todos os membros desta Comissão possuem conhecimentos, competências e experiência adequados para poderem compreender plenamente e monitorizar a estratégia de risco num quadro de governação coerente e compatível com os sistemas de gestão de risco.

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros da Comissão de Auditoria constam do Anexo I ao presente Relatório de Governo Societário. Estes elementos são atualizados sempre que tal se justifique e estão disponíveis a todo o tempo no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/

A Comissão de Auditoria teve o apoio logístico e técnico do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração.

Durante o exercício de 2021, a Comissão de Auditoria reuniu dezanove vezes e emitiu duas deliberações unânimes por escrito. Das reuniões foram redigidas e aprovadas as respetivas atas. Os participantes nas reuniões, que não são membros da Comissão de Auditoria, deram o seu acordo formal à redação dos pontos em que tiveram intervenções, ficando o mesmo junto aos documentos da ata da reunião.

O índice de participação efetiva nas reuniões da Comissão de Auditoria por parte de cada um dos seus membros encontra-se evidenciado no quadro seguinte:

Membros da Comissão de Auditoria	Participação Direta	Participação por Representação	Total de Participação
Cidália Maria da Mota Lopes	19	0	100 %
Valter Rui Dias de Barros	19	0	100 %
Wan Sin Long	19	0	100 %
Fernando da Costa Lima	19	0	100 %

Comissão Executiva

Em 24 de julho de 2018 e nos termos previstos no artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 35.º dos Estatutos do Banco, o Conselho de Administração (CA) nomeou uma Comissão Executiva (CE) composta por seis dos seus membros, tendo o Presidente da Comissão Executiva sido indicado pela Assembleia Geral. O CA estabeleceu o modo de funcionamento da CE e delegou nela os poderes de gestão corrente do Banco. À Comissão Executiva compete assegurar todas as funções de gestão do Banco que o Conselho de Administração não tenha reservado para si.

Ao nível do controlo interno e gestão do risco, foi atribuído a um administrador executivo a responsabilidade hierárquica pelas segundas linhas de defesa, que integra também os Conselhos de Administração ou órgãos de supervisão das principais sociedades participadas no estrangeiro, aumentando desta forma a coordenação e abrangência da atuação destas linhas de defesa do Grupo.

De acordo com o Regimento da Comissão Executiva, em vigor em 31.12.2021 a aceitação ou o exercício de funções, designadamente de consultoria ou em órgãos sociais executivos de sociedades por parte de qualquer membro da Comissão Executiva, carece de aprovação prévia favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações. Nenhum dos membros desta Comissão desempenha funções executivas em entidades fora do Grupo, tal como decorre dos respetivos currículos anexos ao presente Relatório.

Salienta-se, contudo, que, nos termos do disposto no artigo 6.º do mesmo regimento o regime de exclusividade que se aplica aos administradores executivos do Banco, consagrado no artigo 8.º do Regimento do Conselho de Administração, não se aplica, quando os mesmos exerçam funções de Administração em sociedades terceiras por indicação ou em representação e no interesse do Grupo ou para tanto tenham sido expressa e fundamentadamente autorizados pela Comissão de Nomeações e Remunerações.

Na sua organização interna a Comissão Executiva afetou áreas de especial responsabilidade - Pelouros - a cada um dos seus membros.

À data de 31 de dezembro de 2021 a distribuição de Pelouros era a seguinte:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nuno Amado - Chairman	
Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração	
Secretariado da Sociedade	
Fundação Millennium bcp	
Reporte hierárquico com dependência funcional da Comissão de Auditor Direção de Auditoria	ia
Provedoria do Cliente	
Membro não-executivo de Conselhos de Administração de Subsidiárias	
Bank Millennium (Polónia)	Vice-Presidente
Millennium BIM (Moçambique)	Vice-Presidente

COMISSÃO EXECUTIVA

(Nas ausências de Administradores do Pelouro, os respetivos Administradores Alternantes serão pontualmente designados pelo CEO)

Miguel Maya - CEO	(MM)
Gabinete do CEO	
Direção de Comunicação	
Direção de Recursos Humanos	
Direção de Crédito	

Direção de Estudos Económicos, Sustentabilidade e Criptoativos

MiguelBraganca - VP/CFO	(MB)
Direção de Relações com Investidores	
Direção de Contabilidade e Consolidação	
Direção de Estudos, Planeamento e ALM	
Direção de Informação de Gestão	
Direção de Assessoria Jurídica e de Contencioso	
Direção de Assessoria Fiscal	
Direção de Meios de Pagamento e Acquiring	

Joao Nuno Palma - VP	(JNP)
Direção de Tesouraria, Mercados & Internacional	
Direção de Large Corporates	
Direção de Coordenação da Banca de Investimento	
Direção de Marketing de Empresas, Negócios & Institucionais	
Direção de Private Banking	
Asian Desk	
Direção de Empresas e Corporate Norte	



Direção de Marketing do Retalho Direção de Segmentos e Apoio à Rede Direção de Wealth Management Direção de Crédito Especializado e Imobiliário	Rui Manuel Teixeira	(RMT)
Direção de Segmentos e Apoio à Rede Direção de Wealth Management Direção de Crédito Especializado e Imobiliário	Direções de Retalho	
Direção de Wealth Management Direção de Crédito Especializado e Imobiliário	Direção de Marketing do Retalho	
Direção de Crédito Especializado e Imobiliário	Direção de Segmentos e Apoio à Rede	
, ,	Direção de Wealth Management	
Direção de Acompanhamento Especializado	Direção de Crédito Especializado e Imobiliário	
	Direção de Acompanhamento Especializado	
	Maria José Campos	(MJC)
Maria José Campos (MJC)	Direção de Recuperação Especializada	

Maria José Campos	(MJC)
Direção de Recuperação Especializada	
Direções de Recuperação do Retalho e Baixos Montantes	
Direção de Banca Direta	
Direção de Operações	
Direção de Informática e Tecnologia	
Direção de Compras e Meios	
Direção de Segurança de Informação	
Direção de Banca Direta de Empresas	
Digital Transformation Office	

Direção de Empresas e Corporate Sul	
José Miguel Pessanha	(JMP)
Direção de Rating	
Gabinete de Acompanhamento Regulatório e da Supervisão	
Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos	
Gabinete de Proteção de Dados Pessoais	
Personal Data Protection Office	
Reporte hierárquico com dependência funcional da Comissão de Avo Risk Office	aliação de Riscos
Reporte Hierárquico com dependência funcional da Comissão de Au Compliance Office	ditoria

Empresas Subsidiárias e Participadas (Conselhos de Administração e Comissões Autorizadas)					Não integra CA /Caud	
	Presid. CA	P.Caud	Vogal CA	Vogal CA	Vogal CA	,
Bank Millennium (Polónia)			MM	MB*	JMP	
Millennium BIM (Moçambique)		JNP*	MM	JMP		
Millennium bcp Bank & Trust			JMP			JNP*
ActivoBank	MM		MB*			
Interfundos	RMT*					
BMA (Angola)		JMP*	MM			
Millennium bcp Prest.Serviços	MJC					
Millennium bcp Ageas		JMP	RTM*			
SIBS			MB*			
UNICRE			MB*			

^{*} Administrador com especial responsabilidade pelo acompanhamento da Subsidiária / Participada

No âmbito das competências que lhe são atribuídas, o Presidente da Comissão Executiva representa a Comissão Executiva, convoca e dirige as respetivas reuniões, tem voto de qualidade e, para além da responsabilidade direta pelos respetivos pelouros, tem as seguintes competências:

- coordenar a atividade da Comissão Executiva, distribuindo áreas de especial responsabilidade (pelouros) entre os seus membros, e encarregando um ou mais da preparação ou acompanhamento dos assuntos que sejam objeto de apreciação ou decisão da Comissão Executiva;
- zelar, sendo o caso coadjuvado pelo Administrador do pelouro, pela correta execução das deliberações da Comissão Executiva;
- assegurar que seja prestada toda a informação relevante aos membros não executivos do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- garantir o cumprimento dos limites da delegação de competências, da estratégia aprovada para o Banco e para o Grupo e dos deveres de colaboração perante o Conselho de Administração e, em particular, perante o seu Presidente.

O Regimento da Comissão Executiva, já atualizado em fevereiro de 2021, está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

Os regimentos do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, da Comissão de Auditoria e das restantes Comissões do Conselho de Administração são disponibilizados no portal interno do Banco e na página do Banco na Internet com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/

Todos estes documentos, bem como outros considerados necessários ou adequados ao exercício da respetiva função, podem ser consultados pelos Administradores na plataforma digital de apoio aos membros dos órgãos sociais Diligent Boards.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas

Durante o exercício de 2021, o Conselho de Administração reuniu catorze vezes, tendo as reuniões sido secretariadas pela Secretária da Sociedade. Das reuniões foram redigidas e aprovadas atas. Os participantes nas reuniões, deram o seu acordo formal à redação dos pontos em que tiveram intervenções, ficando o mesmo anexo ata e dela fazem parte integrante.

O índice de participação efetiva de cada um dos membros não executivos e executivos do Conselho de Administração, encontra-se evidenciado nos quadros seguintes:

Membros Não Executivos do Conselho de Administração	Participação Direta	Participação por Representação	Total da Participação
Nuno Manuel da Silva Amado	14	0	100 %
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	14	0	100 %
Valter Rui Dias de Barros	14	0	100 %
Ana Paula Alcobia Gray	14	0	100 %
Cidália Maria da Mota Lopes	14	0	100 %
Fernando da Costa Lima	14	0	100 %
José Manuel Alves Elias da Costa	14	0	100 %
Julia Gu	14	0	100 %
Lingjiang Xu	14	0	100 %
Teófilo César Ferreira da Fonseca	14	0	100%
Wan Sin Long	14	0	100 %

Membros Executivos do Conselho de Administração	Participação Direta	Participação por Representação	Total da Participação
Miguel Maya Dias Pinheiro	14	0	100%
Miguel de Campos Pereira de Bragança	14	0	100%
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	14	0	100%
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	14	0	100%
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	14	0	100%
Rui Manuel da Silva Teixeira	14	0	100%

Durante o exercício de 2021, a Comissão Executiva reuniu sessenta e duas vezes, tendo funcionado em "regime de espelho" em diferentes instalações do Banco. As reuniões foram secretariadas pela Secretária da Sociedade, que remeteu aos membros desta Comissão todos os documentos de suporte. Das reuniões foram redigidas e aprovadas atas. Os participantes nas reuniões, deram o seu acordo formal à redação dos pontos em que tiveram intervenções, ficando o mesmo anexo ata e dela fazem parte integrante. Os Presidentes do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e da Comissão de Avaliação de Riscos têm acesso, através da plataforma *Diligent Boards*, às agendas e às atas da Comissão Executiva, bem como aos respetivos documentos de suporte.

O índice de participação efetiva de cada um dos membros da Comissão Executiva nas reuniões realizadas, encontra-se evidenciado no quadro seguinte:

Membros da Comissão Executiva	Participação Direta	Participação por Representação	Total da Participação
Miguel Maya Dias Pinheiro	62	0	100%
Miguel de Campos Pereira de Bragança	62	0	100%
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	62	0	100%
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	61	0	98,39%
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	62	0	100%
Rui Manuel da Silva Teixeira	61	0	98,39%

A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas estão disponíveis, durante, pelo menos, dez anos, no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Nos termos do artigo 115.º-B número 2. alínea d) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras compete ao comité de nomeações avaliar, com uma periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências e a experiência de cada um dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos órgãos no seu conjunto, e comunicar-lhes os respetivos resultados.

O Conselho de Administração usando da faculdade que lhe confere o artigo 37.º n.º 1 dos Estatutos do Banco e o disposto no artigo 6.º n.º 2 alíneas b) a d) e artigo 7.º n.ºs 3.3., 3.5.e 3.6. do seu próprio Regimento, designou comissões especializadas, constituídas exclusivamente por membros não executivos do Conselho de Administração, às quais atribuiu, de forma permanente, a função de acompanhar certas matérias específicas.

Nesse sentido nomeou a Comissão de Nomeações e Remunerações dotando-a de competências para verificar e validar que todos os membros do órgão de administração e de fiscalização possuem e garantem as competências e os requisitos qualitativos de adequação necessários para o exercício das funções a desempenhar ou desempenhadas.

A Comissão de Nomeações e Remunerações, no âmbito das suas competências, atua em conformidade com o disposto no artigo 30°-A n.º 1 e no art.º 115.º-B, n.º 2 alínea d) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018 de 5 de novembro de 2018 e da legislação europeia em vigor, assim como o ponto número 4 do Guia sobre as avaliações da adequação e idoneidade dos membros dos órgãos de administração do Banco Central Europeu, de maio de 2018 e das Guidelines conjuntas da ESMA35-36-2319 e EBA/GL/2021/06, de 2 de julho de 2021, aplicáveis desde 31 de dezembro de 2021, sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e de titulares de funções essenciais.

A Comissão de Nomeações e Remunerações é composta por três administradores não executivos (vidé ponto 27 b) maioritariamente qualificados como independentes.

A Comissão de Nomeações e Remunerações, no âmbito da competência de avaliação, tem as seguintes responsabilidades:

- monitorizar a existência de políticas específicas relativas a recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, promoção e gestão de carreiras, remuneração, formação e desenvolvimento de competências;
- formular e transmitir ao Conselho de Administração recomendações sobre candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco, assegurando o processo de Fit and Proper e avaliando, nomeadamente, o respetivo perfil em termos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade para o exercício do cargo;
- deliberar sobre a nomeação de membros para órgãos sociais em instituições de crédito e sociedades financeiras do grupo e informar o Conselho de Administração de tais nomeações;
- assegurar que o processo de avaliação individual de desempenho de colaboradores, utilizado na definição da componente variável da remuneração, é adequado e consistente e é comunicado aos colaboradores em momento anterior ao início do período de avaliação, emitindo para o efeito parecer prévio para a Comissão Executiva a quem compete a execução desta competência;
- avaliar, anualmente e para reporte ao Conselho de Administração para efeitos de incorporação no relatório anual de autoavaliação do Grupo nos termos do disposto no Aviso n.º 3/2020, a coerência da política global de remuneração das subsidiárias no estrangeiro;
- emitir parecer para o CA sobre as Políticas de Seleção e Avaliação e de Sucessão para os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos titulares das funções de controlo;
- aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, a Política de Avaliação e de Sucessão para titulares de funções essenciais que não pertençam a funções de controlo;
- monitorizar, com periodicidade anual, a política de gestão de recursos humanos e de quadro de pessoal;
- receber e analisar os resultados dos inquéritos sobre clima interno.

De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Regimento da Comissão de Nomeações e Remunerações, para o desempenho adequado das suas competências, pode contratar a prestação de serviços de peritos, nos termos do artigo 6.º n.º 3, do Regimento do Conselho de Administração. No uso desta competência, a Comissão contratou, através da Direção de Compras e Meios - Pagamento a Fornecedores, a consultora Egon Zehnder que, em cumprimento das normas internas instituídas para o efeito, aceitou contratualmente prestar os serviços com independência e assumiu o compromisso de que até ao termo do mandato da Comissão, não seria contratada para a prestação de quaisquer outros serviços ao Banco ou a outras sociedades que com este se encontrem em relação de domínio ou de grupo, sem a prévia autorização da Comissão de Nomeações e Remunerações do Banco.

Em março de 2021, a Comissão de Nomeações e Remunerações, aprovou o Relatório de avaliação da adequação dos órgãos de Administração e de fiscalização do Banco, elaborado pela Ernst & Young (EY) que inclui a análise e avaliação individual de cada membro do Conselho de Administração e de Fiscalização, fundamentada em critérios e requisitos impostos ou recomendados pela legislação nacional e europeia, designadamente, requisitos da idoneidade, qualificações profissionais, independência, acumulação de cargos e disponibilidade. A Comissão de Nomeações e Remunerações apreciou ainda a avaliação coletiva institucional dos referidos órgãos de Administração e de Fiscalização, elaborada com total observância dos requisitos do "Questionário", anexo à instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018. Também a EY assumiu o



compromisso de que até ao termo do mandato da Comissão, não seria contratada para a prestação de quaisquer outros serviços ao Banco ou a outras sociedades que com este se encontrem em relação de domínio ou de grupo, sem a previa autorização da Comissão de Nomeações e Remunerações do Banco.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação do modo de designação, perfil, conhecimentos e de desempenho dos administradores executivos e dirigentes

Em 30 de maio de 2018, a Assembleia Geral de Acionistas aprovou por maioria de 99,71% dos votos expressos a política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, que inclui o "Plano de Sucessão do Conselho de Administração do Banco, que consagra entre outros os seguintes aspetos:

- competência para a eleição dos membros dos órgãos sociais;
- política de seleção;
- composição do Conselho de Administração;
- requisitos específicos e mínimos necessários para o exercício de cargos de administração e de fiscalização;
- comissões especializadas do Conselho de Administração.

O Banco dispõe, de um Código de Grupo-GR0043 no qual se define o enquadramento para efeitos da avaliação da adequação individual de pessoas nomeadas para membros dos órgãos de administração e outros detentores de funções essenciais no Banco Comercial Português e para a avaliação coletiva de uma dada composição de um órgão de gestão do Banco Comercial Português e outras Entidades do Grupo relevantes. A estrutura definida neste Código de Grupo é adotada por todas as instituições financeiras (entidades do Grupo) sucursais ou subsidiárias, dentro do perímetro de consolidação prudencial do BCP, aquando do planeamento e execução do respetivo processo para a avaliação individual e coletiva dos órgãos de administração e do seu planeamento de sucessão.

O Plano de Sucessão do Conselho de Administração do Banco está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Documents/AssembGeral/

É entendimento da Comissão de Nomeações e Remunerações que a escolha dos membros dos órgãos sociais é da exclusiva competência dos acionistas que, enquanto titulares do capital, não devem abdicar do direito de escolha das pessoas que, em cada momento, consideram mais adequadas para gerir o seu património.

A Comissão de Nomeações e Remunerações avalia os candidatos a membros dos órgãos sociais e dirigentes que lhe são propostos pelos acionistas, pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva por recurso a regras claras e transparentes, nomeadamente as constantes do guia para as avaliações da adequação e idoneidade dos membros dos Órgão Sociais publicado pelo Banco Central Europeu em Maio de 2018 e atualizado em 2021, e as Orientações da ESMA e da EBA sobre avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e titulares de funções essenciais que entrou em vigor em 30 de junho de 2018, bem como a Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, de 5 de novembro.

O processo de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições de crédito, entre as quais se inclui o Banco, fica sujeito à supervisão do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu e, nesse sentido, e relativamente aos membros dos órgãos de administração e fiscalização, a produção de efeitos da eleição pela Assembleia Geral de Acionistas poderá ficar sujeita à condição suspensiva da obtenção de autorização para o exercício de funções.

Os currículos dos candidatos a membros dos órgãos de administração e de fiscalização e demais documentação que, nos termos da lei são colocados à disposição dos acionistas, encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço.

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/modelo_organizacional.aspx

A Comissão de Nomeações e Remunerações tem também competência para avaliar, com periodicidade mínima anual, a idoneidade, os conhecimentos, as competências, a experiência prática e teórica, a qualificação profissional, a independência, as incompatibilidades, a disponibilidade e os requisitos mínimos e

específicos para o exercício do cargo de cada um dos membros do órgão de administração e de fiscalização, incluindo os administradores executivos, avaliando igualmente a adequação do conjunto do órgão de administração, e dirigentes.

De acordo com o disposto no art.º 7.º de respetivo Regimento, a Comissão de Nomeações e Remunerações tem ainda as seguintes competências:

- monitorizar a existência de políticas específicas relativas a recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, promoção e gestão de carreiras, remuneração, formação e desenvolvimento de competências;
- assegurar que o processo de avaliação individual de desempenho de colaboradores, utilizado na definição da componente variável da remuneração, é adequado e consistente e é comunicado aos colaboradores em momento anterior ao início do período de avaliação, emitindo para o efeito parecer prévio para a Comissão Executiva a quem compete a execução desta competência;
- avaliar, anualmente e para reporte ao Conselho de Administração para efeitos de incorporação do relatório anual de autoavaliação do Grupo nos termos do disposto no Aviso nº 3/2020, a coerência da política global de remuneração das subsidiárias no estrangeiro;
- emitir parecer para o CA sobre as Políticas de Seleção e Avaliação e de Sucessão para os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos titulares das funções de controlo;
- formular e transmitir ao Conselho de Administração recomendações sobre candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco, assegurando o processo de *Fit & Proper* e avaliando, nomeadamente, o respetivo perfil em termos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade para o exercício do cargo;
- aprovar, sob proposta da Comissão Executiva a Política de Avaliação e de Sucessão para titulares de funções essenciais que não pertençam a funções de controlo;
- monitorizar, com periodicidade anual, a política de gestão de recursos humanos e a de quadro de pessoal.

A Comissão de Nomeações e Remunerações promove a avaliação da aptidão e do desempenho dos membros do Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva, de acordo, nomeadamente, com os seguintes critérios específicos e pré-determinados:

- idoneidade;
- qualificação, formação teórica e experiência prática;
- experiência profissional prática e teórica, capacidade de aplicação das competências adquiridas em cargos anteriores;
- disponibilidade, empenho no exercício das respetivas funções com dedicação de tempo e atenção necessários;
- tomada de decisões focadas;
- independência, transparência e idoneidade para o exercício do cargo;
- inexistência de conflitos de interesses e independência de espírito;
- visão estratégica, capacidade de perceção dos riscos e de decisão;
- orientação para o crescimento institucional;
- · aptidão coletiva;
- atuação com lealdade e ponderação do interesse da sociedade e de todos os seus stakeholders;
- proporcionalidade e avaliação casuística;
- avaliação da aptidão e do desempenho numa base continuada;
- · equidade e do respeito pelas garantias processuais;
- interação com a supervisão.

No âmbito do processo de avaliação, cada um dos membros do Conselho de Administração preencheu um questionário de autoavaliação visando aferir o cumprimento dos requisitos legais de adequação para o exercício das funções, designadamente, idoneidade, conhecimentos, experiência e disponibilidade. Com a informação recolhida e complementada com a matriz de apreciação coletiva, anexo II à Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, a Comissão de Nomeações e Remunerações atualizou relativamente ao exercício de 2021, o relatório de avaliação elaborado em 2020, com o apoio da consultora Ernst & Young,



Complementarmente, as qualificações dos membros dos órgãos de administração têm sido atualizadas através de ações de formação por iniciativa própria dos membros ou promovidas pelo próprio Banco, por recurso a formadores internos e externos. A Sociedade disponibiliza na plataforma digital de apoio aos membros do Conselho de Administração, denominada "Diligent Boards" uma síntese da legislação nacional e comunitária mais relevante no âmbito da regulação e supervisão bancária.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

De acordo com as avaliações feitas foi concluído que cada um dos membros, executivos e não executivos do Conselho de Administração mostrou disponibilidade e dedicou ao exercício das suas funções o tempo necessário e proporcional à importância das matérias a tratar, aferida à luz do interesse que as mesmas apresentam para a sociedade, bem como das tarefas concretas que a cada um foram cometidas e que se encontram identificadas nos quadros seguintes:

A - Membros não Executivos do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria

Membros Não Executivos do Conselho de Administração	Cargos Exercidos no BCP	Cargos Exercidos em Empresas do Grupo BCP	Cargos Exercidos em Empresas Fora do Grupo BCP	Exercício de Outras Atividades Relevantes	Qualificação	Acumulação de Cargos (art.º 33.º RGICSF)
	Presidente do Conselho de Administração	Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Millennium bcp		Membro do Conselho Fiscal da Fundação Bial		
	Membro do Conselho Estratégico Internacional	Vice-Presidente do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Pólónia)		Presidente do Conselho Superior do Alumni Clube ISCTE		
Nuno Manuel da Silva Amado		Vice-Presidente do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.		Membro do Conselho Consultivo do Fórum para a Competitividade	Não Independente	Cumpre
				Membro da Direção da Business Roundtable Portugal		
				Membro do Conselho Geral da AESE- Associação de Estudos Superiores de Empresa (Business School)		
	1.º Vice-Presidente do Conselho de Administração		Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Governo Societário da REN - Redes Eléctricas Nacionais, SGPS,S.A.	Vice-Presidente da Associação Portuguesa de Seguradores		
Jorge Manuel Baptista	Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência		Presidente do Conselho de Administração - Luz Saúde, S.A.	Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Direito de Lisboa	Não Independente (b)	Cumpre
Magalhães Correia			Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.			
			Membro não executivo do Conselho de Administração da Longrun Portugal, SGPS, S.A.	•		
	2.º Vice-Presidente do Conselho de Administração		Presidente do Conselho de Administração da Recredit - Gestão de Ativos S.A. (Angola)		. Não	
Valter Rui Dias de Barros	Vogal da Comissão de Auditoria				Não Independente (b)	Cumpre
	Vogal da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia					

	Vogal do Conselho de Administração					
Ana Paula Alcobia Gray	Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos				Não Independente (b)	Cumpre
	Vogal do Conselho de Remunerações e Previdência				(2)	
Cidália Maria da Mota	Vogal do Conselho de Administração		Docente em Coimbra Business School - ISCAC, na área fiscal	Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa (AFP)	Independente	Cumpre
Lopes	Presidente da Comissão de Auditoria		Docente convidada na Faculdade de Direito/IDET - Universidade de Coimbra		independente	Cumpre
Fernando da Costa Lima	Vogal do Conselho de Administração		Administrador não executivo da Euronext Lisbon	Presidente da Mesa da Assembleia do OBEGEF - Obsevatório de Economia e Gestão de Fraude	Independente	Cumpre
	Vogal da Comissão de Auditoria					
	Vogal do Conselho de Administração					
José Manuel Alves Elias	Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações				Independente	Cumpre
da Costa	Vogal da Comissão de Governo Societário Ética e Deontologia					
	Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos					
	Vogal do Conselho de Administração		Vice-Presidente do Grupo Fosun High Technology (Group Co., Ltd.) (c)			
			Vogal não executiva do Conselho de Administração - Mybank		Não	
Julia Gu			Vogal não executiva do Zhangxingbao (Shanghai) Network Technology Co., Ltd.		Independente (b)	Cumpre (d)
			Vogal não executiva do Conselho de Administração do Chongqing Rural Commercial Bank Co. Ltd			
Lingjiang Xu	Vogal do Conselho de Administração	Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Pólónia)	Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.			
	Presidente da Comissão de Governo Societário Ética e Deontologia		Presidente não executivo do Conselho de Administração da Logrun Portugal, SGPS, S.A.		Não Independente (b)	Cumpre
	Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações		Vogal não executivo do Conselho de Administração - Luz Saúde, S.A.			



	Vogal do Conselho de Administração		Conselheiro no Conselho Geral Estratégico na Câmara de Comércio de Pequenas e Médias Empresas Portugal - China		
Teófilo César Ferreira da Fonseca	Presidente da Comissão de Avaliação de Riscos		Diretor na Associação Portugal Moçambique	Independente	Cumpre
	Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações		Conselheiro Fundador (Cargo consultivo vitalício) na Fundação Xanana Gusmão		
	Vogal do Conselho de Administração	Presidente do Conselho de Administração Executivo da Great Win Consultancy Limited			
Wan Sin Long	Vogal da Comissão de Auditoria			Independente	Cumpre
	Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos				

⁽a) Exerceu o cargo de administrador executivo no mandato de (2015/2017. A não independência é aferida à luz do Ponto 91.a. das Orientações da EBA/GL/2017/12, de 26 de setembro de 2017, atual Ponto 89.a., das Orientações da EBA/GL/2021/06, de 2 de julho de 2021.
(b) Relacionado com acionista detentor de participação qualificada.
(c) Funções internas exercidas ao abrigo do contrato de trabalho com o Grupo Fosun.
(d) De acordo com ofício do Banco de Portugal de 31/08/2021 de não oposição à acumulação de cargos.

A - Membros Executivos do Conselho de Administração

Membros Executivos do Conselho de Administração	Cargos Exercidos no BCP	Cargos Exercidos em Empresas do Grupo BCP	Cargos Exercidos em Empresas Fora do Grupo BCP	Exercício de Outras Atividades Relevantes	Qualificação	Acumulaçã o de Cargos (art.º 33.º RGICSF
	Presidente da Comissão Executiva	Presidente do Conselho de Administração do ActivoBank, S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Millennium Atlântico, S.A.	Vogal do Conselho Superior - Alumni Clube ISCTE		
	3.º Vice- Presidente do Conselho de Administração	Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)		Vogal do Conselho Consultivo do BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável		
	Membro do Conselho Estratégico Internacional	Vogal do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.		Membro do Conselho Consultivo do INDEG/ISCTE Executive Education		
Miguel Maya Dias Pinheiro		Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda.		Vice-Presidente da Direção da APB - Associação Portuguesa de Bancos (em representação da Banco Comercial Português, S.A.)	Executivo	Cumpre
		Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.				
		Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Millennium bcp				

	Vogal do Conselho de Administração	Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda.	Administrador não executivo da UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A.	Vogal do Conselho Geral da AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado		
Miguel de Campos Pereira de Bragança	Vice-Presidente da Comissão Executiva	Gerente da sociedade Millennium bcp Participações, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.	Membro não executivo do Conselho de Administração da SIBS, SGPS, S.A. e DA SIBS Forward Payment Solutions, S.A		Executivo	Cumpre
		Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco ActivoBank, S.A.	Gerente da Quinta das Almoinhas Velhas - Imobiliária, Lda			
		Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)				
	Vogal do Conselho de Administração	Membro do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.				
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	Vice-Presidente da Comissão Executiva	Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações e Membro do Conselho de Remunerações e Previdência do BIM - Banco Internacional de Crédito			Executivo	Cumpre
	Vogal do Conselho de Administração	Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da Millennium bcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria do Banco Millennium Atlântico, S.A.			
	Vogal da Comissão Executiva	Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.				
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha		Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da Ageas - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.			Executivo	Cumpre
		Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.				
		Vogal do <i>Supervisory Board</i> do Bank Millennium, S.A. (Polónia)				
Maria José Henriques Barreto de Matos de	Vogal do Conselho de Administração	Presidente do Conselho de Administração da Millennium bcp Prestação de Serviços, ACE			Executiva	Cumpre
Campos	Vogal da Comissão Executiva				LACCULIVA	Cumpre



Membro da Comissão de Remunerações da Vogal do Conselho de Presidente da Mesa da Vogal do UNICRE - Instituição Administração da Millenniumbop Assembleia Geral da Conselho de Financeira de Crédito, Ageas Grupo Segurador, SGPS, Associação Porto Business Administração S.A., em representação S.A. School do Banco Comercial Português Vogal do Conselho de Vogal da Administração da Ocidental-Comissão Companhia Portuguesa de Rui Manuel da Silva Executiva Seguros Vida, S.A. Executivo Cumpre Vogal do Conselho de Administração da Ageas -Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Presidente do Conselho de Administração da Interfundos -Soc. Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.

Comissões especializadas do Conselho de Administração

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

Para além da Comissão de Auditoria e da Comissão Executiva, o Conselho de Administração do Banco, em cumprimento do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e com vista a assegurar e contribuir para o bom e adequado desempenho das funções que lhe estão legal e estatutariamente cometidas, nomeou três outras comissões especializadas, compostas exclusivamente por administradores não executivos, com a responsabilidade de acompanhar matérias específicas, que se identificam:

a) Comissão de Avaliação de Riscos

A Comissão de Avaliação de Riscos, constituída nos termos e em respeito pelo artigo 115.º-L do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é composta por três a cinco membros não executivos, designados pelo Conselho de Administração.

No exercício de 2021, no âmbito do mandato 2018/2021, a Comissão de Avaliação de Riscos teve a seguinte composição:

Presidente: Teófilo César Ferreira da Fonseca (Independente)

Vogais: Ana Paula Alcobia Gray (Não independente)

José Manuel Alves Elias da Costa (Independente)

Wan Sin Long (Independente)

Num universo de quatro vogais que compõem a Comissão de Avaliação de Riscos, três membros (75%) são qualificados como independentes.

Nos termos dos Estatutos do Banco, a Comissão de Avaliação de Riscos acompanha e monitoriza a estratégia e a apetência da sociedade pelo risco e aconselha o Conselho de Administração sobre estratégias e políticas relativas à assunção, gestão e redução dos riscos a que o Banco está ou possa estar sujeito.

Todos os membros desta comissão possuem conhecimentos, competências e experiência adequados para poderem compreender, analisar e monitorizar as categorias específicas de risco a que a sociedade se encontra sujeita, a apetência para o risco e a estratégia de risco definida, tal como decorre dos respetivos currículos anexos ao presente Relatório.

No âmbito da atividade prosseguida, a Comissão de Avaliação de Riscos tem como missão observar os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público e evitar que a tomada de decisões do órgão de administração seja dominada por qualquer pessoa ou pequeno grupo de pessoas em detrimento dos interesses gerais do Banco.

De entre as competências consagradas no Regimento da Comissão de Avaliação de Riscos, em vigor em 31.12.2021, salientam-se as seguintes:

- aconselhar e auxiliar o Conselho de Administração sobre a apetência para o risco e a estratégia de risco gerais, atuais e futuras do Banco e na supervisão da execução da mesma, nos termos das competências que lhe são fixadas na lei e no seu próprio Regimento;
- aconselhar o Conselho de Administração sobre estratégia e política relativas à assunção, identificação, gestão, controlo e redução dos riscos a que o Banco na sua dimensão de grupo está ou possa vir a estar sujeito, e respetiva implementação;
- avaliar se as condições dos principais produtos e serviços oferecidos aos Clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do Banco;
- avaliar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados;
- acompanhar o processo de gestão dos riscos materiais a que o Banco se encontra sujeito, em particular os grandes riscos, através de indicadores e métricas apropriadas;
- apoiar o Conselho de Administração na avaliação das estratégias de risco das principais subsidiárias no exterior;
- avaliar o impacto que eventuais alterações no perímetro do Grupo possam ter no perfil de risco do Banco e a sua compatibilidade com a apetência para o risco aprovada;
- avaliar a eficácia das políticas, metodologias e modelos utilizados na avaliação de ativos, acompanhando os resultados da avaliação da respetiva imparidade;
- emitir parecer sobre a política que estabeleça os objetivos globais da instituição e os específicos para cada unidade de estrutura, no que respeita ao perfil de risco e ao nível de tolerância aos riscos;
- acompanhar o processo de identificação de riscos e de desenvolvimento da estratégia de risco, no Banco e no
 Grupo, emitindo parecer para o Conselho de Administração sobre a sua adequação emitir parecer para o
 Conselho de Administração, sobre o processo de revisão do Risk Appetite Framework do Grupo;
- acompanhar a evolução dos indicadores do Risk Appetite Statement;
- acompanhar, periodicamente, o relatório sobre os principais indicadores de risco;
- monitorizar a adequação da afetação de meios materiais e humanos à gestão dos riscos regulados no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e demais legislação nacional e europeia em vigor;
- pronunciar-se ou deliberar sobre os Códigos de Grupo e respetivos anexos quando esta competência lhe tenha sido delegada pelo Conselho de Administração;
- assegurar que as atividades de gestão de riscos são sujeitas a revisões periódicas;
- emitir avaliação para a Comissão de Auditoria sobre o plano de atividades do Risk Office;
- acompanhar a atividade do Risk Office;
- emitir parecer para o Conselho de Administração sobre os processos de planeamento de capital (ICAAP) e de liquidez (ILAAP) e respetivas conclusões;
- acompanhar o processo de monitorização do ICAAP e do ILAAP;
- aprovar os cenários propostos nos testes de esforço internos, e analisar os respetivos resultados;
- acompanhar a evolução do processo de preparação e execução do plano de redução de Non-Performing Exposures, emitindo parecer para o Conselho de Administração sobre a sua adequação;
- monitorizar a eficácia dos sistemas de gestão de risco;
- apreciar os relatórios emitidos, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, pelo Risk Office, e pelo Compliance Office, neste quanto aos riscos específicos por este acompanhados, enviando a sua avaliação para a Comissão de Auditoria;



 emitir parecer fundamentado sobre as decisões de nomeação ou substituição do responsável pela função de gestão de riscos.

A Comissão de Avaliação de Riscos pode contratar a prestação de serviços de peritos, nos termos do disposto no artigo 6° n.º 3, do Regimento do Conselho de Administração.

No exercício das suas funções, a Comissão de Avaliação de Riscos tem como competências específicas delegadas pelo Conselho de Administração, designadamente:

- emitir parecer prévio para o Conselho de Administração sobre o relatório de Disciplina de Mercado;
- emitir parecer sobre a política global de risco do Banco que estabeleça os objetivos globais da instituição e os específicos para cada unidade de estrutura, no que respeita ao perfil de risco e ao nível de tolerância ao risco, em particular o Risk Appetite Framework, e o Risk Appetite Statement;
- emitir parecer para o Conselho de Administração sobre o ICAAP Internal Capital Adequacy Assessment Process e o ILAAP Internal Liquidity Adequacy Assessment Process;
- emitir parecer para o Conselho de Administração sobre o plano de redução de Non-Performing Exposures;
- emitir parecer para o Conselho de Administração sobre o processo de revisão do Plano de Recuperação;
- emitir parecer para o Conselho de Administração sobre os planos de atividade das funções de controlo interno, em particular o Risk Office;
- acompanhar a aprovação pelo Conselho de Administração do relatório sobre a função de gestão de risco, indicados na alínea s) do n.º 1 do artigo 27.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020;
- acompanhar a atividade da função de gestão de riscos, em particular através do relatório indicado na alínea r) do n.º 1 do art.º 27 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020;
- emitir parecer para o Conselho de Administração sobre a nomeação ou substituição do responsável pela função de gestão de riscos;

Para o exercício das suas competências a Comissão de Avaliação de Riscos tem acesso às informações sobre a situação de risco do Banco e pode determinar a natureza, a quantidade, o formato e a frequência das informações relativas a riscos de que deva ser destinatária, e implementa procedimentos internos de comunicação com o Conselho de Administração e demais Comissões especializadas dele emanadas.

A Comissão de Avaliação de Riscos informa o Conselho de Administração da sua atividade, elaborando para tanto um relatório trimestral, sem prejuízo de reportar ao Presidente do Conselho de Administração toda e qualquer situação que detete e entenda qualificar como de risco elevado.

Durante o exercício de 2021, a Comissão tomou uma deliberação unânime por escrito e reuniu dezassete vezes, com o apoio logístico e técnico do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração, cujo responsável secretariou as reuniões. Das reuniões foram redigidas e aprovadas atas. Os participantes nas reuniões, que não são membros da Comissão de Avaliação de Riscos deram o seu acordo formal à redação dos pontos em que tiveram intervenções, ficando o mesmo junto aos documentos da ata da reunião.

O índice de participação efetiva nas reuniões da Comissão de Avaliação de Riscos por parte de cada um dos seus membros encontra-se evidenciado no quadro seguinte:

Membros da Comissão de Avaliação de Riscos	Participação Direta	Participação por Representação	Total de Participação
Teófilo César Ferreira da Fonseca	17	0	100%
Ana Paula Alcobia Gray	17	0	100%
José Manuel Alves Elias da Costa	17	0	100 %
Wan Sin Long	17	0	100 %

O Regimento da Comissão de Avaliação de Riscos, atualizado em março de 2021 está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Reg_Comissao_Avaliacao_Riscos.pdf

b) Comissão de Nomeações e de Remunerações

A Comissão de Nomeações e Remunerações, constituída nos termos e em respeito pelos artigos 115.º-B e H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, é composta por três a cinco membros não executivos, designados pelo Conselho de Administração.

A composição de Comissão de Nomeações e Remunerações está de acordo com o disposto no Regimento desta mesma Comissão, visto que todos os seus membros são administradores não executivos, sendo a maioria dos respetivos membros independente. Nenhum vogal integra a Comissão de Auditoria do Banco.

No exercício de 2021, no âmbito do mandato 2018/2021, a Comissão de Nomeações e Remunerações teve a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Alves Elias da Costa (Independente)

Vogais: Lingjiang Xu (Não Independente)

Teófilo César Ferreira da Fonseca (Independente)

Num universo de três vogais que compõem a Comissão de Nomeações e Remunerações, dois membros (66,66%) são qualificados como independentes.

Os membros da Comissão de Nomeações e Remunerações possuem, a nível coletivo, qualificação e experiência profissional específica para o exercício das respetivas funções, nomeadamente, qualificação e experiência profissional adequadas em matéria de políticas e práticas remuneratórias, bem como na área de gestão de risco e demais funções de controlo interno, note-se que dois dos membros da Comissão de Nomeações e Remunerações também são membros da Comissão de Avaliação de Riscos, de modo a garantir que a comissão reúne as qualificações adequadas para assegurar um efetivo alinhamento entre as estruturas de remuneração da instituição, o respetivo perfil de risco e base de fundos próprios.

No âmbito da atividade prosseguida, a Comissão de Nomeações e Remunerações tem como missão observar os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público e evitar que a tomada de decisões do órgão de administração seja dominada por qualquer pessoa ou pequeno grupo de pessoas em detrimento dos interesses gerais do Banco.

De entre as competências consagradas no Regimento da Comissão de Nomeações e Remunerações, em vigor em 31.12.2021, salientam-se as seguintes:

- monitorizar a existência de políticas específicas relativas a recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, promoção e gestão de carreiras, remuneração, formação e desenvolvimento de competências;
- com periodicidade mínima anual, emitir parecer para o Conselho de Administração sobre a política de remuneração respeitante aos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e seu regulamento de execução;
- com periodicidade mínima anual, emitir parecer para o CA sobre a política de remuneração dos colaboradores, incluindo a dos responsáveis pelas funções de controlo interno, e seu regulamento de execução;
- identificar, sob proposta da Comissão Executiva, os *key function holders* do Banco e do Grupo em Portugal;
- monitorizar, sob proposta da Comissão Executiva, a identificação os key function holders do Grupo nas operações internacionais;
- deliberar sobre a nomeação de membros para órgãos sociais em instituições de crédito e sociedades financeiras do grupo e informar o Conselho de tais nomeações;



- nomear, sob proposta da Comissão Executiva, os Diretores com reporte direto à administração, com exceção dos que desempenhem funções de controlo interno;
- emitir parecer sobre a nomeação do Provedor do Cliente;
- sob proposta da Comissão Executiva, aprovar as decisões relativas a qualquer tipo de remuneração Diretores com reporte direto à administração incluindo os responsáveis pela assunção de riscos e pelas funções de controlo;
- assegurar que o processo de avaliação individual de desempenho de colaboradores, utilizado na definição da componente variável da remuneração, é adequado e consistente e é comunicado aos colaboradores em momento anterior ao início do período de avaliação, emitindo para o efeito parecer prévio para a Comissão Executiva a quem compete a execução desta competência;
- monitorizar a independência dos colaboradores responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo, em relação às áreas que controlam, incluindo os poderes que lhe são atribuídos;
- verificar a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados;
- avaliar, anualmente e para reporte ao Conselho de Administração para efeitos de incorporação do relatório anual de autoavaliação do Grupo nos termos do disposto no Aviso n.º 3/2020, a coerência da política global de remuneração das subsidiárias no estrangeiro;
- promover, em articulação com a CAUD, a avaliação por consultor externo da conduta e valores do próprio conselho e das suas comissões;
- emitir parecer para o CA sobre as Políticas de Seleção e Avaliação e de Sucessão para os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos titulares das funções de controlo;
- formular e transmitir ao Conselho de Administração recomendações sobre candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco, assegurando o processo de Fit & Proper e avaliando, nomeadamente, o respetivo perfil em termos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade para o exercício do cargo;
- aprovar, sob proposta da Comissão Executiva a Política de Avaliação e de Sucessão para titulares de funções essenciais que não pertençam a funções de controlo;
- monitorizar, com periodicidade anual, a política de gestão de recursos humanos e a de quadro de pessoal;
- receber e analisar os resultados dos inquéritos sobre clima interno;
- pronunciar-se ou deliberar sobre os Códigos de Grupo e respetivos anexos quando esta competência lhe tenha sido delegada pelo CA;
- apresentar ao CA relatórios de atividade trimestrais.

Em geral, a Comissão exerce todas as competências atribuídas às Comissões de Nomeações e de Remunerações no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e demais legislação nacional e europeia em vigor.

A Comissão de Nomeações e Remunerações, para o desempenho adequado das suas competências, pode contratar a prestação de serviços de peritos, nos termos do disposto no artigo 6° n.º 3, do Regimento do Conselho de Administração.

Relativamente às competências da Comissão de Nomeações e Remunerações para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos, remete-se aqui, para a informação disponibilizada no Ponto 24.

Durante o exercício de 2021, a Comissão tomou uma deliberação unânime por escrito e reuniu dezassete vezes, sendo uma das reuniões conjunta com a Comissão de Auditoria. Das reuniões foram redigidas e aprovadas atas. Os participantes nas reuniões, deram o seu acordo formal à redação dos pontos em que tiveram intervenções, ficando o mesmo anexo ata e dela fazem parte integrante.

A Comissão teve o apoio logístico e técnico do Secretariado da Sociedade sendo secretariada pela Secretária da Sociedade.

O índice de participação efetiva nas reuniões da Comissão de Nomeações e Remunerações por parte de cada um dos seus membros encontra-se evidenciado no quadro seguinte:

Membros da Comissão de Nomeações e Remunerações	Participação Direta	Participação por Representação	Total de Participação
José Manuel Alves Elias da Costa	17	0	100 %
Lingjiang Xu	17	0	100 %
Teófilo César Ferreira da Fonseca	17	0	100 %

O Regimento da Comissão de Nomeações e Remunerações, está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Regimento_CNR.pdf

c) Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia

A Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia é composta por três a cinco membros não executivos, designados pelo Conselho de Administração.

No exercício de 2021, no âmbito do mandato 2018/2021, a Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia teve a seguinte composição:

Presidente: Lingjiang Xu (Não Independente)

Vogais: José Manuel Alves Elias da Costa (Independente)

Valter Rui Dias de Barros (Não independente)

Num universo de três vogais que compõem a Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia, um membro (33%) é qualificado como independente.

Todos os membros da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia, possuem qualificações profissionais adquiridas através de habilitação académica, experiência profissional ou formação especializada apropriadas ao exercício das funções, tal como decorre dos respetivos currículos anexos ao presente relatório.

No âmbito da atividade prosseguida, a Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia tem como missão observar os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público e evitar que a tomada de decisões do órgão de administração seja dominada por qualquer pessoa ou pequeno grupo de pessoas em detrimento dos interesses gerais do Banco.

De entre as competências consagradas no Regimento da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia, em vigor em 31.12.2021, salientam-se as seguintes:

- recomendar a adoção pelo Conselho de Administração de políticas em consonância com princípios éticos e deontológicos e as melhores práticas em matéria de governo societário;
- apoiar o Conselho de Administração e as suas Comissões na avaliação dos sistemas de identificação e resolução de conflitos de interesses;
- avaliar a função de conformidade nas matérias da sua competência, apreciando os procedimentos instituídos e os incumprimentos verificados;
- emitir para o Conselho de Administração pareceres sobre o Código Deontológico e outros documentos que definam princípios éticos de negócio;
- sempre que o entenda necessário, submeter ao Conselho de Administração um relatório sobre a avaliação e monitorização da estrutura, princípios éticos, deontológicos e práticas do governo societário do Banco e do cumprimento pela sociedade das disposições legais, regulamentares e de supervisão, nestas matérias;
- emitir parecer para o CA sobre o Relatório Anual de Governo Societário;
- emitir parecer sobre o Relatório Anual de Sustentabilidade, nas matérias da sua competência;



- sempre que o entenda, propor ao Conselho de Administração linhas orientadoras das políticas da Sociedade, assentes numa cultura identificada com princípios éticos e deontológicos que visem contribuir para a prossecução de objetivos de responsabilidade social e sustentabilidade. Propondo, em particular, linhas orientadoras das políticas de responsabilidade social e sustentabilidade da Sociedade, incluindo, entre outros, princípios e valores de salvaguarda dos interesses dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição e de solidariedade social e de proteção ambiental;
- pronunciar-se ou deliberar sobre os Códigos de Grupo e respetivos anexos quando esta competência lhe tenha sido delegada pelo CA.

A Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia, para o desempenho adequado das suas competências, pode contratar a prestação de serviços de peritos, nos termos do disposto no artigo 6° n.° 3, do Regimento do Conselho de Administração.

Durante o exercício de 2021 a Comissão reuniu quatro vezes. Das reuniões foram redigidas e aprovadas atas. Os participantes nas reuniões, deram o seu acordo formal à redação dos pontos em que tiveram intervenções, ficando o mesmo anexo ata e dela fazem parte integrante.

A Comissão teve o apoio logístico e técnico do Secretariado da Sociedade sendo secretariada pela Secretária da Sociedade.

O índice de participação efetiva nas reuniões da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia por parte de cada um dos seus membros encontra-se evidenciado no quadro seguinte:

Membros da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia	Participação Direta	Participação por Representação	Total de Participação
Lingjiang Xu	4	0	100 %
José Manuel Alves Elias da Costa	4	0	100 %
Valter Rui Dias de Barros	4	0	100 %

• O Regimento da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia, está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

A Comissão Executiva do Banco, no exercício a que este Relatório reporta, teve a seguinte composição:

Presidente: Miguel Maya Dias Pinheiro

Vice-Presidentes: Miguel de Campos Pereira de Bragança

João Nuno de Oliveira Jorge Palma

Vogais: José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha

Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos

Rui Manuel da Silva Teixeira

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

As competências de cada uma das comissões especializadas criadas no seio do Conselho de Administração são as seguintes:

Comissão de Auditoria - Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 21. - Comissão de Auditoria.

Comissão Executiva - Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 21. - Comissão Executiva.

Comissão de Avaliação de Riscos - Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 27. a).

Comissão de Nomeações e Remunerações - remete-se nesta matéria, para a informação facultada nos Pontos n.º 24., n.º 25. e n.º 27. b).

Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia- Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 27 c).



III. Fiscalização

- a) Composição
- 30. a 32. Identificação, composição e qualificação quanto ao requisito da Independência do órgão e fiscalização A Comissão de Auditoria

Remete-se para a informação facultada nos pontos n.ºs 10, 17, 18, 21. - Comissão de Auditoria e 26.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares relativos ao perfil de cada um dos membros da Comissão de Auditoria constam do Anexo I ao presente Relatório de Governo Societário.

Estes elementos são atualizados sempre que tal se justifique e estão disponíveis a todo o tempo no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/

- b) Funcionamento
- 34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto número 21- Comissão de Auditoria.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto número 21- Comissão de Auditoria.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto n.º 26.

- c) Competências e funções
- 37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

O Banco segue as melhores práticas em termos de garantia de independência na contratação dos serviços prestados pelos auditores externos, nomeadamente, em termos internacionais, a Recomendação da Comissão 2005/162/CE, de 15 de fevereiro, a Diretiva 2014/56/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006 (8.ª Diretiva), relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, o Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos especiais para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e, no plano nacional, a legislação comercial, as recomendações e a regulamentação provinda da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, e os preceitos, no que for especificamente aplicável, constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a referida Diretiva 2014/56/EU e assegura a execução do Regulamento (UE) n.º 537/2014. Os Estatutos do Banco elencam expressamente, entre as competências da Comissão de Auditoria, a de

"fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais".

Nos termos do artigo 38.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, publicado em 15 de julho de 2020, compete à Assembleia Geral do Banco aprovar a política de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos. Nesse sentido o Conselho de Administração, com o parecer favorável da Comissão de Auditoria, submeteu à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas que se realizou em 20 de maio de 2021, tendo esta aprovado por maioria de 100% dos votos expressos, a política de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, nos termos da legislação em vigor.

A Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização do Banco, promoveu a adoção de normas, cujo cumprimento avalia e fiscaliza anualmente, que garantem a independência dos auditores externos, relativamente às diversas entidades do Grupo e, em simultâneo, previnem situações de conflito de interesses no seio das entidades que prestam serviços de revisão legal de contas ou de auditoria a entidades do Grupo, criando mecanismos preventivos de aprovação de serviços adicionais e de controlo dos honorários.

A Comissão de Auditoria tem ainda competência para propor a contratação de auditores externos, ou a renovação do seu mandato, pelo Banco e Grupo Banco Comercial Português, bem como para supervisionar a prestação dos serviços previstos no Código de Grupo - GR0022 - Seleção e Designação de ROC/SROC e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria.

Através do referido normativo que tem em consideração os princípios enunciados na regulamentação nacional e internacional, cumprindo os requisitos elencados no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, o Grupo adota e sistematiza um conjunto de normas relativas a:

- classificação de serviços prestados pelos auditores externos;
- definição do conjunto de serviços distintos de Auditoria, cuja prestação pelo auditor externo a qualquer entidade do Grupo é proibida;
- definição do conjunto de serviços distintos de Auditoria, cuja prestação ao Grupo é permitida mediante determinadas circunstâncias previstas;
- sujeição dos intervenientes na aplicação do Código de Grupo anteriormente referido a ações de formação regulares, sobre as responsabilidades que lhes são conferidas;
- aprovação pela Comissão de Auditoria da contratação dos serviços distintos de Auditoria a prestar pelos auditores externos, com a criação de regras diferenciadas de autorização consoante o tipo de serviços que estiver em causa e limites definidos;
- definição de um processo de seleção e avaliação das propostas de designação de ROC/SROC, assegurando a sua independência e elencando uma metodologia de avaliação do ROC/SROC proposta e concretizada pela Comissão de Auditoria;
- prestação à Comissão de Auditoria de informações de controlo interno dos princípios e orientações estabelecidos.

A Comissão de Auditoria fiscaliza ainda e acompanha em permanência a eficácia do sistema de controlo interno, do sistema de gestão de riscos, o processo de preparação e de divulgação de informação financeira, e a atividade das funções de Conformidade e de Auditoria interna.

Comissão de Auditoria pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos às funções de conformidade e de auditoria interna.

Em alinhamento com as orientações ESMA70-151-1439 de 05/04/2019, a Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse (GR0038) é objeto de revisão anual, para confirmação da sua adequação ao respetivo enquadramento legal e regulamentar, sem prejuízo de se promover a sua atualização sempre que se justifique.



38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 21.- Comissão de Auditoria e anterior ponto 37.

IV.Revisor Oficial de Contas (incluindo a Política de Seleção e Avaliação dos Auditores Externos e do Revisor Oficial de Contas (ROC)

A Política de Seleção e Avaliação dos Auditores Externos e do Revisor Oficial de Contas consta do Código de Grupo - 0022 - GR0022 - Seleção e Designação de ROC/SROC e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria.

Nela são definidos

- (i) Os critérios de competência técnica e profissional e experiência no setor financeiro e o processo de seleção do revisor oficial de contas;
- (ii) A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;
- (iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência e a ausência de conflitos de interesses com o Revisor Oficial de Contas;
- (iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo Revisor Oficial de Contas.

A seleção do ROC/SROC tem por base os critérios e requisitos abaixo elencados, os quais são tidos em consideração pela Comissão de Auditoria nas avaliações que efetua, quer no âmbito da seleção de candidatos a apresentar à Assembleia Geral, quer nas avaliações subsequentes que realiza, pelo menos anualmente, quer ainda nas situações em que pretenda propor a recondução do ROC.

Assim, e para além da proposta de honorários são também considerados:

Competência Técnica e Qualidade do Serviço Prestado

O ROC/SROC deve demonstrar conhecimentos, qualificações e experiência, nomeadamente no setor financeiro, suficientes para potenciar um serviço de elevada qualidade, sendo designadamente relevantes os seguintes critérios e requisitos:

- reputação do ROC/SROC, apreciando-se a forma como a entidade exerce a profissão bem como a capacidade de tomar decisões objetivas, ponderadas e assertivas, adotando um comportamento adequado e beneficiando de uma reputação passível de gerar confiança no mercado;
- tempestividade no cumprimento dos calendários e prazos acordados, junto da entidade auditada e do Regulador;
- disponibilidade e acessibilidade para a discussão de temas técnicos;
- proatividade na procura de informações relacionadas com riscos de negócio ou outras questões que possam impactar o seu plano de atuação, de modo a identificar e resolver quaisquer questões em tempo útil, adaptando-se rapidamente a alterações de riscos e estudando e apresentando alternativas credíveis para discussão;
- prestação de serviços de auditoria de qualidade, a um custo controlado e com honorários razoáveis no respeitante a eventuais serviços adicionais prestados;
- proatividade na recomendação de soluções de melhoria dos sistemas de controlo interno e de relato financeiro;
- adequação da organização interna do ROC/SROC e do seu sistema interno de controlo de qualidade;
- metodologia de trabalho;
- garantias de execução profissional e técnica;
- A qualidade e proatividade na prestação de serviços para a realização de tarefas não previstas.

Recursos Afetos à Auditoria

Relativamente aos recursos afetos aos serviços prestados pelo ROC ao BCP, deve ser avaliado, designadamente:

- o equilíbrio, o grau de senioridade e a adequação técnica e profissional da Equipa adstrita à entidade auditada, tendo em conta a respetiva dimensão, a complexidade da sua atividade e os riscos a que se encontra exposta;
- a competência técnica do ROC/SROC, bem como a respetiva capacidade para aplicar os seus conhecimentos de forma a prestar um serviço de qualidade no âmbito contratado, bem como a assegurar uma análise realista, tecnicamente fundamentada e independente;
- adequação dos conhecimentos dos riscos de negócio, dos processos, sistemas e operações inerentes à atividade da entidade auditada, bem como o acesso a especialistas em assuntos técnicos e específicos da sua atividade;
- o potencial de acesso a recursos adicionais especializados suficientes, conforme seja necessário para completar o trabalho de forma oportuna ou, nos casos de reavaliação ou de avaliação para recondução, o acesso concreto a esses recursos;
- a suficiência do tempo dedicado e dos recursos afetos;
- número de horas despendidas para desenvolver o trabalho;
- o Curriculum Vitae académico e profissional da equipa;
- identificação dos nomes dos principais responsáveis e membros da equipa e alocação de tempo afeto por cada um ao trabalho.

Comunicação e Interação

Quanto à comunicação e interação entre o Banco e o ROC/SROC, esta deve evidenciar, nomeadamente:

- uma capacidade de comunicação com os órgãos de governo da entidade adequada, a aferir em termos de frequência, disponibilidade e acessibilidade;
- a adequação e suficiência dos materiais de suporte a reuniões/discussões, os quais devem ser disponibilizados com a antecedência suficiente;
- a capacidade e a preocupação em manter a entidade auditada adequadamente informada dos desenvolvimentos verificados nos princípios contabilísticos e nas normas que lhe sejam aplicáveis, incluindo eventuais impactos relevantes na atividade do ROC/SROC;
- a experiência e capacidade para, de forma adequada, discutir a qualidade do relato financeiro da entidade auditada, incluindo a razoabilidade das estimativas e julgamentos contabilísticos e o enquadramento das políticas contabilísticas nas tendências e melhores práticas das empresas congéneres.

Independência, Objetividade e Ceticismo Profissional

O ROC deve ser independente, objetivo e demonstrar ceticismo profissional no desempenho das suas funções. Na avaliação do desempenho do ROC/SROC, deverão ser apreciados, nomeadamente, os seguintes requisitos:

- a integridade e objetividade do ROC, bem como a sua postura atenta e interrogativa;
- a ausência de conflitos de interesses;
- a sua independência, nomeadamente na discussão de todos os assuntos que possam razoavelmente ser entendidos como sendo suscetíveis de a poder impactar, eventuais obstáculos ao cumprimento dos requisitos de independência e as salvaguardas instituídas;
- a capacidade e potencial de abordagem das questões mais sensíveis de forma construtiva e a experiência para identificação, comunicação e resolução adequada das questões de natureza técnica que se possam colocar no decurso dos trabalhos;
- as garantias da sua idoneidade, objetividade e independência.

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O atual Revisor Oficial de Contas efetivo é a Deloitte & Associados SROC, S.A., inscrita na OROC com o n.º 43 e na CMVM com o n.º 231, representada pelo seu sócio Paulo Alexandre de Sá Fernandes, ROC, n.º 1456 e supletivamente por Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, ROC n.º 992.



40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

A Deloitte & Associados SROC, S.A. foi eleita pela primeira vez em 21 de abril de 2016, tendo sido reconduzida para o triénio 2021/2023 na Assembleia geral que se realizou em 20 de maio de 2021, pelo que desempenha funções de forma consecutiva há 6 anos, cumprindo o seu terceiro mandato.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

Remete-se aqui, para a informação disponibilizada no ponto número 46.

V. Auditor Externo

A Política de Seleção e Avaliação dos Auditores Externos consta do Código de Grupo - 002 - GR0022-Seleção e Designação de ROC/SROC e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria, já detalhadamente abordada no Capítulo IV e no Ponto 37.

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art.º 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM

O auditor externo do Banco e o Revisor Oficial de Contas é a Deloitte & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na OROC com o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 2016/1389, representada de forma efetiva pelo seu sócio Paulo Alexandre de Sá Fernandes, inscrito na OROC com o n.º 1456 e registado na CMVM sob o n.º 2016/1066 e supletivamente por Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, inscrito na OROC com o n.º 992 e registado na CMVM sob o n.º 2016/0607.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ ou do grupo

A Deloitte & Associados SROC, S.A. foi eleita pela primeira vez em 21 de abril de 2016 e foi reconduzida para o triénio 2021/2023, pelo que desempenha funções de forma consecutiva há 6 anos e cumpre o seu terceiro mandato.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

O Banco respeita as regras de rotação previstas no artigo 17.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 99-A/2021 de 31 de dezembro de 2021 pelo que o seu Auditor Externo e o Revisor Oficial de Contas que o representam não desempenharão funções por um período, considerando o mandato inicial, que exceda a duração, máxima, de dez anos.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

A Comissão de Auditoria é o órgão responsável pela avaliação anual da qualidade dos serviços prestados pelo auditor externo e do respetivo sócio Revisor Oficial de Contas, conforme referido nos Pontos 21 - Comissão de Auditoria e 37. - Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Releva em tal avaliação o profissionalismo dos auditores, a transparência, a ética, o controlo de qualidade e o bom desempenho. A Comissão de Auditoria acompanha em permanência a atividade do auditor externo e do respetivo sócio Revisor Oficial de Contas, apreciando em particular as conclusões da auditoria às demonstrações financeiras anuais, em base individual e consolidada e da revisão limitada sobre as demonstrações financeiras intercalares semestrais, analisando ainda as conclusões das desktop reviews às demonstrações financeiras do 1.º e 3.º trimestres. Reúne com o auditor externo e o Revisor Oficial de Contas regularmente e sempre que necessário.

Os procedimentos destinados a assegurar a independência do auditor externo estão definidos na Política de Seleção e Avaliação dos Auditores Externos e no Código de Grupo - GR0022, já detalhadamente abordados no Capítulo IV e no Ponto 37.

A Comissão de Auditoria é um dos principais interlocutores do auditor externo e do revisor oficial de contas do Banco, com os quais reúne com periodicidade pelo menos mensal, para acompanhamento próximo da sua atividade, bem como para análise e discussão dos respetivos relatórios e das conclusões neles apresentadas.

Compete também à Comissão de Auditoria propor à Assembleia Geral a nomeação do auditor externo e a eleição do revisor oficial de contas, ou a renovação dos respetivos mandatos, tendo em conta a respetiva capacidade técnica e demais condições para exercício dessas funções.

A Comissão de Auditoria efetua anualmente uma avaliação dos auditores externos quanto à qualidade do serviço prestado, bem como quanto à independência, objetividade e exigência crítica demonstrados no exercício das suas funções. Nesta avaliação participam os responsáveis do Banco que mantêm contacto relevante com os auditores externos.



Remete-se para a informação facultada no ponto 21. - Comissão de Auditoria.

- 46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação. Para além dos trabalhos de Auditoria, que compreendem serviços de revisão legal de contas e outros serviços de garantia e fiabilidade, os honorários do Auditor Externo incluem ainda a retribuição dos seguintes serviços:
 - serviços de Consultoria Fiscal serviços de aconselhamento fiscal cuja intervenção do auditor externo seja exigível por lei, prestados ao Grupo em Portugal e no Estrangeiro;
 - outros serviços que não de revisão legal, designadamente: (i) Serviços de garantia de fiabilidade; e
 (ii) Outros serviços prestados no âmbito dos serviços que não de revisão legal que são permitidos de acordo com as regras de independência definidas e sujeitas à monitorização da Comissão de Auditoria do BCP.

Para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação, o Banco mantém uma política de independência muito estrita, de forma a prevenir quaisquer conflitos de interesses na utilização dos serviços dos seus auditores externos. Como auditor do Grupo BCP, a Deloitte & Associados SROC S.A. ("Auditor Externo"), cumpre as regras de independência definidas pelo Grupo, incluindo as definidas pelo Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, pela Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro e pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (EOROC).

Tendo como objetivo a salvaguarda da independência dos Auditores Externos e as boas práticas e normas nacionais e internacionais, foram aprovados pela Comissão de Auditoria do BCP um conjunto de princípios reguladores, descritos em seguida:

- o Auditor Externo e as sociedades ou pessoas coletivas pertencentes à mesma rede ("Rede") não poderão prestar ao Banco ou ao Grupo, serviços que sejam considerados proibidos nos termos do EOROC. Embora se considere o princípio geral de que a independência do Auditor Externo pode ser afetada pela prestação de serviços ao Grupo diferentes daqueles que se relacionam com a revisão legal ou a auditoria, a Comissão de Auditoria identificou um conjunto de serviços que podem ser executados pelo Auditor Externo, sem que a sua independência seja posta em causa. Estes serviços são validados pelo Compliance Office do Grupo e sujeitos a aprovação ou ratificação, consoante o montante dos honorários, da Comissão de Auditoria;
- a prestação de serviços que não se encontrem discriminados no referido conjunto de serviços, é objeto de aprovação específica pela Comissão de Auditoria previamente à celebração do contrato em causa, sendo que em relação a operações no estrangeiro a Comissão de Auditoria só emite parecer de não oposição. Para o efeito, as propostas a submeter à apreciação da Comissão de Auditoria do BCP deverão ser acompanhadas de um parecer do Compliance Officer do BCP, enquadrado no âmbito do Código de Grupo - GR0022 e com uma recomendação de decisão, devidamente fundamentada.

Remete-se aqui, para a informação disponibilizada no ponto número 38.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio)

"O montante da remuneração anual paga em 2021 pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao Auditor Externo (Deloitte) e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede discriminado com as respetivas percentagens, encontra-se espelhado no quadro seguinte:

HONORÁRIOS DA DELOITTE ENTRE 1 DE JANEIRO E 31 DE DEZEMBRO DE 2021

		Euros					%			
Honorários da Deloitte por serviços prestados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021 Sociedades em Portugal	Auditoria	Serviços de Garantia de fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços	Total	Auditoria	Serviços de Garantia de fiabilidade	Consulto ria fiscal	Outros Serviços	
Banco Comercial Português, S.A.	2.182.569	1.059.000		554.000	3.795.569	57,5%	27,9%		14,6%	
Banco ActivoBank, S.A.	40.000	29.850		29.750	99.600	40,2%	30,0%		29,9%	
Millennium BCP - Prestação Serviços, ACE	28.000				28.000	100,0%				
Millennium bcp Imobiliária, S.A.	20.000				20.000	100,0%				
Interfundos - Soc. Gestora de Organismos de Invest. Coletivo, S.A.	15.000	5.500			20.500	73,2%	26,8%			
BCP Capital Soc. Capital Risco	10.000	1.500			11.500	87,0%	13,0%			
Millennium BCP Participações Financeiras, SGPS, Soc. Unipessoal, Lda.	6.000				6.000	100,0%				
BCP África, SGPS, Lda. (anteriormente BII Internacional, SGPS, Lda.)	14.000				14.000	100,0%				
Millennium bcp - Serviços de Comércio Electrónico, S.A.	2.500				2.500	100,0%				
Millennium Fundo de Capitalização, FCR	10.000				10.000	100,0%				
Fundação Millennium BCP	6.150				6.150	100,0%				
Magellan 3	19.500				19.500	100,0%				
	2.353.719	1.095.850		583.750	4.033.319	58,4%	27,2%		14,5%	

		Euros					%			
Honorários da Deloitte por serviços prestados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021 Sociedades no Estrangeiro	Auditoria	Serviços de Garantia de fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços	Total	Auditoria	Serviços de Garantia de fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços	
Bank Millennium, S.A. (Polónia)	549.284	96.566			645.850	85,0%	15,0%			
Millennium BIM, S.A. (Moçambique)		71.170			71.170		100,0%			
Banque Privée BCP (Suisse), S.A.		5.000			5.000		100,0%			
Millennium BCP Bank & Trust (Cayman)				5.000	5.000				100,0%	
BCP Finance Bank, Ltd. (Cayman)	6.000				6.000	100,0%				
BCP Finance Company (Cayman)	5.000				5.000	100,0%				
BCP Investment, B.V. (Holanda)	5.000				5.000	100,0%				
BCP International B.V. (Holanda)	9.000				9.000	100,0%				
Magellan 3 (Irlanda)	18.500			5.000	23.500	78,7%			21,3%	
Total	592.784	172.736		10.000	775.520	76,4%	22,3%		1,3%	

Honorários da Deloitte por Serviços Prestados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021

	Portugal	%	Estrangeiro	%	Total	%
Serviços de revisão de contas	2.353.719		592.784		2.946.503	
Serviços de garantia de fiabilidade	1.095.850		172.736		1.268.586	
1. Total serviços de auditoria	3,449,569	85,5 %	765.520	98,7 %	4.215.089	87,7 %
Serviços de consultoria fiscal	0		0		0	
Outros serviços que não de revisão legal de contas	583.750		10.000		593.750	
2. Total outros serviços	583.750	14,5 %	10.000	1,3 %	593.750	12,3 %
	4.033.319	100 %	775,520	100 %	4.808.839	100 %



C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

Os Estatutos do Banco consagram no seu artigo 24.º um quórum constitutivo superior ao legal, de mais de um terço do capital social para que a Assembleia Geral de Acionistas possa validamente reunir e deliberar em primeira convocação.

No que concerne ao quórum deliberativo, o artigo 25º dos Estatutos, apenas divergem da lei no que respeita às deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, que carecem de ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos, e relativamente à dissolução da Sociedade para a qual é exigida maioria correspondente a três quartos do capital realizado.

É entendimento do Banco e dos acionistas que aprovaram os Estatutos em vigor que, sendo o Banco Comercial Português uma das sociedades com maior *free float* da Bolsa portuguesa, é importante assegurar que, seja em que circunstância for, e não apenas nos casos tipificados na lei, os acionistas, independentemente da respetiva representatividade, tenham a garantia de que, em primeira convocação, os assuntos que sejam levados à Assembleia Geral só possam ser decididos caso o capital esteja minimamente representado.

Também no que respeita ao quórum deliberativo, é entendimento do Banco e dos acionistas que aprovaram os Estatutos em vigor que determinadas matérias estruturantes, como sejam a fusão, cisão ou transformação da sociedade não deverão, a bem da estabilidade acionista e transparência nas decisões, poder ser tomadas em primeira convocatória sem que mereçam o consenso alargado dos acionistas.

II.Comunicação de Irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade e prevenção de conflito de interesses

O Banco mantém uma cultura de responsabilidade e de conformidade, prevenindo conflitos de interesse e reconhecendo a importância do adequado enquadramento da comunicação e processamento de irregularidades. Neste sentido, o BCP implementa os meios adequados de receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades, eventualmente cometidas por membros dos órgãos sociais e por colaboradores do Banco das sociedades integradas no Grupo BCP.

A política de comunicação de irregularidades está regulamentada em ordem de serviço interna (050131-Comunicação e participação de irregularidades), estando esta em atualização de acordo com disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, e encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/RegComunicacaoIrregularidades.pdf

De acordo com a política de comunicação de irregularidades do Banco, são consideradas como irregularidades os atos e omissões, dolosas ou negligentes, consumados, que estejam a ser executados ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade que venham a ser praticados, relacionados com a administração, a organização contabilística e a fiscalização interna, os indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regime Geral ou no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de julho ou qualquer outro âmbito de atividade do Banco que, de forma grave, sejam suscetíveis nomeadamente de:

- violar a lei, os estatutos, os regulamentos e outros normativos em vigor;
- provocar, direta ou indiretamente, qualquer dano patrimonial aos Acionistas ou ao Banco;
- causar dano reputacional ao BCP.

O Banco implementa os meios adequados de receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades, eventualmente cometidas por membros dos órgãos sociais ou por Colaboradores das sociedades integradas no Grupo Banco Comercial Português ou qualquer outra pessoa no âmbito da prestação de serviço a qualquer das sociedades integradas no Grupo Banco Comercial Português.

Para este efeito, o Banco observa de forma continuada os princípios e requisitos previstos no art.º 116º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, no art.º 305-F do Código dos Valores Mobiliários, no art.º 35 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, bem como na secção 13 das orientações, emitidas pela EBA, sobre governo interno (EBA/GL/2021/05), de 2 de julho de 2021.

Assim, segundo o referido Regulamento Interno OSO131, podem comunicar irregularidades, sendo também objeto de comunicação de irregularidades, as seguintes pessoas:

- os colaboradores, mandatários, comissários ou quaisquer outras pessoas que prestem serviços a título permanente ou ocasional no Banco ou em qualquer entidade do Grupo;
- os acionistas;
- quaisquer outras pessoas.

Os colaboradores têm o dever de participar à Comissão de Auditoria qualquer irregularidade ocorrida de que tenham conhecimento, em particular os que tenham funções de enquadramento ou exerçam funções nas áreas das três linhas de defesa do banco, de auditoria interna, de gestão de riscos e de compliance.

A comunicação de irregularidades, pode ser feita opcionalmente sob forma não anónima e anónima e é dirigida à Comissão de Auditoria do BCP, devendo a mesma ser realizada por meio de transmissão escrita através dos canais disponibilizados para os efeitos, nomeadamente via portal ou através de qualquer meio de transmissão escrita, endereçada a: Comissão de Auditoria - Av.ª Prof. Dr. Cavaco Silva (TagusPark), Edifício 1, 2744-256 Porto Salvo, ou através do e-mail: comunicar.irregularidade@millenniumbcp.pt. ou através do canal próprio no Portal do Banco (modalidade anónima).

Em 2021, em conformidade com o Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal foi complementarmente consagrada uma nova modalidade de comunicação de irregularidades de forma anónima. Para tal, foi criado um canal próprio no Portal do Banco, capaz de encriptar os dados pessoais do autor da comunicação - a funcionalidade "Comunicar Irregularidade" com dados pessoais encriptados, disponível em Serviços Corporativos/Irregularidades. No caso desta nova modalidade de comunicação de irregularidades de forma anónima, é permitido ao autor que não se identifique, sendo o anonimato do mesmo e da mensagem assegurados. Para que tal seja possível, o Banco garante que os *Logs* destas comunicações são encriptados, não tendo assim a Comissão de Auditoria ou qualquer outra entidade do Banco acesso a nenhum dado do denunciante (exemplo: n.º de identificação de Colaborador), exceto quando determinado em contrário por mandado judicial.

À Comissão de Auditoria compete a gestão do sistema de comunicação de irregularidades assegurando a garantia de confidencialidade das participações, sendo esta Comissão apoiada pelo Compliance Office e pela Direcão de Auditoria.

Recebida uma participação, a Comissão de Auditoria desenvolverá as diligências que entender necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação, podendo ter um contacto prévio com o autor da comunicação, se este for conhecido. Caso o autor da comunicação o tenha requerido ou sempre que possível, a Comissão de Auditoria comunica-lhe de imediato a receção da informação no prazo máximo de sete dias a contar da data de receção da participação, exceto quando a mesma seja realizada de forma anónima. Existindo fundamento, a Comissão de Auditoria desenvolve as investigações necessárias para o apuramento dos factos, podendo solicitar o apoio da Direção de Auditoria, do Risk Office, do Compliance Office e de quaisquer outros serviços ou departamentos do Banco. Concluída a investigação, a Comissão de Auditoria pode elaborar um relatório, transmitindo as suas conclusões internamente, a fim de serem adotadas as providências adequadas à correção da irregularidade e respetiva sanção, se for caso disso, devendo também comunicar a entidades externas, quando o respetivo envolvimento na situação concreta o justifique.

No caso de a comunicação ter sido feita de forma não anónima, a resposta ao denunciante deverá ser dada até três meses após o envio do aviso de receção a que Banco está obrigado.

As comunicações recebidas, bem como os relatórios a que estas tenham dado lugar, são obrigatoriamente conservadas em papel ou outro suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral e inalterada pelo prazo mínimo de cinco anos, possuindo o Banco um arquivo próprio e uma base de dados onde regista todas as comunicações.

A política de comunicação de irregularidades assegura que quando a identidade do denunciante é conhecida, a comunicação não pode servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou penal, a menos que se venha a verificar que a mesma é dolosamente falsa, nem à adoção de práticas discriminatórias legalmente proibidas, bem como medidas de retaliação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto.



O Banco elabora e apresenta ao Banco de Portugal um relatório anual, o qual constitui parte integrante do relatório de Autoavaliação. Adicional e periodicamente, é produzida uma síntese dos casos reportados, incluída no reporte trimestral de que é destinatária a Comissão de Auditoria.

Durante o ano de 2021, foram recebidas na caixa de e-mail 17 mensagens dirigidas à Comissão de Auditoria, das quais 2 não foram consideradas participações de irregularidades ao abrigo da OS0131.

O Banco consagra ainda o princípio da participação de irregularidades no seu Código de Conduta e no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio e Promoção de Igualdade e não Discriminação, que se encontram disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/normas regulamentos.aspx

O Código de Conduta do Banco estabelece os princípios e regras fundamentais que devem ser observadas no exercício da atividade desenvolvida pelas entidades que constituem o Grupo e os princípios subjacentes à conduta, boas práticas e cultura de valores institucionais a cumprir pelo universo de pessoas que constituem o grupo.

No seu Código de Conduta e do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio e Promoção da Igualdade e não Discriminação, o Banco visa regular o comportamento de excelência dos membros dos órgãos sociais, dos colaboradores e dos prestadores de serviços do Grupo Banco Comercial Português, nele consagrando regras comportamentais que visam a consolidação de uma marca de referência e prestígio que se pretende preservar e aperfeiçoar.

À luz destas regras, o Banco e os seus colaboradores pautam a sua atuação por princípios de respeito pelos direitos das pessoas, pela preservação da sustentabilidade social e ambiental e pela cultura e valores institucionais, comprometendo-se a assumir comportamentos íntegros e honestos em todos as relações que estabelecem entre si, com os seus clientes, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual se relacionem.

O Código de Conduta e o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio e Promoção da Igualdade e não Discriminação consagram ainda as principais regras de valores e padrões de comportamento e de responsabilidade corporativa a observar por todas as sociedades que integram o Grupo BCP e elenca as medidas preventivas que visam impedir comportamentos de discriminação e de assédio em contexto laboral, melhor detalhados no documento específico denominado Código de Conduta relativo à Igualdade, Assédio e não Discriminação, em vigor.

O conhecimento do Código de Conduta e do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio e Promoção da Igualdade e não Discriminação por todos os seus destinatários é garantido pela sua divulgação regular pelos meios de comunicação interna, pela sua publicação permanente em local de destaque no sistema de comunicação interna do Banco via intranet, e por ações de formação de e-learning regulares para todos os seus destinatários.

A Direção de Auditoria do Banco, nas suas ações de supervisão do funcionamento do Banco, assegura a identificação de situações irregulares e emite recomendações para a correção das mesmas.

O Código de Conduta do Grupo BCP dispõe imperativamente, que os membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como os colaboradores, devem evitar qualquer situação suscetível de originar conflitos de interesses com as suas funções, de modo a poderem atuar com plena independência de espírito, imparcialidade e isenção e que os membros dos órgãos de administração e de fiscalização não podem intervir na apreciação e decisão de operações, situação profissional de colaboradores e procedimentos de aquisição de bens e serviços em que se verifique o risco de ocorrência de conflitos de interesses.

Adicionalmente, o Banco também dispõe de uma Política para a prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses (GR0038), que define os princípios e processos fundamentais adotados para a identificação e gestão de conflitos de interesses que ocorram no âmbito do Grupo.

O referido Código de Grupo, implementa, no Banco e no Grupo BCP, designadamente, as orientações emitidas pela *European Banking Authority* (EBA/GL/2021/05, de 2 de julho de 2021), sobre governo interno, identifica o processo de controlo para permitir a gestão eficaz e prudente das situações de conflito de interesses a nível institucional ou pessoal, incluindo a segregação de funções, as barreiras de informação e o processo específico de operações com as denominadas "partes relacionadas", de modo a defender e proteger simultaneamente os interesses de todos os stakeholders e os interesses do Banco e do Grupo.

O GR0038 formaliza ainda, os princípios de governo aplicáveis no âmbito da prestação de serviços e atividades de investimento e serviços auxiliares identificados, respetivamente nos artigos 290.º e 291.º do Código de Valores Mobiliários e formaliza os princípios de governo aplicáveis internamente, no âmbito da política de gestão de conflitos de interesses.

O Compliance Office é responsável pelo desenvolvimento das abordagens e dos processos que permitam a identificação de conflitos de interesses reais ou potenciais, em conformidade com a política de conflitos de interesses da instituição. O Compliance Office pelo menos uma vez por ano, desenvolve uma análise global para identificar e avaliar a materialidade de situações de conflito de interesses a nível institucional e reporta à Comissão Executiva e à Comissão de Auditoria as respetivas conclusões, identificando as medidas necessárias à correção das situações identificadas.

O Código de Grupo sobre a prevenção e Gestão de Conflitos de interesse, encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/normas_regulamentos.aspx

Complementarmente, o Regimento do Conselho de Administração no artigo 11.º n.º 4 estatui para a eventualidade de algum dos seus membros se considerar impedido de votar, em razão de eventual incompatibilidade ou conflito de interesses, o dever de informar com antecedência o Presidente do impedimento e ditar para a ata declaração respeitante a tal situação.

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

O controlo interno do Grupo assenta num sistema de gestão de riscos que identifica, avalia, acompanha e controla os riscos a que se encontra exposto o Banco e o Grupo. O mesmo suporta-se num sistema de informação e comunicação eficiente e num processo de monitorização efetivo que permite assegurar a adequação e eficácia do sistema de controlo interno.

Neste contexto, o Banco, em linha com os princípios do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, está dotado de áreas específicas com as funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna - Risk Office, Compliance Office e Direção de Auditoria.

Os diretores coordenadores destas Direções são os responsáveis, a nível do Grupo, pela conformidade das funções do sistema de controlo interno através das quais são atingidos os objetivos traçados pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, designadamente:

- a eficiência do desempenho e da atividade, assegurando que as estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos estabelecidos são adequados, devidamente atualizados, corretamente aplicados e efetivamente cumpridos;
- a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos que possam influenciar a estratégia e os objetivos do Grupo;
- o cumprimento dos objetivos estabelecidos no planeamento estratégico, com base na realização eficiente das operações, na utilização eficiente dos recursos do Grupo e na salvaguarda dos seus ativos;
- a adequada identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que o Grupo está ou pode vir a estar exposto;
- a existência de informação financeira e não financeira completa, pertinente, fiável e tempestiva;
- a adoção de procedimentos contabilísticos sólidos;
- o cumprimento da legislação, regulamentação e orientações aplicáveis à atividade do Grupo, emitidas pelas autoridades competentes, bem como o cumprimento dos normativos internos, normas e usos profissionais e deontológicos e das regras de conduta e de relacionamento com clientes.

O sistema de controlo interno abrange todo o Grupo, incluindo as responsabilidades e as funções dos órgãos de administração e de fiscalização, todos os seus segmentos de atividade, unidades de estrutura,



nomeadamente as funções de controlo interno, atividades subcontratadas e os canais de distribuição de produtos.

Complementarmente, a Comissão Executiva constituiu um Comité de Compliance e Riscos Operacionais. Este comité tem, entre outras, as seguintes competências relativamente ao sistema de controlo interno:

- acompanhar a atividade do Banco e das restantes entidades do Grupo, coordenando e gerindo com regularidade as políticas e obrigações do Banco e das suas subsidiárias, de forma a garantir o cumprimento das normas legais e internas, garantir o alinhamento das estratégias de Grupo e a definição de prioridades em matérias de compliance;
- acompanhar o framework de gestão dos riscos operacionais, o qual inclui a gestão dos riscos de IT (Information Technologies) e de Outsourcing (subcontratação);
- monitorizar as exposições a riscos operacionais, bem como o estado de implementação e eficácia das medidas de mitigação de riscos e das medidas destinadas a reforçar o ambiente de controlo interno;
- Acompanhar a gestão e a melhoria dos processos do Banco, com vista a monitorizar e a reduzir os níveis de exposição aos riscos de compliance e operacionais.

As Direções que integram o sistema de controlo interno estão dotadas dos recursos técnicos e humanos adequados à dimensão do Banco, bem como ao grau de complexidade e magnitude dos riscos inerentes às diversas atividades de negócio e de suporte ao negócio.

Estas Direções estão igualmente dimensionadas para operar no âmbito de um extenso volume de regulamentação externa e interna que baliza a atividade bancária dentro de limites de prudência, segurança e controlo definidos pelos reguladores e pelo órgão de administração do Banco. Neste quadro, na dotação de recursos para as áreas mencionadas, o Banco segue o princípio da proporcionalidade, fazendo corresponder os recursos mobilizados à dimensão e granularidade dos riscos e outras condicionantes das suas atividades, numa ótica de eficácia, sustentabilidade do negócio e escrupuloso cumprimento das normas estabelecidas.

O número de colaboradores em cada uma das 3 áreas especificamente envolvidas, em análise, cujas funções são executadas de acordo com os mais elevados padrões de independência, objetividade, imparcialidade, integridade e competência profissional, ascendia em 31 de dezembro de 2021, a:

• Risk Office: 72

Compliance Office: 62Direcão de Auditoria: 52

A) Risk Office

O Risk Office tem como principal função apoiar a Comissão Executiva e o Conselho de Administração no desenvolvimento e implementação dos processos de gestão e controlo interno de risco, zelando para que o Banco tenha uma visão global de todos os riscos a que a sua atividade esteja ou possa vir a estar exposta conforme descrição mais detalhada no capítulo sobre "Gestão de Risco" do Relatório de Gestão de 2021.

O Risk Office é uma área essencial da segunda linha de defesa do sistema de controle interno do Grupo BCP, assumindo funções de supervisão, elaborando e implementando políticas e procedimentos de gestão de risco, por exemplo estabelecendo limites à assunção de riscos, e monitorando a respetiva execução e cumprimento adequados a fim de garantir o alinhamento dos objetivos globais do Banco e específicos das unidades orgânicas com o perfil e o apetite de risco aprovado pelo Conselho de Administração.

O primeiro responsável do Risk Office é nomeado pelo Conselho de Administração, obtido os pareceres da Comissão de Nomeações e Remunerações da Comissão de Auditoria e da Comissão de Avaliação de Riscos, sendo a sua adequação para o exercício das funções objeto de avaliação e autorização prévia à sua entrada em funções pela autoridade de supervisão competente.

No desempenho das suas funções, o Risk Officer reporta hierarquicamente à Comissão Executiva e funcionalmente à Comissão de Avaliação de Riscos.

No âmbito dos reportes funcionais o Risk Officer reporta regularmente à Comissão Executiva, à Comissão de Avaliação de Riscos, à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração informação de gestão cobrindo os principais riscos ao nível do Banco e do Grupo.

O Risk Officer tem acesso direto aos presidentes do Conselho de Administração e das Comissões de Auditoria e de Avaliação de Riscos.

As Comissões de Auditoria e de Avaliação de Riscos pronunciam-se sobre o plano de trabalho anual do Risk Office, sendo também destinatárias de pontos de situação sobre a realização do mesmo bem como da evolução dos recursos afetos à função de gestão de risco.

Risk Officer: Luís Miguel Manso Correia dos Santos

B) Compliance Office

O Compliance Office assegura a função de conformidade atribuída à "segunda linha de defesa", na qual se incluem as atividades de controlo e cumprimento normativo, analisando e aconselhando os órgãos sociais e as diversas direções do Banco previamente à tomada de decisões que envolvam a assunção de riscos específicos sob monitorização da função de conformidade no cumprimento das responsabilidades definidas pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

Ao Compliance Office compete, em particular:

- zelar pelo respetivo cumprimento, por parte de todas as Instituições do Grupo, bem como dos compromissos contratuais relevantes e dos valores éticos da organização, assegurando a existência de uma cultura de controlo interno, por forma a contribuir para a mitigação do risco de imputação àquelas Instituições de sanções ou de prejuízos patrimoniais ou reputacionais significativos;
- o exercício das funções que lhe são cometidas pela lei ou outra fonte de direito;
- o exercício das funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos estatutários do Banco.

No exercício das referidas competências, a atuação do Compliance Office baseia-se numa abordagem de risco, ao nível do negócio, dos clientes e das transações.

O Compliance Office comunica ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 2 dias úteis, qualquer situação de deteção de risco de conformidade elevado.

O Compliance Office no exercício das suas competências, adota as ações necessárias e/ou efetua reportes para responder adequada e tempestivamente a incumprimentos não pretendidos ou esperados, presentes ou futuros, nomeadamente através dos seguintes mecanismos e atividades:

- proferir decisões, com força vinculativa para os seus destinatários. Estas decisões emitidas pelo Compliance Office, no âmbito das funções atribuídas por lei ou outra fonte normativa, são vinculativas e só poderão ser ultrapassadas mediante autorização da Comissão de Auditoria, com exceção das referentes aos deveres de abstenção, recusa e comunicação, previstos na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e todas as demais que se demonstrem como sendo legalmente vinculativas e que não são passíveis de reversão;
- emitir determinações ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelos órgãos sociais, as quais são consideradas igualmente vinculativas, salvo se existir decisão contrária tomada pelos órgãos de decisão interna com competência para o efeito e não exista qualquer disposição legal vinculativa referente às mesmas:
- no exercício das respetivas funções e dentro das suas competências, o Compliance Office tem poderes para suspender toda e qualquer transação ou processo que entenda ser contrário às normas em vigor sejam estas externas ou internas.

O Compliance Office é responsável pela comunicação aos órgãos de administração e fiscalização das situações de incumprimento detetadas no exercício das funções que possam fazer incorrer o Banco num ilícito de natureza contraordenacional ou outra, ou em prejuízos patrimoniais ou reputacionais significativos. Elabora, ainda, e remete ao Conselho de Administração, com a periodicidade mínima semestral, um relatório, identificando os incumprimentos verificados e as recomendações e determinações emitidas no sentido da correção das desconformidades ou deficiências registadas.

O Compliance Office promove, intervém e participa na formação de Colaboradores, nomeadamente através da realização de ações de formação de *compliance* para todo o universo do Grupo, da manutenção de um elevado conhecimento de temas de *compliance*, designadamente, de prevenção de branqueamento de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo (*Anti-money laundering / countering Financing of terrorism - AML / CFT*) e do desenvolvimento de uma cultura de controlo interno no seio do Grupo.



O Compliance Officer é nomeado pelo Conselho de Administração. Enquanto 1º responsável pelo Compliance Office, o Compliance Officer reporta hierarquicamente à Comissão Executiva e funcionalmente à Comissão de Auditoria.

O Compliance Officer encontra-se inserido na estrutura orgânica do Compliance Office, não tendo, em qualquer momento, qualquer tipo de responsabilidade, funcional ou hierárquica, direta ou indireta, nas áreas de negócio.

A Comissão de Auditoria pronuncia-se sobre o plano de trabalho do Compliance Office, sendo que esta Comissão é também destinatária dos trabalhos realizados pela função de *compliance*, de entre os quais se destacam os relacionados com cumprimento normativo, sistema de controlo inerno, incluindo prevenção e branqueamento de capitais, conflitos de interesses e deteção de irregularidades.

Compliance Officer: Pedro Manuel Francisco da Silva Dias

C) Direcão de Auditoria

A Direção de Auditoria desempenha o papel de 3.ª linha de defesa do Sistema de Controlo Interno do Banco Comercial Português (Banco) cuja missão principal é avaliar, como um todo, e reportar aos seus stakeholders - em particular à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração - a adequação e a eficácia da cultura organizacional, do processo de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e dos modelos de governação do Banco e do Grupo.

O exercício da função de auditoria interna tem caráter permanente e é independente, desempenhando a sua missão mediante a adoção das orientações do Institute of Internal Auditors (IIA), incluíndo a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética, as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria interna e os princípios orientadores definidos pelo IIA, traduzindo-se na emissão de recomendações focadas no reforço dos processos de gestão de risco, controlo e governação, e na realização dos interesses estratégicos do Grupo e assegurando que:

- os riscos são devidamente identificados e geridos e os controlos implementados para os monitorizar são corretos, adequados e proporcionais à sua materialidade;
- as metodologias de avaliação das posições de capital e de liquidez do Banco são ajustadas e permitem aferir a sua adequação face aos níveis de exposição aos riscos;
- as operações são registadas corretamente e a informação operacional e financeira é verdadeira, apropriada, material, rigorosa, fiável e atempada;
- a salvaguarda e a segurança dos interesses e bens patrimoniais do Banco e do Grupo, ou que lhes foram confiados, estão devidamente acauteladas:
- os Colaboradores desempenham as suas funções em conformidade com as políticas, os códigos de grupo, incluindo os códigos de conduta, as normas e procedimentos internos e a legislação e demais regulamentação aplicável;
- os bens e serviços necessários à atividade do Banco são adquiridos economicamente, são usados eficientemente e são protegidos adequadamente;
- as disposições legais e regulatórias são reconhecidas, claramente entendidas e devidamente abordadas e integradas nos processos do Banco;
- os programas, planos e objetivos definidos pela gestão, no Orçamento Anual e no Plano Estratégico, são cumpridos;
- os vários órgãos de governação do Banco interagem de modo adequado, eficaz e eficiente.

A atividade da Direção de Auditoria contribui para a prossecução dos objetivos definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, garantindo a conformidade das funções do sistema de controlo interno, assegurando a existência de:

- um adequado ambiente de controlo interno;
- um adequado ambiente de cultura, conduta e valores do próprio órgão de administração e das suas comissões;
- um sólido sistema de gestão de riscos;
- um eficiente sistema de informação e comunicação;
- um efetivo processo de monitorização.

O primeiro responsável da Direção de Auditoria é nomeado pelo Conselho de Administração, obtido o parecer da Comissão de Nomeações e Remunerações e o parecer técnico da Comissão de Auditoria, sendo a sua adequação para o exercício das funções objeto de avaliação e autorização prévia à sua entrada em funções pela autoridade de supervisão competente, em linha com o disposto no Aviso n.º3/2020 do Banco de Portugal e nas orientações da EBA sobre a avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e dos titulares de funções essenciais. O primeiro responsável da Direção de Auditoria reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração, através do seu Presidente, e funcionalmente à Comissão de Auditoria, sendo o seu processo de avaliação de desempenho assegurado por ambos em articulação. Compete à Comissão de Nomeações e Remunerações a decisão sobre as condições de remuneração do primeiro responsável da Direção de Auditoria.

O Plano Estratégico e o Plano Plurianual de Atividades da Direção de Auditoria, são aprovados pelo Conselho de Administração, após pareceres da Comissão de Auditoria e da Comissão Executiva.

A Direção de Auditoria apresenta à Comissão Executiva, à Comissão de Auditoria, ao Conselho de Administração e ao seu Presidente relatórios de acompanhamento da atividade desenvolvida, de acordo com a periodicidade definida em cada momento, contendo, nomeadamente, informação sobre a execução do plano de auditorias, uma avaliação global sobre as principais deficiências identificadas e respetivas recomendações, bem como sobre o estado das recomendações por implementar e os respetivos planos de implementação, assim como informação sobre a atividade das subsidiárias no estrangeiro.

Pelo menos uma vez por ano, o relatório de acompanhamento da atividade da Direção de Auditoria contempla adicionalmente: uma avaliação global da adequação e eficácia da cultura organizacional do Banco como um todo e dos seus sistemas de governo e controlo interno, incluindo as diversas componentes de ambos os sistemas, e uma avaliação global da atuação dos órgãos de administração e de fiscalização e dos seus comités de apoio no âmbito referido supra, devendo o Conselho de Administração pronunciar-se sobre o mesmo, após parecer da Comissão de Auditoria e da Comissão Executiva.

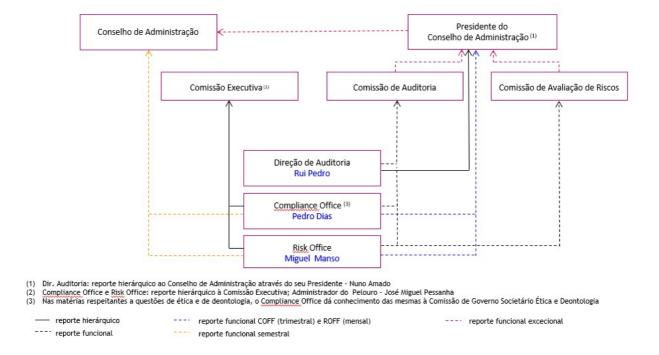
Adicionalmente, a Direção de Auditoria informa o Presidente do Conselho de Administração, a Presidente da Comissão de Auditoria e o Presidente da Comissão Executiva sobre temas urgentes da sua responsabilidade que apresentem relevância material para a realização da missão daqueles órgãos.

A Direção de Auditoria deve ainda manter e gerir a base de dados de deficiências do Grupo com o objetivo de garantir a disponibilização, em tempo oportuno, da informação prevista, nomeadamente, no art.º 31.º, n.º 13 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e no art.º 3.º, n.º 1 a 3 da Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020.

Primeiro responsável: Rui Manuel Pereira Pedro.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

A dependência hierárquica e ou funcional da Direção de Auditoria, do Compliance Office e do Risk Office, face a outros órgãos ou comissões da sociedade, encontra-se espelhada no quadro seguinte:



52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

A par das áreas de controlo que constituem o sistema de gestão de riscos - o Risk Office e o Compliance Office (conforme definido na Secção III do Capítulo IV do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 - e da área responsável por avaliar a adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno - a Direção de Auditoria (conforme definido na Secção V do Capítulo IV do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020) - existe um sistema de informação e comunicação que suporta as tomadas de decisão e os processos de controlo, tanto a nível interno como externo, da competência das Direções de Contabilidade e Consolidação; de Informação de Gestão; e de Estudos, Planeamento e Assets and Liabilities Management; e a Direção de Estudos Económicos, Sustentabilidade e Criptoativos, as quais garantem a existência de informação substantiva, atual, coerente tempestiva e fiável, permitindo uma visão global e abrangente sobre a situação financeira, o desenvolvimento da atividade, o cumprimento da estratégia e dos objetivos definidos, a identificação do perfil de risco da instituição e o comportamento e perspetivas de evolução dos mercados.

O processo de informação financeira e de gestão é apoiado pelos sistemas contabilísticos e de suporte à gestão que registam, classificam, associam e arquivam de forma sistematizada, atempada, fiável, completa e consistente, todas as operações realizadas pela instituição e subsidiárias, de acordo com as determinações e políticas emanadas da Comissão Executiva.

Assim, o Risk Office, o Compliance Office, a Direção de Contabilidade e Consolidação, Direção de Informação de Gestão e a Direção de Estudos, Planeamento, Assets and Liabilities Management e a Direção de Estudos Económicos, Sustentabilidade e Criptoativos, asseguram a implementação dos procedimentos e meios necessários à obtenção de toda a informação relevante para o processo de consolidação e de informação ao nível do Grupo - tanto de natureza contabilística, como de apoio à gestão e ao acompanhamento e controlo dos riscos - contemplando, designadamente:

- a definição do conteúdo e formato da informação a reportar pelas entidades incluídas no perímetro de consolidação, de acordo com as políticas contabilísticas e orientações definidas pela Comissão Executiva, bem como as datas em que são requeridos os reportes;
- a identificação e controlo das operações intra Grupo;
- a garantia de que a informação de gestão é coerente entre as várias entidades, de modo a que seja possível medir e acompanhar a evolução e rentabilidade de cada negócio e verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos, bem como avaliar e controlar os riscos em que cada entidade incorre, tanto em termos absolutos como relativos.

Ainda no âmbito do ambiente de controlo de riscos é de referir o papel de vários gabinetes especializados que são estruturas de primeira linha com reporte direto à administração:

- o Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos é uma unidade de segunda linha de defesa no âmbito do framework de model risk management, funcionalmente independente das áreas responsáveis pelos modelos internos (model owners e developers) e da Direção de Auditoria Interna, estando assim assegurada uma adequada segregação de funções. Como missão, deve acompanhar e validar as metodologias e modelos internos de avaliação de riscos utilizados no Banco e nas entidades que integram o Grupo em Portugal, bem como assegurar, de forma independente, a avaliação da qualidade e adequação do framework de gestão de riscos ao nível dos modelos internos, métricas e completude dos registos a eles associados.
- o Gabinete de Acompanhamento Regulatório e da Supervisão, que tem por missão assessorar a Comissão Executiva em temas decorrentes da evolução do enquadramento regulatório e da prática de supervisão e promover a coordenação e/ou participação, em articulação com outras direções do Banco, em projetos transversais e/ou com entidades externas, promovendo a disseminação do conhecimento e o envolvimento das áreas competentes do Banco, visando uma monitorização especializada da informação e das interações com as autoridades, definição de posicionamento e cumprimento dos deveres de informação perante a supervisão e a regulação.
- o Gabinete de Proteção de Dados Pessoais, cujo primeiro responsável é o Data Protection Officer do Banco e que tem por missão controlar a conformidade das políticas e procedimentos do Banco com o Regime Geral de Proteção de Dados e outras disposições de proteção de dados da UE ou dos Estados-Membros, incluindo a sensibilização e formação dos colaboradores implicados nas operações de tratamento de dados pessoais.
- a Direção de Crédito que tem funções de avaliação e controle de risco de acordo com as suas principais competências: (i) apreciar e dar parecer ou decidir sobre as propostas de crédito apresentadas pelas áreas de negócio do Banco, bem como propostas de reestruturação de créditos apresentadas pelas áreas de recuperação do Banco, de acordo com as competências definidas em regulamentação interna; (ii) monitorizar e acompanhar a carteira de crédito dos Clientes geridos nas áreas comerciais, antecipando possíveis situações de incumprimento e dinamizando soluções de reestruturação quando necessárias e aplicáveis; (iii) ter a iniciativa e ou participar em projetos transversais do Banco que visem a melhoria do risco de crédito e operacional nos processos / procedimentos internos subjacentes, incluindo parecer sobre produtos ou serviços com risco de crédito; e (iv) desenvolver, acompanhar, ajustar ou implementar algoritmos e processos automáticos de apoio à decisão de crédito, deteção da fraude, prevenção do incumprimento, eficiência da cobranca e recuperação.
- a Direção de Rating (DRAT), que participa no controle dos riscos associados ao crédito, tem como primeira responsabilidade atribuir graus de risco às Empresas que são Clientes do Banco garantindo que os mesmos são permanentemente avaliados de forma adequada. Para assegurar a boa prossecução desta responsabilidade, foram desenvolvidos, no seio da Direção de Rating, centros de competências especializados na avaliação de segmentos específicos, designadamente: Small, Mid e Large Corporate, Promoção Imobiliária, Project Finance, Setor Empresarial do Estado e Fundos. A Direção de Rating efetua análises periódicas à evolução dos graus de risco por forma a aferir da adequabilidade dos modelos de rating utilizados e a identificar matéria para o seu aperfeiçoamento sendo owner dos modelos de julgamento especializado utilizados pelo Banco.

A DRAT colabora ativamente no Acompanhamento da Carteira de Crédito do Banco, nomeadamente no âmbito do Comité de Acompanhamento de Risco de Empresas (CARE).

A Direção de Rating desenvolve e participa em muitas outras atividades do Banco das quais se destacam:

- a análise individual de imparidade dos clientes empresas do Banco;
- para as exposições classificadas como Leverage ou High Leverage, a análise da evolução do respetivo rácio (calculado e registado em aplicação gerida pela DRAT).
- análise do interesse de potenciais operações de Promoção Imobiliária;
- elaboração de relatórios de apoio à Área Comercial para contactos com grandes Clientes.

A Unidade de Avaliações Imobiliárias está incorporada na DRAT, tendo por missão assegurar as operativas e funcionalidades inerentes ao processo de avaliações de imobiliário e de equipamento, pertencente ao Banco ou dado como colateral em operações de crédito.

 a Direção de Estudos Económicos, Sustentabilidade e Criptoativos (DESC) agrega diferentes valências, as quais incluem o acompanhamento da realidade macroeconómica, os temas da sustentabilidade e o ecossistema dos criptoativos. Concretamente, a DESC tem por missão: (i) acompanhar a evolução da economia portuguesa e global, bem como dos mercados financeiros internacionais, com intuito de apoiar



os órgãos de gestão do Banco e de colaborar com as diversas áreas de negócio na promoção da respetiva atividade; (ii) propor e executar políticas globais e coerentes de sustentabilidade e responsabilidade social corporativa, que promovam o desenvolvimento do negócio com a incorporação de princípios ambientais, sociais e de governo e potenciem o crescimento da reputação da instituição e da sua capacidade para acrescentar valor social e ambiental e responder às necessidades e expectativas dos Stakeholders e (iii) acompanhar a evolução do mercado e da regulação dos criptoativos, em particular com respeito às moedas digitais de bancos centrais, com o objetivo de apoiar os órgãos de gestão a avaliar o potencial deste ecossistema.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório de Gestão de 2021, no Capítulo com a designação de "Gestão de Risco".

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório e Contas 2021, no capítulo relativo à "Gestão de Risco".

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

No âmbito do Sistema de Controlo Interno e, mais concretamente, do Sistema de Gestão de Riscos, o Conselho de Administração toma conhecimento dos tipos de riscos a que a instituição se encontra exposta e dos processos utilizados para identificar, avaliar, acompanhar e controlar esses riscos, bem como das obrigações legais e dos deveres a que o Banco se encontra sujeito, sendo responsável por assegurar que o Banco dispõe de sistemas eficazes de controlo interno e propugna pelo desenvolvimento e manutenção de um sistema de gestão de riscos apropriado e eficaz.

Assim, o Órgão de Administração do Banco Comercial Português, designadamente através das suas Comissões, Comissão Executiva (e respetivos Comités especializados), Comissão de Auditoria e Comissão de Avaliação de Riscos:

- define e revê os objetivos globais e os objetivos específicos relativamente ao perfil de risco ou grau de tolerância face ao risco, bem como relativamente aos níveis de decisão das áreas funcionais em que estas decisões são aplicáveis;
- aprova políticas e procedimentos, concretos, eficazes e adequados, para a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que a instituição está exposta, assegurando a sua implementação e cumprimento;
- verifica o cumprimento dos níveis de tolerância ao risco e das políticas e procedimentos de gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e a contínua adequação à atividade do Banco, no sentido de possibilitar a deteção e correção de quaisquer deficiências;
- assegura que as atividades de gestão de riscos têm uma independência, estatuto e visibilidade suficientes e que são sujeitas a revisões periódicas;
- pronuncia-se sobre os relatórios elaborados pelas funções de Gestão de Riscos e de Conformidade, nomeadamente, sobre as recomendações para a adoção de medidas corretivas;
- assegura a efetiva implementação das suas orientações e recomendações no sentido de introduzir correções e ou melhorias no Sistema de Gestão de Riscos.

O Conselho de Administração é ainda igualmente responsável por assegurar a implementação e manutenção dos processos de informação e de comunicação adequados à atividade e aos riscos do Banco, pela definição das políticas contabilísticas a adotar, pelo estabelecimento das orientações e pela definição das opções que, no âmbito de tais políticas, haja que tomar, por forma a assegurar a fiabilidade do relato financeiro.

Neste sentido e a um nível mais operacional, compete-lhe aprovar a informação de reporte ou de divulgação externa produzidos para esse efeito.

Quanto ao Relatório anual de autoavaliação sobre a adequação e a eficácia da cultura organizacional, dos seus sistemas de governo e de controlo interno previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e no Regulamento n.º 9/2020 da CMVM, as responsabilidades dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco, no âmbito das respetivas competências, é de assegurarem que é elaborado, com referência a 30 de novembro de cada ano, um relatório anual de autoavaliação relativo ao grupo e um relatório individual relativo a cada uma das entidades sujeitas a supervisão em base consolidada ou subconsolidada, incluindo a

empresa-mãe e as suas Subsidiárias em Portugal e no Estrangeiro, considerando um critério de proporcionalidade quanto à sua relevância na atividade do Grupo. Os relatórios referidos são reportados às autoridades de supervisão referidas acima, nos termos da Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020.

Este relatório anual de autoavaliação é, no mínimo e conforme a legislação, constituído pelos seguintes elementos, sem prejuízo da inclusão de outros que os órgãos de administração e de fiscalização considerem relevantes:

- avaliação do órgão de fiscalização da instituição;
- avaliação do órgão de administração;
- relatórios dos responsáveis pelas funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna.

Estes Relatórios foram emitidos e entregues em dezembro de 2021, com referência a novembro de 2021.

IV. Apoio ao Investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

Através da Direção de Relações com Investidores, o Banco estabelece um diálogo permanente com o universo financeiro, Acionistas, Investidores, Analistas e Agências de Rating, bem como com os mercados financeiros em geral e as respetivas entidades reguladoras.

a) Composição da Direção de Relações com Investidores

A Direção de Relações com Investidores é composta por um responsável e três colaboradores que asseguram o relacionamento com o mercado.

b) Funções da Direção de Relações com Investidores

As principais funções da Direção de Relações com Investidores são:

- proporcionar um relacionamento completo, rigoroso, transparente, eficiente e disponível com os investidores e analistas, bem como com os mercados financeiros em geral e as respetivas entidades reguladoras, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de informação privilegiada e informação obrigatória, incluindo a coordenação e elaboração do relatório e contas do Banco;
- acompanhar a atualização da evolução da base acionista;
- representar o Banco em conferências ou outro tipo de eventos que sejam destinados a investidores de dívida ou de ações;
- colaborar com áreas comerciais na prestação de informação institucional e divulgação da atividade do Grupo:
- gerir o relacionamento com as Agências de Rating, incluindo a preparação e envio de informação relevante com periodicidade regular ou relacionada com acontecimentos de relevo.
 - c) Tipo de informação disponibilizada pela Direção de Relações com Investidores

Em 2021 à semelhança de anos anteriores, o Banco prosseguiu uma ampla atividade de comunicação com o mercado, adotando as recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e as melhores práticas internacionais em sede de comunicação financeira e institucional.

No âmbito do cumprimento das obrigações legais e regulamentares de reporte, divulga trimestralmente informação relativa aos resultados e à atividade do Banco e realiza conferências de imprensa e *conference calls* com Analistas e Investidores, que contam com a participação de membros do Conselho de Administração.

Disponibiliza igualmente o Relatório e Contas Anual, o Relatório e Contas Semestral e os Relatórios e Contas Intercalares e publica toda a informação relevante e obrigatória através do sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.



Em 2021, o Banco efetuou mais de 460 comunicados ao mercado, dos quais cerca de 31 relativos a informação privilegiada, participou em diversos eventos, tendo estado presente em 10 conferências, realizadas de forma virtual e 7 *roadshows*, também realizados de forma virtual), por via dos quais realizou apresentações institucionais e reuniões *one-to-one* com investidores e efetuou reuniões com mais de 210 investidores, o que é revelador do interesse dos investidores em relação ao Banco.

No sentido de aprofundar o seu relacionamento com a sua base acionista, o Banco mantém uma linha telefónica de apoio ao acionista, gratuita e disponível, todos os dias úteis entre as 9 e as 19 horas.

O relacionamento com as Agências de Rating consistiu na realização, em 2021, das seguintes reuniões:

- reuniões anuais com a DBRS (14 de abril), com a S&P (15 de abril), com a Fitch Ratings (16 de junho) e com a Moody's (9 de setembro);
- 12 conference calls, com as quatro supra referidas agências que atribuem rating ao BCP, para discutir os resultados divulgados trimestralmente pelo BCP;
- 22 reuniões com as referidas agências de rating para discutir temas relacionados com o impacto do Covid-19 sobre o BCP, plano estratégico, risco legal na Polónia, situação das moratórias, evolução da performance, qualidade dos ativos e capital, bem como sobre outros temas, nomeadamente, relacionados com clarificação de anúncios de informação privilegiada e outra informação materialmente relevante;
- reuniões de revisão das *Credit Opinions*, *Press Releases* e *Rating Reports* emitidos pelas Agências de Rating ao longo do ano.

Toda a informação de natureza institucional e relevante que é pública encontra-se disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Pages/Inv.aspx

d) Elementos para contacto com a Direção de Relações com Investidores

Telefone: + 351 21 113 10 84

Fax: + 351 21 113 69 82

Morada: Av. Prof. Doutor Cavaco Silva, Edifício 1, Piso 0 - Ala B, 2740-256 Porto Salvo, Portugal

e-mail: investors@millenniumbcp.pt

Sítio da sociedade na Internet: www.millenniumbcp.pt

57. Representante para as relações com o mercado

O representante do Banco para as relações com o mercado, é Bernardo Roquette de Aragão de Portugal Collaco.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

Durante o ano de 2021, o Banco recebeu, essencialmente por e-mail e por telefone, diversos pedidos de informação por parte de acionistas e investidores. Tais pedidos foram tratados e respondidos maioritariamente dentro de dois dias úteis. No final de 2021, não existiam pedidos de informação pendentes, referentes a anos anteriores.

V. Sítio de Internet

59. Endereço(s)

O endereço do Banco, na internet é o seguinte: www.millenniumbcp.pt

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

A informação em epígrafe encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/governacao/

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou Comissões

Os Estatutos do Banco e os regimentos dos órgãos sociais e comissões especializadas do Conselho de Administração, encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

http://www.millenniumbcp.pt//Institucional/governacao/

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

A informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/governacao/

A informação sobre a identidade do representante para as relações com mercado, da Direção de Relações com Investidores, respetivas funções e meios de acesso, encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/investidores/

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

A informação sobre os documentos de prestação de contas, relativos a cada exercício e semestre dos últimos dez anos (de acordo com o disposto no artigo 29.º-G n.º 1 e 29.º-J n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários), encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/

O calendário de eventos societários é publicado no final de cada ano, reportando-se ao ano seguinte e contempla as datas previsíveis da reunião da Assembleia Geral e as de apresentação de resultados com periodicidade trimestral (à imprensa, analistas e investidores). Encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

Sempre que é convocada uma Assembleia Geral e na data da respetiva convocação é criada no portal (www.millenniumbcp.pt), uma página de caráter temporário, de apoio à Assembleia Geral contendo toda a informação preparatória e de apoio à participação na Assembleia, sendo aberta uma caixa de correio eletrónico - pmag@millenniumbcp.pt, destinada à receção de correspondência por acionistas, nomeadamente carta manifestando a intenção de participação e cartas de representação.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

O acervo histórico, com referência aos dez anos antecedentes, incluindo a convocatória, o capital social representado, as propostas apresentadas e os resultados das votações encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

http://www.millenniumbcp.pt//Institucional/Governação/AssembleiasGerais/



D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

O Conselho de Remunerações e Previdência (CRP), de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 14.º dos Estatutos do Banco e no âmbito da competência que lhe foi delegada, para o quadriénio de 2018/2021 pela Assembleia Geral, é o órgão com competência para fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, bem como os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores executivos.

Compete ainda ao Conselho de Remunerações e Previdência, juntamente com a Comissão de Nomeações e Remunerações, submeter à Assembleia Geral de Acionistas do Banco, anualmente, uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais do Banco.

O Conselho de Remunerações e Previdência, de acordo com o previsto no seu Regimento, em vigor em 31.12.2021, tem também competência para analisar o regimento de execução da política de remuneração dos membros dos órgãos sociais que lhe é remetida anualmente pela Comissão de Nomeações e Remunerações e para acompanhar com regularidade a evolução do cumprimento do Regimento de Execução da Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais, informando o Conselho de Administração das suas conclusões.

O Conselho de Administração, de acordo com o disposto no art.º 7.º n.º 3.5. alíneas a) e b) do seu Regimento e conforme o estabelecido no art.º 115º-C n.º 5 do RGICSF, é o órgão competente para aprovar e rever as políticas e práticas de remuneração dos colaboradores e dirigentes do Banco. Nesta função é assistido pela Comissão de Nomeações e Remunerações que formula e lhe transmite juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração e sobre os incentivos criados para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez.

A Comissão de Nomeações e Remunerações, validou a correta implementação da política de remunerações, o que fez com o apoio do consultor externo KPMG, que elaborou um Relatório de conclusões factuais emitido no âmbito da validação das remunerações estabelecidas e recebidas no ano de 2021 pelos titulares de órgãos sociais do Banco e pelos Diretores Coordenadores, e concluiu pela exatidão e conformidade legal dos dados comunicados ao Conselho de Remunerações e Previdência, à Comissão de Nomeações e Remunerações e à Comissão de Auditoria bem como pela sua conformidade e adequação às deliberações tomadas pelos órgãos sociais com competência para tal.

II. Conselho de Remunerações e Previdência

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

A comissão de remunerações a que se refere o artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, é eleita pela Assembleia Geral e adota no BCP a denominação de Conselho de Remunerações e Previdência, sendo composta por três a cinco membros.

No âmbito da atividade prosseguida, o Conselho de Remunerações e Previdência tem como missão observar os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público.

O Conselho de Remunerações e Previdência foi eleito na Assembleia Geral de Acionistas que se realizou em 30 de maio de 2018. Para preenchimento de vaga entretanto verificada, Nuno Almeida Alves foi eleito em 22 de maio de 2019, para exercer funções no quadriénio 2018/2021.

O Conselho de Remunerações e Previdência terminou o respetivo mandato em 31 de dezembro de 2021, mantendo-se em funções até à próxima Assembleia Geral que eleja novo Conselho de Remunerações e Previdência.

No exercício a que este Relatório reporta, o Conselho teve a seguinte composição:

Presidente: Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia

Vogais: Ana Paula Alcobia Gray

Nuno Maria Pestana de Almeida Alves

No exercício de 2021, o Conselho de Remunerações e Previdência reuniu quatro vezes, tendo uma das reuniões sido conjunta com a Comissão de Nomeações e Remunerações. Das reuniões foram redigidas e aprovadas atas. Os participantes convidados nas reuniões, deram o seu acordo formal à redação dos pontos em que tiveram intervenções, ficando o mesmo anexo à ata e dela fazem parte integrante. O Conselho de Remunerações e Previdência teve o apoio logístico e técnico do Secretariado da Sociedade sendo secretariado pela Secretária da Sociedade.

O índice de participação efetiva nas reuniões do Conselho de Remunerações e Previdência por parte de cada um dos seus membros encontra-se evidenciado no quadro seguinte:

Membros do Conselho de Remunerações e Previdência	Participação Direta	Participação por representação	Total de Participação
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	4	0	100 %
Ana Paula Alcobia Gray	4	0	100 %
Nuno Maria Pestana de Almeida Alves	4	0	100 %

O Regimento do Conselho de Remunerações e Previdência está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Regimento_CRP_BCP.pdf

Tradicionalmente quer os membros do Conselho de Remunerações e Previdência quer os membros da Comissão de Nomeações e Remunerações estão presentes nas Assembleias Gerais do Banco. Na Assembleia Geral Anual, efetuada em 20 de maio de 2021, que se realizou por meios telemáticos, esteve presente fisicamente, o Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência, Jorge Magalhães Correia, os restantes membros assistiram remotamente por via telemática tal como todos os membros da Comissão de Nomeações e Remunerações.

Todos os membros do Conselho de Remunerações e Previdência em funções são independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração.



Em 2021, foi paga a quantia de 50.000,00 euros ao Vogal, Nuno Maria Pestana de Almeida, valor que foi fixado na Assembleia Geral de 22 de maio 2019, aquando da respetiva eleição. Os restantes membros, que acumulam com a função de administradores, não auferem qualquer remuneração a este título.

68. Conhecimentos e experiência dos membros do Conselho de Remunerações e Previdência em matéria de política de remunerações

Os membros do Conselho de Remunerações e Previdência, desempenharam no passado, cargos de topo em entidades bancárias, financeiras, ou cotadas de grande dimensão que lhes confere experiência profissional, conhecimentos e perfil adequado no que concerne à matéria de política de remunerações, como melhor decorre dos respetivos currículos, *vidé* Anexo II.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

Política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização

A Política de Remuneração em seguida transcrita, aplica-se aos membros do Conselho de Administração, incluindo Comissão de Auditoria e Comissão Executiva, e foi submetida com caráter vinculativo à apreciação da Assembleia Geral de 20 de maio de 2021, pelo Conselho de Remunerações e Previdência e pela Comissão de Nomeações e Remunerações, tendo sido aprovada por 95,27% dos votos expressos, encontrando-se presentes ou representados acionistas detentores de 64,88% do capital social.

"Princípios Base

A presente Política de Remuneração aplica-se aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (MOAF) do Banco Comercial Português, S.A. ("BCP" ou "Banco"), foi elaborada em respeito pelo GR0042 Código de Grupo sobre políticas de remuneração e assenta num conjunto de princípios que visam garantir:

- a) um modelo de governance que promova o alinhamento dos interesses de todos os stakeholders, nomeadamente no que se refere ao cumprimento da estratégica definida para o Banco, à sustentabilidade dos resultados de curto, médio e longo prazo e a uma prudente gestão do risco;
- b) uma remuneração fixa competitiva que permita atrair e reter profissionais competentes e uma remuneração variável que vise estimular o desempenho individual e de grupo, bem como premiar os resultados alcançados em linha com o apetite de risco, presente e futuro, do Banco;
- c) a atribuição de benefícios, nomeadamente no que se refere a complemento de reforma, alinhados com as práticas de mercado;
- d) o respeito pela regulamentação e orientações aplicáveis em matéria de procedimentos e de política de remuneração;
- e) comportamentos e práticas comerciais alinhadas com os interesses e necessidades dos Clientes do Grupo;
- f) alinhamento dos critérios utilizados para avaliação do desempenho do Banco e cálculo dos valores da remuneração variável nas diferentes Políticas de Remuneração.

Para este efeito, cumpre à Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR), definir e rever anualmente os princípios enquadradores da política de remuneração dos MOAF e propor, em conjunto com o Conselho de Remunerações e Previdência, tal política para aprovação à Assembleia Geral de Acionistas do Banco.

Cumpre à Comissão de Avaliação de Riscos (CAVR) examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração dos MOAFs têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados em cada momento.

Sempre que a CNR não integre pelo menos um membro da CAvR, deverá ser por esta indicado um seu representante para participar nas reuniões da CNR que tenham a Política de Remuneração na agenda.

Para a elaboração da proposta de Política de Remuneração e supervisão da sua implementação a CNR deve consultar o CRP e obter contributos das diferentes áreas de gestão do BCP, das quais se salientam as seguintes:

- a) Risco, que deve ser envolvida para assegurar que não são excedidos limites em termos de risco, fundos próprios totais e liquidez da instituição, contribuindo para a definição das medidas de implementação da remuneração variável em função do risco, nomeadamente medidas ex ante e ex post, e avaliar que a estrutura de remuneração variável está em linha com o perfil de risco e a cultura do Grupo;
- b) Recursos Humanos, que deve contribuir para a elaboração e avaliação da Política de Remuneração, nomeadamente quanto à estrutura e níveis da remuneração e cálculo dos valores de RVA a atribuir, tendo em consideração os objetivos estratégicos e orçamentais, estratégias de retenção e condições de mercado;
- c) Compliance, que deve analisar em que medida os princípios e práticas da Política de Remuneração podem afetar a capacidade de cumprimento pelo Grupo BCP da legislação, regulamentos, normativos, disposições internas e o respeito pela cultura da empresa, assim como a inexistência de conflitos de interesses, reportando ao CRP e à CNR qualquer situação anómala suscetível de colocar em risco ou de comprometer aquele cumprimento;
- d) Auditoria Interna, que deve desenvolver mecanismos de validação/revisão anual independentes, do desenho da Política de Remuneração, sua implementação, cálculo e respetivos efeitos.

Na análise independente da implementação da Política de Remuneração, a CNR, com o apoio da Auditoria Interna, verificará a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados e comunicará as suas conclusões ao CRP.

Na elaboração da proposta de Política de Remuneração, a CNR segue procedimentos claros, transparentes, que ficam documentados, sendo conservados os documentos relativos ao processo de elaboração dessa proposta e formulação das decisões, nomeadamente, em minutas de atas, relatórios e outros documentos relevantes.

A CNR pode recorrer à prestação de serviços de peritos e ao apoio de consultores externos independentes e qualificados, que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções e que permitam complementar e dar suporte ao desempenho da sua atividade.

Considera-se essencial que a remuneração fixa represente uma parte suficientemente elevada da remuneração total, por forma a garantir o adequado equilíbrio entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total.

A remuneração variável está alinhada com a estratégia definida para o Banco, assim como com os seus objetivos, valores e interesses de longo prazo. Desta forma, garante-se o desempenho sustentável e adaptado ao perfil de risco do Banco.

De acordo com estes princípios, a atribuição de remuneração variável está vinculada ao desempenho e à evolução sustentável dos resultados do Banco e adequação dos seus rácios de capital, assim como às condições de mercado e aos possíveis riscos, presentes e futuros, que possam afetar o negócio. Deste modo, garante-se um modelo sustentável financeiramente, não prejudicial para a instituição, para os depositantes, para os colaboradores, para os acionistas e demais *stakeholders*.

A remuneração do administrador responsável pelo Pelouro do Risco e Compliance reflete a necessidade de garantir maior independência face à *performance* do Banco, pelo que se devem privilegiar indicadores qualitativos bem como indicadores quantitativos relacionados com o cumprimento das regras comportamentais e prudenciais no cálculo da remuneração variável.

A definição de prazos de diferimento do pagamento da remuneração variável e o pagamento de parte significativa do seu valor em ações do Banco bem como objetivo contribuir para que o desempenho individual esteja alinhado com os objetivos de longo prazo e de sustentabilidade do Banco, adaptados ao seu perfil de risco.

Estão ainda previstos mecanismos de redução (malus) ou reversão (clawback) no todo ou em parte da remuneração variável, a fim de cumprir os requisitos legais e regulamentares, bem como observar as recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes. A faculdade de reduzir (malus), total ou parcialmente, o pagamento de remuneração diferida e cujo pagamento não seja ainda um direito adquirido, bem como de reverter, no todo ou em parte, remuneração variável paga ou cujo pagamento constitua um direito adquirido (clawback), fica limitada a eventos extremamente significativos, devidamente identificados, nas quais as pessoas abrangidas tenham tido uma participação direta.

A aplicação do mecanismo de reversão deve ser supletiva em relação ao mecanismo de redução; isto é, em caso de verificação de evento extremamente significativo, a aplicação do mecanismo de redução (malus) será prioritária e apenas quando esta seja esgotada e insuficiente ou estejam verificados outros critérios para a aplicação ao mecanismo de reversão (clawback) que resultam do enquadramento legal aplicável e das orientações da EBA, deverá ser considerado o recurso a este mecanismo.

Artigo 1.°

(Objeto)

A presente Política estabelece as normas de atribuição das remunerações fixa anual, remuneração variável anual, remuneração variável de longo prazo e outros benefícios atribuíveis aos membros dos órgãos sociais da Sociedade, incluindo o Regime de Reforma.

Artigo 2.

(Definições)

As seguintes expressões e siglas, quando utilizadas com a inicial em maiúscula, têm o seguinte significado:

- i) BCP, Banco ou Sociedade Banco Comercial Português, S.A.
- ii) CAud Comissão de Auditoria
- iii) CAvR Comissão de Avaliação de Riscos
- iv) CEO Presidente da Comissão Executiva
- v) CNR Comissão de Nomeações e Remunerações
- vi) CRO Chief Risk Officer
- vii) CRP Conselho de Remunerações e Previdência

- viii) Documento Autónomo Documento do qual constam, na primeira parte, os montantes concretos da remuneração dos diferentes membros dos órgãos sociais, aprovados pelo CRP, e na segunda, as fórmulas de calculo, indicadores ou índices a utilizar para efeitos da respetiva determinação, aprovados em deliberação conjunta da CNR e do CRP.
- ix) Grupo ou Grupo BCP inclui a Sociedade e todas as sociedades comerciais em relação de domínio com a Sociedade, a Millenniumbcp Prestação de Serviços ACE, a Fundação Millenniumbcp e o Clube Millenniumbcp
- x) Período de Avaliação da RVA período de 1 de janeiro a 31 de dezembro respetivamente de 2019, 2020 e 2021.
- xi) Período de Avaliação da RVLP período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021.
- xii) Preço de Atribuição da RVA corresponde à média das cotações de fecho das ações da Sociedade registadas durante os dois meses anteriores ao início de cada período de avaliação da RVA.
- xiii) Preço de Atribuição da RVLP corresponde à média das cotações de fecho das ações da Sociedade registadas durante os dois meses anteriores ao início do período de avaliação da RVLP.
- xiv) PSI20 "portuguese stock index" Índice PSI20, composto pelas empresas selecionadas, em cada momento, pelos órgãos competentes da Euronext Lisbon Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.
- xv) Complemento de Reforma Regime de reforma complementar por velhice ou invalidez a cargo da Sociedade, previsto no artigo 17º dos Estatutos da Sociedade.
- xvi) RFA remuneração fixa anual.
- xvii) RVA remuneração variável anual.
- xviii) RVA Target remuneração variável anual correspondente ao cumprimento a 100% dos objetivos quantitativos e qualitativos mencionados nos anexos aplicáveis.
- xix) RVLP remuneração variável de longo prazo.
- xx) RVLP Target remuneração variável de longo prazo correspondente ao cumprimento a 100% dos objetivos mencionados nos anexos aplicáveis.
- xxi) Stoxx Europe 600 Banks Index (SX7P) Índice de ações composto por bancos europeus de grande dimensão.
- xxii) TSR "total shareholder return" (retorno global proporcionado aos acionistas), calculado através da equação seguinte, cujos dados são obtidos através de plataforma de informação de mercado independente e reconhecida (ex: Bloomberg ou Reuters): [(Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses imediatamente anteriores ao final do período de avaliação Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses que precedem o início do período de avaliação) + Pagamento de dividendos por ação aos acionistas durante o referido período] / Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses que precedem o início do período de avaliação, sendo as cotações ajustadas de forma a refletir os efeitos de aumentos de capital, incorporações de reservas ou operações análogas. Os dividendos a considerar são os que, por relação à data da aprovação, tiverem sido aprovados mais recentemente.
- xxiii) Vogal Membro da Comissão Executiva.
- xxiv) VP Vice-Presidente da Comissão Executiva.

Capítulo I

Membros de Órgãos Sociais de Administração e Fiscalização da Sociedade

Artigo 3.°

(Duração dos contratos e condições de cessação)

- 1. A duração dos contratos dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (MOAF) corresponde à duração do mandato para o qual os mesmos tiverem sido eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas ou, no caso de cooptação, ao período remanescente do mandato em curso.
- 2. Caso algum membro pretenda cessar funções, denunciando o seu contrato, tal só produzirá efeitos no final do mês seguinte ao da comunicação de tal intenção, podendo o Conselho de Administração, com o parecer favorável da CAud, dispensar este pré-aviso, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.
- 3. O Conselho de Administração ou a CAud podem deliberar a denúncia do contrato de qualquer MOAF, sem necessidade de aviso prévio, devendo a indemnização a pagar no caso de cessação do contrato sem justa causa, corresponder às remunerações devidas até ao final do mandato, podendo o MOAF em causa renunciar à totalidade ou parte dessa indemnização. Caso a cessação do contrato se fundamentar em justa causa, não haverá lugar ao pagamento de indemnização.

Artigo 4.°

(Remuneração fixa anual, remuneração variável e benefícios)

- 1. A fixação das remunerações e benefícios dos Membros de Órgãos Sociais é da competência do CRP e, sendo fixados para o mandato, podem, em situações reconhecidamente excecionais, ser revistos pelo CRP no decurso do mesmo.
- 2. Os membros da Comissão Executiva e os Administradores não executivos em regime de exclusividade de funções têm ainda direito aos benefícios previstos no artigo 12°.

Capítulo II

Membros da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 5.°

(Remuneração fixa anual)

- 1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade têm direito a uma remuneração fixa anual fixada pelo CRP, paga em quatro prestações trimestrais, e ao seguro de saúde para corpos sociais que em cada momento estiver contratado pelo Banco.
- 2. A remuneração referida em 1. fixada em cada momento consta do Documento Autónomo.

Capítulo III

Membros Não Executivos do Conselho de Administração

Artigo 6.°

(Remuneração fixa anual)

- 1. Os membros não executivos do Conselho de Administração da Sociedade têm direito a uma remuneração fixa anual, paga em 12 prestações mensais, e ao seguro de saúde que em cada momento estiver contratado pelo Banco para os seus Colaboradores e Administradores Executivos.
- 2. A remuneração referida em 1. fixada em cada momento consta do Documento Autónomo.
- 3. O CRP poderá, a solicitação do próprio, deliberar não atribuir remuneração a membro(s) não executivo(s) do Conselho de Administração da Sociedade que estejam relacionados com acionistas detentores de participação qualificada.

Capítulo IV

Membros Executivos do Conselho de Administração

Artigo 7.°

(Remuneração fixa anual)

- 1. Os membros da Comissão Executiva têm direito a uma remuneração fixa anual, paga em 14 prestações mensais e constante do Documento Autónomo.
- 2. O Complemento de Reforma por velhice ou invalidez a que se refere o artigo 13º não tem caráter discricionário, pelo que constitui remuneração fixa.

Artigo 8.°

(Remuneração variável)

- 1. Os membros da Comissão Executiva podem também auferir uma remuneração variável, composta por uma componente atribuída por referência ao exercício a que respeita (RVA) e por uma componente de longo prazo (RVLP), atribuída por referência à totalidade do mandato.
- 2. A atribuição e fixação da RVA e RVLP é da competência do CRP sob proposta da CNR, obtido o parecer da CAVR nas matérias da sua competência para efeito do previsto nos Princípios Base supra.
- 3. O processo de cálculo da RVA e RVLP, com vista à sua posterior aprovação, deve estar concluído até ao final do mês de março, devendo para este processo, ser tido em conta também o valor da Remuneração Variável Anual a atribuir aos Colaboradores do Banco.
- 4. A remuneração variável, tanto a componente anual como a de longo prazo, poderá não ser atribuída em casos excecionais, ou ser postecipada a título condicional, nomeadamente se, após ouvidas a CAud e a CAvR, se verificar qualquer uma das seguintes situações: (i) não existir base sólida de fundos próprios; (ii) a sua atribuição limitar indevidamente a capacidade da

Sociedade de reforçar os seus capitais próprios; ou (iii) se verificar que tal atribuição não está em conformidade com a legislação, regulamentos ou orientações aplicáveis.

- 5. A soma das parcelas da remuneração variável anual e plurianual dos diversos administradores, devida em cada ano, não pode exceder, no seu conjunto, o montante que estiver fixado nos estatutos do Banco.
- 6. A atribuição da remuneração variável está dependente da evolução positiva do valor dos fundos próprios na perspetiva prudencial (valor de capital para efeitos de cálculo do CET1 do Grupo), podendo, por decisão do CRP, e ouvidas a CNR e a CAVR, não ser consideradas operações extraordinárias que, pela sua dimensão e/ou impacto, afetem o capital.
- 7. Não pode ser concedida remuneração variável garantida, exceto aquando da contratação de um novo administrador executivo, e, nesse caso, apenas no primeiro ano de exercício de funções, e só será atribuída pelo CRP se, ouvidos a CAud, e a CAvR e, se verificar a existência de uma base de capital sólida e forte da Sociedade.
- 8. Apenas para efeitos de cálculo da remuneração variável atribuível, não se consideram como RFA os montantes correspondentes ao Regime Complementar de Reforma.
- 9. A componente variável da remuneração está associada ao desempenho, pelo que o seu valor total pode variar entre zero, caso o grau de consecução dos objetivos fique abaixo do mínimo definido, e um máximo que poderá, em cada ano e com respeito pelas condições previstas neste documento e na lei, atingir o dobro da RFA.
- 10. A RVA será paga 50% em numerário e 50% em ações do BCP, quer na componente diferida, quer na não diferida.
- 11. Salvo se expressamente solicitado pelo administrador beneficiário, o número de ações a entregar para cumprimento do disposto no número anterior será o que corresponder ao montante a pagar em ações líquido de IRS.
- 12. A cada beneficiário não pode, em caso algum, ser atribuída uma remuneração variável que, após conversão do número de ações (avaliadas ao preço de atribuição) totalize um valor superior a 200% da respetiva RFA, quer em ano em que exista só RVA, quer em anos em que coexistam RVA e RVLP.
- 13. Sempre que a remuneração variável, calculada nos termos do número anterior, ultrapasse a componente do valor da RFA, o montante que ultrapasse a RFA só será devido na medida em que seja inferior a 200% da respetiva RFA e só poderá ser pago depois de aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas (nos termos previstos no artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras), por proposta do CRP, ouvidas a CNR, a CAVR, o Risk Officer e o Compliance Officer.
- 14. A definição dos indicadores quantitativos é da competência da CNR, ouvida a CAvR, e é realizada com base nos objetivos estratégicos do Banco, sendo também considerados como parte integrante do processo de definição os indicadores chave de risco, por forma a garantir um alinhamento do perfil de risco dos membros executivos do conselho de administração com o nível de risco tolerável pelo Banco.
- 15. A remuneração variável do CRO privilegia indicadores qualitativos e quantitativos relacionados com o cumprimento das regras prudenciais e comportamentais, bem como a evolução do perfil de risco do Banco.
- 16. Tal como previsto no n.º 15 do artigo 115.º-E do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, não podem ser utilizados quaisquer mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às modalidades de remuneração, nem paga remuneração variável por intermédio de entidades instrumentais ou outros métodos com efeito equivalente.

Artigo 9.°

(Remuneração variável anual)

- 1. A atribuição RVA, está dependente da está dependente da verificação de uma média ponderada igual ou superior a 80% do grau de consecução dos KPIs Corporativos fixados relativos ao desempenho global do Banco, que constam do Documento Autónomo.
- 2. O valor global da Remuneração Variável Anual a ser atribuída está sujeito a um valor máximo (Bónus-Pool), calculado nos termos definidos no Documento Autónomo, não podendo o seu valor global exceder 1,00% dos resultados líquidos do ano a que a RVA se refere. Caso o somatório das remunerações variáveis anuais individuais calculadas seja superior ao valor máximo calculado, será aplicado um fator de ajustamento aos valores individuais calculados, por forma a que o seu somatório não ultrapasse o valor máximo calculado.
- 3. A RVA individual tem em conta os seguintes valores (sem prejuízo do disposto nos n.ºs 11 e 12 do artigo 8.º):
 - i) RVA Target 42% da respetiva RFA total (correspondente a 60% do somatório da RVA Target e RVLP Target);
 - ii) Valor máximo da RVA atribuível 63% da respetiva RFA.
- 4. O CRP, em articulação com a CNR, ouvida a CAvR e a CAud, poderá mediante fundamentação escrita registada em ata ajustar os valores da RVA decorrentes da aplicação das percentagens previstas no número anterior, assim com um fator de ajustamento ao valor global da remuneração variável anual previsto no número 2, com um mínimo de 25% e um máximo de



- +25%, nomeadamente para fazer face a eventuais riscos, atuais ou futuros, custo dos fundos próprios e liquidez necessários ao Grupo BCP, ou ainda, para refletir fatores excecionais que afetem o desempenho do Banco ou para contribuir para a coesão do Órgão.
- 5. Quando o fator de ajustamento implicar uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 12,5%, ou seja 50% do indicado no número 4 supra, terá de ser objeto de fundamentação escrita.
- 6. O cálculo do montante da RVA tem por base os resultados da avaliação do desempenho para o Período de Avaliação da RVA em causa, e resulta da soma de duas componentes autónomas e independentes:
 - i) 80% do montante decorre da avaliação do grau de cumprimento dos objetivos quantitativos (KPIs corporativos);
 - ii) 20% do montante decorre da avaliação de desempenho de cada administrador relativamente aos objetivos qualitativos.
- 7. Os KPIs corporativos são definidos cada ano pela CNR, ouvido o CRP, com base no Plano de Negócio ou Orçamento do período respetivo aprovados previamente pelo Conselho de Administração, e constarão do Documento Autónomo.
- 8. Os KPIs referidos no número anterior deverão estar alinhados com os objetivos do Plano Estratégico e ter em conta o apetite de risco definido pelo Banco e os planos de liquidez e capital, sendo definidos KPIs relativos ao desempenho global do Banco e KPIs diferenciados para cada administrador, ajustados às respetivas áreas de responsabilidade.
- 9. Os valores dos KPIs corporativos definidos para cada ano constarão do Documento Autónomo.
- 10. Os cálculos dos valores da RVA serão efetuados pela Direção do Banco responsável pelo planeamento e controlo de gestão, e serão auditados pela Direção de Auditoria Interna podendo, por deliberação do CRP, tais cálculos ser validados por entidade externa independente.
- 11. A atribuição da RVA depende do desempenho registado quanto a cada KPI corporativo, sendo calculada do seguinte modo (sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 8.º.
 - i) Se o desempenho registado cumprir em menos de 80% o KPI fixado, não há lugar à atribuição de RVA relativamente a esse mesmo objetivo quantitativo;
 - ii) Se o desempenho registado se situar entre 80% e 90% do KPI fixado, é devido o valor situado no intervalo de 70% a 80% da RVA Target desse objetivo conforme consta do Documento Autónomo;
 - iii) Se o desempenho registado se situar entre 90% e 110% do KPI fixado, é devido o valor situado no intervalo de 80% a 120% da RVA Target desse objetivo, conforme consta Documento Autónomo;
 - iv) Se o desempenho registado se situar entre 110% e 150% do KPI fixado, é devido o valor situado no intervalo de 120% a 150% da RVA Target desse objetivo, conforme consta do Documento Autónomo;
 - v) Se o desempenho registado cumprir 150% ou mais do objetivo fixado, é devido o valor correspondente a 150% da RVA Target desse objetivo, conforme consta do Documento Autónomo.
- 12. A RVA devida a cada membro executivo, em virtude dos KPIs corporativos, resulta da seguinte equação: percentagem da RVA Target em função do desempenho, de acordo com o disposto no n.º 8, multiplicada por 80%.
- 13. A avaliação qualitativa dos membros da Comissão Executiva será da responsabilidade da CNR, ouvidos o Presidente e Vice-Presidentes não executivos do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva, que apenas se pronunciará relativamente aos restantes membros da Comissão Executiva.
- 14. A avaliação anual ponderada dos objetivos qualitativos será mensurável e apurada de acordo com uma grelha/ questionário de avaliação aprovado pela CNR, ouvido o CRP, o Compliance Officer e o Diretor de Recursos Humanos.
- 15. O desempenho global dos objetivos qualitativos resulta da média ponderada dos objetivos constantes do Documento Autónomo (arredondado a uma casa decimal), com o peso referido no n.º 3 ii) do presente artigo e de acordo com os seguintes parâmetros:
 - i) Se o desempenho global registado for inferior a nível 2 ("Algo abaixo do Esperado"), não é calculado qualquer acréscimo à RVA, a este título;
 - ii) Se o desempenho global registado se situar entre o nível 2 ("Abaixo do Esperado") e nível 3 ("De Acordo com o Esperado"), é devido o valor situado no intervalo de 60% e 100% da RVA Target desse objetivo conforme consta do Documento Autónomo;
 - iii) Se o desempenho global registado se situar entre o nível 3 ("De Acordo com o Esperado") e o nível 4 ("Acima do Esperado"), é devido o valor situado no intervalo de 100% a 130% da RVA Target desse objetivo conforme consta do Documento Autónomo;

- 16. A componente não diferida da RVA deverá ser paga no mês subsequente à data de aprovação de contas pela Assembleia Geral Anual ("Data de Pagamento da RVA").
- 17. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 8.º, a RVA será diferida em 40% ao longo de um período de 5 anos, sendo pago um quinto da mesma em cada ano, na Data de Pagamento da RVA, com o pagamento a ser feito 50% em numerário e 50% em ações da Sociedade, quer na componente diferida, quer na não diferida. No caso de a RVA ser igual ou superior a dois terços da RFA de cada membro, 60% do montante deve ser pago de forma diferida.
- 18. O número de ações da Sociedade a atribuir a cada administrador executivo resulta do quociente entre o valor da RVA apurado após avaliação de desempenho, e o Preço de Atribuição da RVA.
- 19. As ações da Sociedade atribuídas a título de RVA, nos termos do nº 16 supra, estão sujeitas a uma política de retenção por um período de um ano a contar da respetiva Data de Pagamento da RVA, pelo que o administrador executivo não as poderá vender durante o decurso dos 12 meses seguintes à sua entrega, salvo o disposto no número seguinte.
- 20. O administrador executivo pode vender ou onerar as ações em montante necessário à cobertura da totalidade de impostos e contribuições a pagar decorrentes da atribuição das ações. Em alternativa o administrador poderá optar pelo regime de "sell-to-cover", através do qual o número de ações que lhe serão entregues já será deduzido do número de ações cuja venda seja necessária para pagamento dos impostos e contribuições correspondentes ao valor total das ações atribuídas.
- 21. Caso o membro da Comissão Executiva não seja eleito para novo mandato, mantém-se o regime de indisponibilidade previsto no n.º 17 supra.
- 22. Em caso de cessação de funções do membro da Comissão Executiva, por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVA, haverá lugar ao pagamento de RVA por inteiro correspondente àquele período de avaliação, com respeito pelos períodos de deferimento e composição (numerário ou acões).
- 23. O pagamento da RVA correspondente a período de avaliação em que ocorra a cessação de funções do membro da Comissão Executiva não será devido, exceto se a mesma cessação decorrer por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo do mandato por causa não imputável ou alheia ao membro da Comissão Executiva, designadamente alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição do RVA pro-rata temporis após deliberação pelo CRP, ouvida a CNR -, sendo que o valor máximo da indemnização deve considerar a média da RVA dos últimos 3 anos, ou um número menor de anos no caso do administrador ter estado em funções um período inferior a 3 anos.
- 24. Caso um novo administrador não executivo inicie as suas funções a meio do mandato tem direito ao "pro-rata temporis" da RVA e da RVLP.

Artigo 10.°

(Remuneração variável de longo prazo)

- 1. A remuneração variável de longo prazo ("RVLP") é paga exclusivamente através da atribuição de ações da Sociedade, tendo em conta os seguintes valores de referência ("Target") e limites máximos (sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 7.º):
 - i) RVLP Target 28% da respetiva RFA do período de avaliação da RVLP (correspondente a 40% do somatório da RVA Target e RVLP Target);
 - ii) Valor máximo da RVLP 42% da respetiva RFA do período de avaliação da RVLP.
- 2. A CNR, ouvidos o CRP, a Comissão de Avaliação de Riscos e a Comissão de Auditoria, poderá aplicar um fator de ajustamento das percentagens previstas no número anterior, com um mínimo de -25% e um máximo de +25%, nomeadamente para fazer face a eventuais riscos, atuais ou futuros, custo dos fundos próprios e liquidez necessários ao Grupo BCP, como também para refletir desempenhos excecionais do Banco.
- 3. Quando o fator de ajustamento implicar uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 12,5%, ou seja 50% do indicado no número 2 supra, terá de ser objeto de fundamentação escrita.
- 4. O cálculo do número de ações correspondentes à RVLP a atribuir tem por base os resultados da avaliação de desempenho durante o Período de Avaliação da RVLP, e é aferida nos termos do Documento Autónomo.
- 5. A atribuição da RVLP relativa ao desempenho previsto no número anterior depende do grau de cumprimento dos objetivos a 31 de dezembro de 2021 que constam do Documento Autónomo.
- 6. As componentes de avaliação de desempenho são de caráter quantitativo e são fixados pela CNR, ouvido o CRP, e vertidos no Documento Autónomo.



- 7. No caso de haver uma operação que altere o perímetro do BCP com impacto relevante, e o Conselho de Administração aprove a alteração dos objetivos do Plano Estratégico, as componentes de avaliação deverão ser revistas em conformidade pela CNR, ouvido o CRP.
- 8. A RVLP deverá ser paga no mês subsequente à data de aprovação de contas pela Assembleia Geral de Acionistas ("Data de Pagamento da RVLP"), mediante a atribuição de ações da Sociedade de acordo com os termos e condições previstos na Política.
- 9. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 8.º, a RVLP será diferida em 40% ao longo de um período de 3 anos sendo paga um terço em cada ano, na Data de Pagamento da RVLP. No caso de a RVLP ser, em relação a cada membro, igual ou superior a dois terços das RFAs devidas no Período de Avaliação da RVLP, o montante deferido corresponderá a 60%.
- 10. O número de ações a atribuir a cada administrador executivo resulta do quociente entre o valor da RVLP apurado após avaliação de desempenho e o Preço de Atribuição da RVLP.
- 11. O pagamento da RVLP exige o exercício integral do mandato ou do período remanescente do mesmo para o qual o membro executivo tiver sido nomeado, salvo em situações de saída por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ou alheia ao membro da Comissão Executiva, designadamente alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição do RVLP pro rata temporis, após deliberação pelo CRP, ouvida a CNR, no termo do prazo do Período de Avaliação da RVLP.
- 12. Em caso de saída do membro da Comissão Executiva, por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVLP, haverá lugar ao seu pagamento, por inteiro, correspondente àquele período de avaliação, com respeito pelos limites e períodos de deferimento e composição (numerário ou ações) previstos na regulamentação aplicável.
- 13. As ações da Sociedade atribuídas a título de RVLP estão sujeitas a uma política de retenção por um período de um ano a contar da Data de Pagamento da RVLP (referido no ponto 8), pelo que, durante o decurso dos 12 meses seguintes à sua entrega, o administrador não as pode vender, salvo o disposto no número seguinte.
- 14. O beneficiário pode vender ou onerar as ações em montante necessário à cobertura da totalidade de impostos e contribuições a pagar decorrentes da atribuição das ações. Em alternativa o administrador poderá optar pelo regime de "sell-to-cover", através do qual o número de ações que lhe serão entregues já será deduzido do número de ações cuja venda seja necessária para pagamento dos impostos e contribuições correspondentes ao valor total das ações atribuídas.
- 15. Caso o membro da Comissão Executiva não seja eleito para novo mandato, mantém-se o regime de indisponibilidade previsto no n.º 13 supra.
- 16. Não obstante o disposto neste Artigo 10.°, a determinação do montante final da RVLP terá em conta o montante da RVA e as limitações previstas nos n.ºs 11 e 12 do artigo 8.°.

Artigo 11.°

(Cessação de funções antes do termo do mandato anual)

- 1. O Administrador que cesse funções antes do termo do mandato sem ser com fundamento em renúncia ou destituição com justa causa, terá direito a uma indemnização a calcular pela CNR, e a deliberar pelo CRP ouvida a Comissão de Avaliação de Riscos.
- 2. A indemnização a atribuir em respeito pelo disposto no número anterior não é qualificável como remuneração fixa, devendo o seu pagamento estar sujeito à subscrição de um compromisso de não concorrência, por período correspondente ao termo do mandato em curso na data da destituição.
- 3. Os montantes a atribuir em respeito pelo disposto do número um não poderão ultrapassar a remuneração fixa global que seria devida até ao termo do mandato, acrescida, no caso dos Administradores executivos, de um valor correspondente à média das RVA que lhe tenham sido atribuídas nos anos em que tiver estado em funções no mandato em que as cessar.

Artigo 12.°

(Cláusulas malus e clawback)

1. A totalidade da remuneração variável, independentemente de já se terem constituído, ou não, direitos adquiridos, está sujeita a mecanismos de redução ou reversão sempre que se comprove que o Administrador Executivo, com dolo ou negligência grave, participou ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas para o Grupo ou deixou de cumprir critérios de adequação e idoneidade até à data do último pagamento da remuneração variável no caso do mecanismo de redução e até 3 anos após pagamento da remuneração diferida no caso do mecanismo de reversão.

- 2. A faculdade de reduzir (malus), total ou parcialmente, o pagamento de remuneração diferida e cujo pagamento não seja ainda um direito adquirido, bem como da devolução da remuneração variável paga, cujo pagamento constitua um direito adquirido (claw-back), fica limitada a eventos significativos, devidamente identificados, nas quais as pessoas abrangidas tenham tido, com dolo ou negligência grave, uma participação ativa.
- 3. A redução ou reversão da remuneração variável devem estar sempre relacionados com o desempenho ou o risco, devendo dar resposta aos resultados efetivos dos riscos ou a alterações a riscos persistentes do Grupo, do Banco ou das áreas de especial responsabilidade do administrador executivo em causa, não devendo basear-se no montante de dividendos pagos ou na evolução do preco das ações.
- 4. A aplicação do mecanismo de reversão deve ser supletiva em relação ao mecanismo de redução; isto é, em caso de verificação de evento significativo, a aplicação do mecanismo de redução (malus) será prioritária e apenas quando esta seja esgotada, for insuficiente, ou decorrer da verificação de que o administrador contribuiu significativamente para que o desempenho financeiro do Grupo seja negativo ou para a aplicação de sanções regulatórias, ou ainda em caso de fraude ou outra conduta dolosa ou negligência grave que tenha provocado perdas significativas, deverá ser considerado o recurso ao mecanismo de reversão (claw-back).
- 5. Em qualquer circunstância, na aplicação de mecanismos de *malus ou claw-back* serão sempre atendidas e respeitadas as orientações da EBA (European Banking Authority) que em cada momento estiverem em vigor.
- 6. A verificação das situações descritas no presente artigo é da competência da CNR, devendo a sua aplicação ser decidida depois de ouvidos o CRP, a CAvR, a CAud e o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 13.°

(Beneficios)

Os membros da Comissão Executiva e os Administradores não executivos em regime de exclusividade de funções beneficiam de:

- i. Seguro de Saúde, telemóvel e cartão de crédito, em linha com o que é aplicado aos demais colaboradores do banco.
- ii. Complemento de Reforma.

Artigo 14.°

(Complemento de pensão de reforma por velhice ou invalidez)

- 1. Os administradores beneficiam do regime de segurança social que, caso a caso, seja aplicável.
- 2. Os administradores têm, ainda, o direito a um Complemento de Reforma, constituído através de contratos de seguro de capitalização do qual será beneficiário cada administrador.
- 3. Por acordo com cada administrador, o contrato de seguro de capitalização pode ser substituído por contribuições para fundos de pensões de contribuição definida.
- 4. O montante anual das contribuições do Banco no âmbito dos dois números anteriores é fixado pelo CRP, ouvida a CNR.
- 5. A contribuição anual do Banco para o plano estabelecido no número anterior é igual ao valor, antes de quaisquer deduções de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares a que houver lugar, correspondente a 20% da remuneração fixa ilíquida anual definida em cada momento pelo CRP.
- 6. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma, após a cessação das funções de cada administrador.
- 7. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável.
- 8. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital se e na medida em que o contrato subjacente à alternativa por si escolhida o permitir.
- 9. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis.

Artigo 15.°

(Benefícios discricionários de pensão)

Não está prevista a atribuição de benefícios discricionários de pensão baseados no desempenho do Banco ou no desempenho individual, ou em quaisquer outros fatores de natureza discricionária, podendo, contudo, a Assembleia Geral aprovar a atribuição de uma contribuição extraordinária nos termos do n.º 6 do artigo 13.º supra.

Artigo 16.°

(Remuneração recebida no desempenho de outras funções relacionadas com o BCP)

- 1. Tendo presente que a remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração, bem como dos membros não executivos em regime de exclusividade de funções, visa compensar atividades que desenvolvem no BCP diretamente, bem como em sociedades com este relacionadas (designadamente sociedades em relação de domínio ou de grupo com o BCP), ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções por cada membro executivo do Conselho de Administração e cada membro não executivo em regime de exclusividade de funções, será deduzido ao respetivo valor da RFA.
- 2. É obrigação, e da responsabilidade de cada membro do Conselho de Administração, a comunicação das compensações adicionais que tenha auferido, para efeitos do procedimento atrás estabelecido.

Artigo 17.°

(Seguros)

- 1. Os Administradores estão obrigados a contratar um seguro de caução em respeito pelo artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 2. Para além do acima descrito, o Banco contrata um seguro Directors & Officers de acordo com as práticas do mercado."
- 70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

Remete-se aqui para o ponto 69. - artigos n.ºs 7 e 8

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração dos administradores executivos e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Remete-se aqui para o ponto 69. - artigos n.ºs 7.º a 9.º

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Remete-se aqui para o ponto 69. - artigo n.º 8.º, n.º 16.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

Remete-se aqui para o ponto 69. - artigo n.º 8.º n.ºs 1 a 14 e 17 a 19.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

No exercício a que este relatório reporta, o Banco não atribuiu remuneração variável em opções aos membros executivos do Conselho de Administração.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

As condições remuneratórias dos administradores estão referidas nos pontos 69. e 77. - A e B. Para além do seguro de saúde em regime idêntico ao da totalidade dos Colaboradores do Banco de que beneficiam todos os administradores, e do direito à utilização de automóvel e telemóvel por parte dos administradores executivos ou em regime de exclusividade de funções, os administradores do Banco não auferem quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Alguns administradores com vínculo laboral ao banco têm crédito habitação concedido previamente à respetiva eleição nas condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) - do Grupo BCP, conforme referido na nota 51 às demonstrações financeiras consolidadas, na qual estão também identificados os *plafonds* e condições dos respetivos cartões de crédito privados.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

O Regime de Reforma por velhice ou invalidez dos membros da Comissão Executiva encontra-se definido no artigo 17.º do contrato de sociedade e no documento aprovado na Assembleia Geral realizada a 20 de maio de 2021, que a seguir se transcreve:

- "1. Os administradores beneficiam do regime de segurança social que, caso a caso, seja aplicável.
- 2. Os administradores têm, ainda, o direito a um complemento de reforma, constituído através de contratos de seguro de capitalização do qual será beneficiário cada administrador.
- 3. Por acordo com cada administrador, o contrato de seguro de capitalização pode ser substituído por contribuições para fundos de pensões de contribuição definida.
- 4. O montante anual das contribuições do Banco no âmbito dos dois números anteriores é fixado pelo Conselho de Remunerações e Previdência, ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações.
- 5. A contribuição anual do Banco para o plano estabelecido no número anterior é igual ao valor, antes de quaisquer deduções de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares a que houver lugar, correspondente a 20% da remuneração fixa ilíquida anual definida em cada momento pelo Conselho de Remunerações e Previdência.
- 6. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma, após a cessação das funções de cada administrador.
- 7. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável.
- 8. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital se e na medida em que o contrato subjacente à alternativa por si escolhida o permitir.
- 9. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis."

Não está prevista atribuição de benefícios discricionários de pensão baseados no desempenho do Banco ou no desempenho individual, ou em quaisquer outros fatores de natureza discricionária, podendo, contudo, a Assembleia Geral aprovar a atribuição de uma contribuição extraordinária.



Os encargos com os complementos de reforma pagos no exercício de 2021 encontram-se descritos no quadro seguinte:

Presidente e Membros Executivos do Conselho de Administração	Cargo	Complemento de Reforma (€)	IRS retido do Complemento Reforma (€)	Valor Transferido para o Fundo de Pensões (€)
Nuno Manuel da Silva Amado	Presidente do Conselho de Administração	138.000,00	60.996,00	77.004,00
Miguel Maya Dias Pinheiro	Vice-Presidente do CA e Presidente da CE	129.999,96	57.192,00	72.807,96
Miguel de Campos Pereira de Braganca	Vice-Presidente da Comissão Executiva	103.999,98	44.396,00	59.603,98
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	Vice-Presidente da Comissão Executiva	103.999,98	45.026,00	58.973,98
Rui Manuel da Silva Teixeira	Vogal da Comissão Executiva	91.000,00	40.222,00	50.778,00
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	Vogal da Comissão Executiva	91.000,00	40.222,00	50.778,00
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	Vogal da Comissão Executiva	91.000,00	18.200,00	72.800,00
	Total	748.999,92	306.254,00	442.745,92

O Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos do Banco está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/

IV. Divulgação das Remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, bem como informação quantitativa referente à remuneração paga às diferentes categorias de colaboradores previstas no n.º 2 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

No exercício de 2021, o montante da remuneração fixa auferida, de forma agregada e individual, pelos membros (não executivos e executivos) do Conselho de Administração do Banco, consta do quadro seguinte:

A - Remuneração Fixa Anual

		Re	muneração Fixa Anı		
		Α	В	A + B	
Membros do Conselho de Administração	Cargo	Paga diretamente pelo BCP (€)	Recebida através de outras Sociedades (€)	Remuneração dos Órgãos Sociais fixada pelo CRP (€)	IRS retido da Remuneração Fixa (€)
Nuno Manuel da Silva Amado	Presidente do Conselho de Administração	657.203,13	32.796,87	690.000,00	290.478,00
Jorge Manuel Baptista Magalhaes Correia	Vice-Presidente do Conselho de Administração	110.000,04	0,00	110.000,04	42.348,00
Ana Paula Alcobia Gray	Vogal do Conselho de Administração	125.000,04	0,00	125.000,04	41.364,00
Jose Manuel Alves Elias da Costa	Vogal do Conselho de Administração	144.999,96	0,00	144.999,96	49.872,00
Julia Gu (*)	Vogal do Conselho de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00
Lingjiang Xu	Vogal do Conselho de Administração	125.000,04	0,00	125.000,04	49.368,00
Teofilo Cesar Ferreira da Fonseca	Vogal do Conselho de Administração	155.000,04	0,00	155.000,04	62.148,00
	Sub-total	1.317.203,25	32.796,87	1.350.000,12	535.578,00
Membros da Comissão de Auditoria (Caud))				
Cidália Maria da Mota Lopes	Presidente da Comissão de Auditoria	155.000,04	0,00	155.000,04	62.148,00
Fernando da Costa Lima	Vogal da Comissão de Auditoria	125.000,04	0,00	125.000,04	49.368,00
Valter Rui Dias de Barros	Vogal da Comissão de Auditoria	135.000,00	0,00	135.000,00	33.744,00
Wan Sin Long	Vogal da Comissão de Auditoria	150.000,00	0,00	150.000,00	37.500,00
	Sub-Total	565.000,08	0,00	565.000,08	182.760,00
Membros da Comissão Executiva (CE)					
Miguel Maya Dias Pinheiro	Vice-Presidente do CA e	622.731,21	27.268,77	649.999,98	274.003,00
Miguel de Campos Pereira de Braganca	Vice-Presidente da Comissão Executiva	474.047,81	45.952,23	520.000,04	202.421,00
João Nuno Oliveira Jorge Palma	Vice-Presidente da Comissão	520.000,04	0,00	520.000,04	225.160,00
Rui Manuel da Silva Teixeira	Vogal da Comissão Executiva	455.000,00	0,00	455.000,00	201.110,00
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	Vogal da Comissão Executiva	419.984,99	35.015,01	455.000,00	185.628,00
Maria José Henriques Barreto Matos de Campos	Vogal da Comissão Executiva	455.000,00	0,00	455.000,00	91.000,00
	Sub-Total	2.946.764,05	108.236,01	3.055.000,06	1,179,322,00
	Valores totais do Conselho de Administração do BCP	4.828.967,38	141.032,88	4.970.000,26	1.897.660,00

^(*) Deixou de ser remunerada, a seu pedido, desde maio de 2018.



No exercício de 2021, o montante da remuneração variável atribuída aos membros executivos do Conselho de Administração (Comissão Executiva) do Banco, consta do quadro seguinte:

B - Remuneração Variável Anual

		Remuneração Variável Anual (RVA)											
		RVA atribuída em 2021 (referente ao exercício de 2020)		RVA paga em 2021 (referente ao exercício de 2020)		RVA diferida de 2020 ^(a) (referente ao exercício de 2019)		RVA diferida de 2019 (referente ao exercício de 2018)					
Membros da Comissão Executiva	Cargo	Valoratribuído em Cash (€)	Nº Ações ^(b) atribuídas (quant.)	Valor total atribuído (€)	Pagamento efetuado em Cash (€)	№ Ações ^(b) disponi bil izadas (quant.)	Pagamento efetuado em Ações ^(c) (€)	Pagamento efetuado em Cash (€)	Pagamento efetuado em Ações (€)	Pagamento efetuado em Cash (€)	Nº Ações ^(d) disponibilizadas (quant.)	Pagamento efetuado em Ações ^(c) (€)	IRS retido da RVA (Cash + Ações) (€)
Miguel Maya Dias Pinheiro	Vice-Presidente do CA e Presidente da CE	83 500,00	411 330,00	167 000,00	50 100,00	246798,00	35094,55	0,00	0,00	18 851,00	73 236,00	10 414,28	50 364,00
Miguel de Campos Pereira de Bragança	Vice-Presidente da Comissão Executiva	72 500,00	357 143,00	145 000,00	43 500,00	214286,00	30471,60	0,00	0,00	17 072,58	66 327,00	9 431,57	42 906,00
João Nuno Oliveira Jorge Palma	Vice-Presi dente da Comissão Executiva	72 000,00	354 680,00	144 000,00	43 200,00	212808,00	30261,18	0,00	0,00	17 072,58	66 327,00	9 431,82	43 285,00
Rui Manuel da Silva Teixeira	Vogal da Comissão Executiva	55 500,00	273 399,00	111 000,00	36 300,00	178818,00	25427,92	0,00	0,00	15 075,67	58 569,00	8 328,51	37 628,00
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	Vogal da Comissão Executiva	60 500,00	298 030,00	121 000,00	33 300,00	164039,00	23326,41	0,00	0,00	15 075,67	58 569,00	8 328,45	35 372,00
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	Vogal da Comissão Executiva	66 000,00	325 123,00	132 000,00	39 600,00	195074,00	27739,51	0,00	0,00	6 281,50	24 404,00	3 470,26	15 418,00
	Total	410 000,00	2019 705,00	820 000,00	246 000,00	1 211 823	172321,17	0,00	0,00	89 429,00	347 432	49 404,89	224 973,00

^{🏻 -} remuneração a pagar no ano em que for retomado o pagamento de dividendos aos acionistas, de acordo com deliberação do Conselho de Remunerações e Previdência de 3 de julho de 2020.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Tendo presente o disposto na política de remuneração dos membros do Conselho de Administração, transcrita no anterior ponto 69. que estabelece que o valor líquido das remunerações auferido anualmente por cada Administrador em regime de exclusividade em razão de funções desempenhadas em sociedades ou órgãos sociais para os quais tenha sido nomeado por indicação ou em representação do Banco, será deduzido aos valores da respetiva remuneração fixa anual, remete-se, para o Quadro do anterior ponto 77-A que quantifica tais deduções.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

No exercício a que este Relatório reporta, não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

No exercício a que este Relatório reporta, não foi paga, nem era devida qualquer indemnização a exadministradores, relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

Dado que a Lei n.º 28/2009, de 19 de junho foi revogada pela Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, remete-se para o quadro apresentado no ponto 77.A - Remuneração Fixa Anual.

82. Indicação da remuneração no ano de referência paga aos membros da Mesa da Assembleia Geral

O Conselho de Remunerações e Previdência tendo em consideração, para o mandato que se iniciou em maio de 2020, as práticas de mercado relativamente às principais sociedades cotadas com sede em Portugal e de dimensão equiparável à do BCP, fixou a remuneração anual do Presidente da Mesa da

^(b)-cotação média de fecho de 1 novembro 2019 a 31 dezembro 2019 das ações BCP: **€0,2030**.

⁽¹⁾ - cotação de fecho da sessão do dia 23-06-2021 das ações BCP: € **0,1422**

^(d)-cotação média de fecho de 1 novembro 2017 a 31 dezembro 2017 das ações BCP: €0,**2574**

Assembleia em 42.000 euros e do Vice-Presidente em 27.600 euros, tendo sido estes os valores pagos no exercício de 2021.

- 82.1 Informação quantitativa referente à remuneração paga pelo Banco, às diferentes categorias de colaboradores previstas no n.º 2 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e outros Colaboradores conforme o disposto artigo n.º 47 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020
 - i. Responsáveis pela assunção de riscos (7 colaboradores)

No exercício de 2021, o montante de remuneração pago pelo Banco aos responsáveis pela assunção de riscos, consta do quadro seguinte:

Remu	nerações	(Euros
	Remunerações fixas	633.642,80
	Remuneração variável anual pecuniária	17.798,1
	Remuneração variável anual em ações	14.772,4
	Sub-Tota	l 666.213,4
Encarg	os Sociais Obrigatórios	
Encarg	os Sociais Obrigatórios	
Encarg	Segurança Social	146.585,5
Encarg		146.585,5 12.658,60
Encarg	Segurança Social	
Encarg	Segurança Social SAMS / Médis	12.658,6 ₀

ii. Responsáveis pelas funções de controlo (22 colaboradores)

No exercício de 2021, o montante de remuneração pago pelo Banco aos responsáveis pelas funções de controlo, consta do quadro seguinte:

Remu	nerações	(Euros
	Remunerações fixas	2.099.981,54
	Remuneração variável anual pecuniária	57.867,40
	Remuneração variável anual em ações	39.753,73
	Sub-Total	2.197.602,67
Encarg	os Sociais Obrigatórios	
Encarg	os Sociais Obrigatórios	
Encarg	os Sociais Obrigatórios Segurança Social	487.859,12
Encarg		487.859,12 39.784,36
Encarg	Segurança Social	
Encarg	Segurança Social SAMS / Médis	39.784,36

iii. Direção de topo, composta pelos diretores de primeira linha que não foram integrados nos pontos anteriores (47 Colaboradores)

No exercício de 2021, o montante de remuneração pago pelo Banco aos diretores de primeira linha, não integrados nas categorias indicadas em i. e ii., consta do quadro seguinte:

Remu	unerações	(Euros)
	Remunerações fixas	6.888.134,91
	Remuneração variável anual pecuniária	190.264,00
	Remuneração variável anual em ações	221.506,53
	Sub-Total	7.299.905,44
Encarg	gos Sociais Obrigatórios	
Encarg	gos Sociais Obrigatórios Segurança Social	1.610.750,18
Encarg		1.610.750,18 84.864,69
Encarg	Segurança Social	
Encarg	Segurança Social SAMS / Médis	84.864,69

iv. Colaboradores cuja remuneração total os coloque no mesmo escalão de remuneração que o previsto para os órgãos de administração e de fiscalização ou de qualquer das categorias indicadas nos supra indicados pontos i. a iii. e cujas atividades profissionais tenham um impacto material no perfil de risco do Banco

Não existem colaboradores nesta categoria.

82.2 Política de remuneração dos colaboradores e Subsidiárias a operar em Portugal

A política de remuneração respeitante aos Colaboradores e Subsidiárias a operar em Portugal foi aprovada pelo Conselho de Administração em 28 de abril de 2021 consta do Código de Grupo GR0042 - Enquadramento das Políticas de Remuneração, e encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/Politicas-de-Remuneracao/

82.3 Outras informações sobre Remunerações:

1. Relatório sobre Remunerações a que se refere o Artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários

O presente Relatório foi elaborado nos termos e para os efeitos do Artigo 26.º-G do Código dos Valores Mobiliários, com o objetivo de proporcionar aos Acionistas do Banco Comercial Português, S.A. (Banco, BCP) uma visão abrangente das remunerações e benefícios, independentemente da sua forma, atribuídos a cada um dos membros do Conselho de Administração, incluindo Comissão de Auditoria e Comissão Executiva no exercício de 2021.

a) Remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, incluindo a proporção relativa da remuneração fixa e remuneração variável

Remuneração de 2021 em euros

Membros do Conselho de Administração (CA)	Cargo	Remuneração Fixa Anual (€)	Peso na Remun. Total (%)	Complemento de Reforma (€)	Peso na Remun. Total (%)	Remuneração Variável atribuída em 2021 (€)	Peso na Remun. Total (%)	Remuneração Total Anual (€)	Total IRS retido (€)	Remuneração Variável Diferida (€)	Remuneração Total Anual paga liquida do IRS retido(€)
Nuno Manuel da Silva Amado	Presidente CA	690 000	83,3%	138 000	16,7%	n.a.	n.a.	828 000	351 474	n.a.	476 526
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	Vice-Presidente CA	110 000	100,0%	0	0,0%	n.a.	n.a.	110 000	42 348	n.a.	67 652
Ana Paula Alcobia Gray	Vogal CA	125 000	100,0%	0	0,0%	n.a.	n.a.	125 000	41 364	n.a.	83 636
José Manuel Alves Elias da Costa	Vogal CA	145 000	100,0%	0	0,0%	n.a.	n.a.	145 000	49 872	n.a.	95 128
Julia Gu	Vogal CA	0	0,0%	0	0,0%	n.a.	n.a.	0	0	n.a.	0
Lingjiang Xu	Vogal CA	125 000	100,0%	0	0,0%	n.a.	n.a.	125 000	49 368	n.a.	75 632
Teófil o César Ferreira da Fonseca	Vogal CA	155 000	100,0%	0	0,0%	n.a.	n.a.	155 000	62 148	n.a.	92 852
	Sub-Total	1 350 000	90,7%	138000	9,3%	0		1 488 000	596 574	0	891 426
Membros da Comissão de Auditoria (Caud)											
Cidália Maria Mota Lopes	Presidente Caud	155 000	100,0%	0	0,0%	n.a.	n.a.	155 000	62 148	n.a.	92 852
Fernando da Costa Lima	Vogal Caud	125 000	100,0%	0	0,0%	n.a.	n.a.	125 000	49 368	n.a.	75 632
Valter Rui Dias de Barros	Vogal Caud	135 000	100,0%	0	0,0%	n.a.	n.a.	135 000	33 744	n.a.	101 256
Wan Sin Long	Vogal Caud	150 000	100,0%	0	0,0%	n.a.	n.a.	150 000	37 500	n.a.	112 500
	Sub-Total	565 000	100,0%	0	0,0%	0		565 000	182 760	0	382 240
Membros da Comissão Executiva (CE)											
Miguel Maya Dias Pinheiro	Presidente CE	650 000	68,6%	130000	13,7%	167 000	17,6%	947 000	381 559	66 800	512 901
Miguel de Campos Pereira de Bragança	Vice-Presidente CE	520 000	67,6%	104000	13,5%	145 000	18,9%	769 000	289 723	58 000	434 753
João Nuno Oliveira Jorge Palma	Vice-Presidente CE	520 000	67,7%	104000	13,5%	144 000	18,7%	768 000	313 471	57 600	410 495
Rui Manuel da Silva Teixeira	Vogal CE	455 000	69,3%	91000	13,9%	111 000	16,9%	657 000	278 960	44 400	352 172
José Miguel B. Schorcht da Silva Pessanha	Vogal CE	455 000	68,2%	91000	13,6%	121 000	18,196	667 000	261 222	48 400	364 809
Maria José H. Barreto de Matos de Campos	Vogal CE	455 000	67,1%	91000	13,4%	132 000	19,5%	678 000	124 618	52 800	498 473
	Sub-Total	3 055 000	68,1%	611000	13,6%	820 000	18,3%	4 486 000	1 649 553	328 000	2 573 602
Valores totais Órgã	os Admin. e Fiscalização	4 970 000	76,0%	749 0 0 0	11,5%	820 000	12,5%	6 539 000	2 428 887	328 000	3 847 268

b) Remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo

O Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva e dois membros Comissão Executiva receberam remunerações fixas da subsidiária Bank Millennium, S.A. (Polónia) no montante que se apresenta de seguida, alertando-se para o facto de que este valor está incluído nos valores de remunerações fixas indicados no quadro anterior, uma vez que, nos termos do artigo 16.º da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do Grupo que em seguida se transcreve, o mesmo é deduzido à remuneração fixa que lhes é anualmente paga pelo Banco.

Artigo 16.°

"Tendo presente que a remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração, bem como dos membros não executivos em regime de exclusividade de funções, visa compensar atividades que desenvolvem no BCP diretamente, bem como em sociedades em este relacionadas (designadamente sociedades em relação de domínio ou de grupo com o BCP), ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções por cada membro executivo do Conselho de Administração e cada membro não executivo em regime de exclusividade de funções, será deduzido ao respetivo valor da RFA."

Remunerações de 2021 em euros recebidas do Bank Millennium (Polónia) e, consequentemente, abatidas à remuneração paga pelo BCP.

Membros do Conselho de Administração (CA)	Cargo		Remuneração Fixa Anual (€)
Nuno Manuel da Silva Amado	Presidente do Conselho de Administração		32 796,87
		Sub-Total	32 796,87
Membros da Comissão Executiva (CE)			
Miguel Maya Dias Pinheiro	Vice-Presidente do CA e Presidente da CE		27 268,77
Miguel de Campos Pereira de Bragança	Vice-Presidente da Comissão Executiva		45 952,23
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	Vogal da Comissão Executiva		35 015,01
		Sub-Total	108 236,01
		Sub-Total	141 032,88

c) Ações atribuídas em 2021 e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições

Conforme disposto na Política de Remunerações dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, aprovada na Assembleia Geral realizada em 20 de maio de 2021, a atribuição aos membros da Comissão Executiva de remuneração variável anual deve ser paga 50% em ações do BCP. Em relação à Remuneração Variável de Longo Prazo, a mesma é paga 100% em ações do BCP.

Conforme previsto na referida Política de Remunerações, o número de ações atribuído a cada membro da Comissão Executiva em 2021 foi calculado sobre 50% do valor da remuneração variável atribuída, sendo adotado como cotação de referência para o efeito, o valor de 0,2030 euros, correspondente à cotação média de fecho de 1 novembro 2019 a 31 dezembro 2019 das ações BCP. O número de ações apurado para cada membro da Comissão Executiva é entregue da seguinte forma: 60% em junho de 2021 e 8% em junho de cada um dos cinco anos seguintes. Após a entrega em cada ano, as ações estão sujeitas a um período de indisponibilidade de um ano.

Em 2021, foi atribuída à Comissão Executiva remuneração variável anual relativa ao exercício de 2020, com as seguintes condições de atribuição definidas na Política de Remunerações:

 pagamento em junho de 2021 de 60% do valor atribuído, sendo 50% desse valor pago em numerário e 50% entregue em ações do BCP, em número correspondente a 60% do número de ações atribuídas em 2021; pagamento diferido nos 5 anos seguintes de 40% do valor atribuído, ou seja, 8% do valor atribuído em cada um dos cinco anos seguintes, no mês de junho. Os pagamentos diferidos anuais serão efetuados através do pagamento de 50% em numerário e 50% entregue em ações do BCP, em número correspondente a 8% do número de ações atribuídas em 2021

Conforme previsto na Política de Remunerações, o número de ações atribuído a cada membro da Comissão Executiva foi calculado sobre 50% do valor da remuneração variável atribuída, sendo adotado como cotação de referência para o efeito, o valor de 0,2030 euros, correspondente à cotação média de fecho de 1 novembro 2019 a 31 dezembro 2019 das ações BCP. O número de ações apurado para cada membro da Comissão Executiva é entregue da seguinte forma: 60% em junho de 2021 e 8% em junho de cada um dos cinco anos seguintes. Após a entrega em cada ano, as ações estão sujeitas a um período de indisponibilidade de um ano.

O número de ações atribuído em 2021 a cada membro da Comissão Executiva foi o seguinte:

Membros da Comissão Executiva (CE)	Cargo	Remuneração Variável atribuída em 2021 (€)	Remuneração Variável atribuída em ações (€)	Nº Ações atribuídas (quant.)
Miguel Maya Dias Pinheiro	Vice-Presidente do CA e Presidente da CE	167 000,00	83 500,00	411 330
Miguel de Campos Pereira de Bragança	Vice-Presidente da Comissão Executiva	145 000,00	72 500,00	357 143
João Nuno Oliveira Jorge Palma	Vice-Presidente da Comissão Executiva	144 000,00	72 000,00	354 680
Rui Manuel da Silva Teixeira	Vogal da Comissão Executiva	111 000,00	55 500,00	273 399
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	Vogal da Comissão Executiva	121 000,00	60 500,00	298 030
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	Vogal da Comissão Executiva	132 000,00	66 000,00	325 123
	Total	820 000,00	410 000,00	2 019 705

Conforme definido na Política de Remunerações dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, só está prevista a atribuição de Remuneração Variável de Longo Prazo aos membros da Comissão Executiva no ano de 2022, relativamente ao mandato de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021.

Em junho de 2021, foram ainda entregues aos membros da Comissão Executiva, ações do BCP relativas à componente diferida da remuneração variável anual atribuída em 2019.

Membros da Comissão Executiva (CE)	Cargo	Nº Ações entregues em 2021 (quant.)
Miguel Maya Dias Pinheiro	Vice-Presidente do CA e Presidente da CE	73 236
Miguel de Campos Pereira de Bragança	Vice-Presidente da Comissão Executiva	66 327
João Nuno Oliveira Jorge Palma	Vice-Presidente da Comissão Executiva	66 327
Rui Manuel da Silva Teixeira	Vogal da Comissão Executiva	58 569
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	Vogal da Comissão Executiva	58 569
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	Vogal da Comissão Executiva	24 404
	Total	347 432

As condições de atribuição de ações aos membros da Comissão Executiva estão em conformidade com a Política de Remunerações aprovada.

d) Variação durante os últimos cinco exercícios da remuneração, do desempenho do BCP e da remuneração média dos trabalhadores

No quadro abaixo é apresentada a variação durante os últimos cinco anos (2017 a 2021) das remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, da remuneração média dos trabalhadores do Banco, excluindo os membros dos órgãos de administração e fiscalização e do desempenho do Banco, aferido pelos indicadores, a



nível consolidado: Resultado Líquido ajustado, Resultado Operacional e Valor total do Ativo consolidado, e ainda pelo Resultado Líquido da atividade em Portugal.

	Var. 17'16	Var. 18'17	Var. 19'18	Var. 20'19	Var. 21'20
Indicadores de Desempenho					
Resultado Líquido Consolidado ajustado (1)	>100%	61,5%	8,9%	-21,2%	56,6%
Resultado Operacional Consolidado (2)	-5,6%	-6,8%	0,8%	1,5%	2,7%
Ativo Total Consolidado	0,9%	5,5%	7,5%	5,1%	8,3%
Resultado Liquido Atividade em Portugal	>100%	>100%	25,4%	-7,1%	28,5%
Remuneração média anual trabalhadores	8,7%	-0,9%	7,2%	-2,3%	-0,3%
Remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização					
Comissão Executiva - Remuneração total potencial	63,7%	105,9%	-49,5%	3,4%	-8,4%
da qual: remuneração variável potencial (3)	n.a.	n.a.	n.a.	14,8%	-33,4%
Conselho Administração - não executivos	49,4%	54,6%	59,9%	5,4%	0,2%
Remuneração Total Anual	61,5%	98,3%	-36,9%	4,0%	-5,9%

Notas:

- (1) Resultados líquidos excluindo os impactos associados aos créditos em Francos Suiços no Bank Millennium (Polónia)
- (2) Resultados antes de imparidades e provisões
- (3) Remuneração Variável atribuída no ano, relativa ao exercício anterior

Notas aos valores apresentados:

Foi atribuída Remuneração Variável Anual à Comissão Executiva nos anos de 2019, 2020 e 2021, relativa ao desempenho no exercício anterior respetivo.

O pagamento da Remuneração Variável atribuída em 2020 está condicionado ao pagamento de dividendos.

A remuneração fixa dos órgãos de administração e fiscalização e a remuneração média dos trabalhadores foi influenciada em 2017 pelo fim do ajustamento salarial imposto pelo regime de recapitalização das instituições financeiras de que o Banco beneficiou, e que dispõe que: "as instituições de crédito beneficiárias devem fixar para o conjunto dos membros dos órgãos de administração e fiscalização uma remuneração que, no computo da sua componente fixa e variável, não seja superior a 50% da respetiva remuneração média dos dois anos anteriores...", durante o período de duração do investimento público, o computo da componente fixa e variável da remuneração do conjunto dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, não seja superior a 50% da respetiva remuneração média dos 2 anos anteriores.

Em 2018 a remuneração fixa da Comissão Executiva foi influenciada pela atribuição de um Complemento de Reforma Extraordinário, aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas.

A remuneração fixa dos membros não executivos do Conselho de Administração foi influenciada em 2018 e 2019 pela evolução da remuneração atribuída ao Presidente do Conselho de Administração que assumiu funções em junho de 2018, em consequência do facto de as exercer em regime de exclusividade de funções.

e) Modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, a forma como a mesma contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados

A remuneração total atribuída aos membros dos órgãos de administração e fiscalização cumpre com o disposto na Política de Remunerações dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização em vigor, nomeadamente nos seguintes princípios:

- adequação dos valores de remuneração fixa ao nível de envolvimento e exclusividade de funções de cada membro e aos valores praticados por outros Empresas portuguesas com complexidade e dimensão equiparável;
- atribuição de Complementos de Reforma ao Presidente do Conselho de Administração e aos membros executivos, atendendo ao regime de exclusividade de funções em que as exercem;
- atribuição de remuneração variável apenas aos membros executivos;
- o regime de fixação e atribuição de Remuneração Variável Anual e Remuneração Variável de Longo Prazo, desenhado com o objetivo de salvaguardar o desempenho da sociedade a longo prazo;
- Remuneração Variável Anual total máxima atribuída aos membros executivos em função do desempenho do BCP, aferido pelo grau de concretização dos objetivos definidos para um conjunto de indicadores de gestão e o resultado líquido obtido;
- Remuneração Variável Anual individual de cada membro executivo calculada em função de uma avaliação individual, qualitativa e quantitativa, decorrendo a avaliação quantitativa individual do grau de concretização dos objetivos definidos para um conjunto de indicadores de gestão, individualizados para cada membro da comissão executiva em função das suas áreas de responsabilidade;
- Remuneração Variável de Longo Prazo atribuída no final de um período de 4 anos em função do desempenho do BCP aferido pelo grau de concretização dos objetivos definidos para um conjunto de indicadores de gestão e da evolução da rentabilidade para os acionistas por comparação com um benchmark de mercado, promovendo assim o desempenho e valorização do BCP a longo prazo;
- Remuneração Variável atribuída em numerário e em ações do BCP, com períodos de diferimento de 5 anos para a sua atribuição, por forma a promover o desempenho do BCP a longo prazo;
- a totalidade da remuneração variável, independentemente de já se terem constituído, ou não, direitos adquiridos, está sujeita a mecanismos de redução ou reversão, nos casos previstos na Política de Remunerações. A faculdade de reduzir, total ou parcialmente, o pagamento de remuneração diferida e cujo pagamento não seja ainda um direito adquirido, bem como de reverter, no todo ou em parte, remuneração variável paga ou cujo pagamento constitua um direito adquirido, está limitada a eventos extremamente significativos, devidamente identificados, nas quais as pessoas abrangidas tenham tido uma participação direta.

f) Informações sobre aplicação da Política de Remunerações em 2021

Em 2021, foi aplicado integralmente o disposto na Política de Remunerações dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização em vigor, nomeadamente na definição e atribuição da Remuneração Variável Anual relativa ao exercício de 2020, não tendo havido qualquer derrogação ou afastamento em relação aos procedimentos definidos.

g) Possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável

De acordo com a Política de Remuneração em vigor, a devolução da remuneração variável paga está limitada a eventos significativos nos quais as pessoas abrangidas tenham tido, com dolo ou negligência grave, uma participação ativa.



2. Relatório sobre o Impacto no Grupo BCP das Práticas Remuneratórias Implementadas pela Subsidiárias no Estrangeiro (artigo 53° Aviso do BdP n.º 3/2020)

Para os efeitos do art.º 53.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, o Compliance Office, o Risk Office e a Comissão de Nomeações e Remunerações analisaram o impacto das práticas remuneratórias das filiais no exterior, em especial no que respeita à gestão de riscos com especial ênfase nos riscos de capital e de liquidez do Banco.

Transcreve-se em seguida a referida análise:

" OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

O objetivo deste relatório é o de cumprir com as determinações do Artigo 53 do Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020, tal como descrito *infra*, o qual assume que a casa-mãe (Banco Comercial Português, S.A.) assegura que as suas subsidiárias implementam políticas remuneratórias consistentes e que um relatório venha a ser apresentado à Assembleia Geral, ao órgão de gestão e supervisão do Grupo BCP (número 4 do Artigo), tal como descrito *infra*:

Artigo 53.º - Políticas de Remuneração dos Grupos Financeiros

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 115.º-C do RGICSF, a empresa-mãe de um grupo financeiro sujeito a supervisão em base consolidada, assegura que todas as suas filiais, incluindo as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos *offshore*, implementam políticas de remuneração consistentes entre si.
- 2. Deve ser assegurado o cumprimento do disposto no referido Aviso para a totalidade das remunerações pagas às categorias de trabalhadores previstas no n.º 2 do artigo 115.º-C do RGICSF, por todas as instituições, financeiras ou não, integradas no perímetro de supervisão numa base consolidada.
- 3. As funções de gestão de riscos e de conformidade e a Comissão de Nomeações e Remunerações, efetuam, em articulação entre si, com uma periodicidade mínima anual, uma avaliação do impacto das práticas remuneratórias das subsidiárias no exterior e dos estabelecimentos *offshore*, em especial sobre a gestão de riscos, com especial ênfase nos riscos de capital e de liquidez da instituição.
- 4. O relatório com os resultados da avaliação a que se refere o número anterior deve ser apresentado à assembleia geral, ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização da empresa-mãe, o qual deve, designadamente, identificar as medidas destinadas à correção de eventuais deficiências detetadas.

TRABALHO EXECUTADO

O presente relatório, elaborado pela função de gestão de risco (Risk Office), função de compliance (Compliance Office) e pela Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) tem por base uma avaliação realizada durante o mês de dezembro de 2021, por um consultor externo (KPMG), no âmbito definido no n.º 3 do artigo 53.º do Aviso, *supra* referido.

De modo a analisar a adequação das políticas de remuneração das Entidades do Grupo BCP, a metodologia utilizada baseou-se na abordagem seguinte:

- Análise do Código de Grupo "GR0042 Remuneration Policy Framework (Enquadramento da Política de Remuneração), o qual entrou em vigor no dia 28 de abril de 2021, e que se destina a definir o enquadramento das políticas de remuneração que devem ser aprovadas por todas as Entidades do Grupo abrangidas pelo perímetro de consolidação prudencial do BCP.
- Análise comparativa deste código de grupo com as políticas aplicadas pelo Bank Millennium e Millennium bim.

Através da utilização desta metodologia e após identificar as determinações do GR0042 aplicáveis às Entidades do Grupo, a análise de *benchmark* incluiu a análise dos seguintes aspetos:

- identificação de políticas de remuneração locais;
- rácio máximo entre as componentes variáveis e fixas da remuneração;

- o modo como o desempenho é avaliado versus os riscos incorridos;
- a forma como os pools de bónus são definidos e calculados;
- definição das parcelas diferidas e não-diferidas da remuneração variável;
- a definição do período de diferimento;
- critérios de atribuição da remuneração variável;
- o modo como os riscos são tidos em consideração ex post, incluindo malus e clawbacks;
- comparação do impacto das remunerações nos Fundos Próprios do Grupo BCP.

CONCLUSÕES DA AVALIAÇÃO

Com base no relatório emitido em dezembro de 2021, como resultado do trabalho acima descrito no sentido de cumprir as disposições definidas no Aviso n.º 3/2020, do Banco de Portugal, no Artigo 53.º, n.º 3. e 4., as conclusões da avaliação do Risk Office e do Compliance Office sobre o impacto das práticas remuneratórias, nomeadamente na gestão do risco, com especial destaque para os riscos de capital e liquidez das Entidades do Grupo no estrangeiro, são as seguintes:

- Nos termos do disposto no artigo 115-C do RGICSF, as Entidades do Grupo, em geral, implementam
 políticas de remuneração que são, nomeadamente para todos os aspetos incluídos na análise de
 benchmark, acima referida, geralmente consistentes com a política de remuneração definida pelo
 Grupo BCP, no Código de Grupo "GR0042 Remuneration Policy Framework", que entrou em vigor em 28
 de abril de 2021.
- 2. O impacto das políticas de remuneração das Entidades do Grupo no capital e gestão do risco não é significativo, considerando tanto as Entidades individuais do Grupo como o Grupo BCP, com base no peso dos Custos com Pessoal no capital Common Equity Tier 1, bem como no Ativo Total e no impacto irrelevante na confortável posição de liquidez de todas as entidades do Grupo. Para além disso, o peso referido é uniforme entre as Entidades do Grupo e o Grupo BCP e, ao longo do tempo, em anos recentes.
- 3. Sem prejuízo da conclusão referida no parágrafo 1., chamamos a atenção para os seguintes aspetos: a versão do Código de Grupo 0042, atualmente em vigor, introduziu um conjunto de alterações a esta política em relação à versão anterior, nomeadamente estabelecendo um limite acima do qual a remuneração variável pode ser diferida (60%) e definindo um limite mínimo de remuneração variável abaixo do qual a mesma não pode ser constituída por instrumentos financeiros. As Entidades do Grupo Bank Millennium e Millennium bim possuem políticas de remuneração alinhadas com as da empresamãe, embora ainda não reflitam os novos aspetos introduzido pela última revisão do código do grupo na data desta declaração. De acordo com a informação fornecida ao Risk Office e ao Compliance Office, a introdução destas alterações nas suas políticas já está atualmente em curso.

Porto Salvo, 16 de março de 2022	
RisK Office	Compliance Officer
Comissão de Nom	eacões e Remunerações

816 |



3. Avaliação do Cumprimento das Políticas e Procedimentos de Remuneração Adotados pelo Banco (Art.º 44 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020)

Para os efeitos do art.º 44.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, a Comissão de Nomeações e Remunerações apreciou a avaliação do cumprimento das políticas e procedimentos de Remuneração adotados pelo Banco, elaborada pela Direção de Auditoria.

Transcreve-se em seguida a referida avaliação:

"Avaliação do Cumprimento das Políticas e Procedimentos de Remuneração Adotados pelo Banco

(Art.º 44.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020)

Para efeitos de cumprimento do Art.º 44 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, a Comissão de Nomeações e Remunerações, sob delegação do Conselho de Administração, apreciou a análise anual sobre a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados pelo Banco, elaborada de forma independente pela respetiva Direção de Auditoria.

A análise de auditoria incidiu sobre a aplicação da Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização (MOAF´s), dos colaboradores e das subsidiárias em Portugal e teve como objetivo avaliar a conformidade da política de remuneração do Banco face aos requisitos estabelecidos, designadamente no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, Orientações da Autoridade de Supervisão Europeia EBA/GL/2015/22 e EBA/2021/04 e ainda nas demais disposições legais e regulamentares relativas à conceção, aprovação, divulgação, aplicação e controlo da Política de Remuneração.

A avaliação global das políticas de remuneração do Banco levadas a cabo quer pela Direção de Auditoria quer pela Direção de Recursos Humanos concluiu que, tanto a aplicável aos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (MOAF´s), como a aplicável aos colaboradores, está em linha com as disposições do Código de Grupo - GR0042 - que define os conceitos, princípios, regras e o modelo de governo para a elaboração, aprovação e acompanhamento das políticas de remuneração e respeita a legislação e regulamentação aplicável, tendo todas as deficiências de aplicação detetadas sido atempadamente retificadas.

As principais conclusões da análise incidem sobre:

- Política de remuneração do Banco: o BCP dispõe de uma Política de Remuneração dos MOAF´s, aprovada em Assembleia Geral de Acionistas e de uma Política de Remuneração dos Colaboradores, aprovada pelo Conselho de Administração, que se aplica a todos os colaboradores do Banco e das respetivas subsidiárias em Portugal, incluindo os colaboradores do BCP que são membros dos órgãos sociais dessas entidades. Da análise efetuada, concluiu-se que as versões que se encontram atualmente em vigor, da Política de Remuneração dos Membros dos órgãos de administração e de fiscalização e da Política de Remuneração dos Colaboradores do Banco, cumprem com as orientações do código de grupo GR0042, bem como, com a legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente, as orientações da EBA sobre política de remunerações, a Diretiva 2013/36/UE, o Regulamento (UE) n.º 575/2013, o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e o Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020;
- Políticas de Remuneração ao nível do Grupo: a análise concluiu que as políticas de remuneração das subsidiárias localizadas em outras geografias, estão alinhadas com o Código de Grupo GR0042;
- Remunerações pagas a membros dos órgãos de administração e de fiscalização e Diretores de primeira linha: a correta implementação da remuneração fixa e variável foi objeto de análise pela Direção de Recursos Humanos e por auditor externo que a pedido da Comissão de Nomeações e Remunerações elaborou um Relatório de conclusões factuais de validação, não tendo sido identificadas divergências na execução das políticas de remuneração e deliberações neste âmbito tomadas.
- Remuneração Variável dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização: o cálculo dos valores da Remuneração Variável Anual (RVA) a atribuir aos MOAF´s, relativamente ao ano 2020, foi verificado pela Direção de Auditoria, que confirmou a correção do apuramento dos valores relativamente à Remuneração Variável Anual dos MOAF´s respeitante ao ano de 2020 e dos montantes a pagar individualmente a cada Administrador. Foi ainda validada a conformidade da distribuição do pagamento desses valores entre numerário e ações BCP, bem como o apuramento das condições do diferimento do pagamento da RVA;

Porto Salvo 16 de marco de 2022

- Remuneração Variável Anual (RVA) dos Colaboradores relativa a 2020: a atribuição de RVA aos colaboradores está prevista nos artigos 2.º n.º 1, 3.º n.º 1 e 6.º n.º 1 da Política de Remuneração dos Colaboradores do Banco Comercial Português S.A. e Subsidiárias a operar em Portugal, distinguindo os colaboradores com funções chave (KFH) dos restantes colaboradores, no que respeita à forma de cálculo e pagamento da RVA. Verificou-se que o total atribuído estava de acordo com a bonus pool apurada e que os valores atribuídos a cada colaborador foram, em regra, corretamente calculados de acordo com a regulamentação interna;
- Pagamento de Incentivos relativos a 2020: o sistema de incentivos comerciais destina-se, atualmente, aos colaboradores que têm contacto direto com os Clientes do Banco, e consiste na atribuição de uma remuneração variável, baseada no grau de cumprimento dos objetivos definidos para o período. Este sistema aplica-se, em concreto, às Redes Comerciais (Retalho, Private, Empresas, Corporate, Large Corporate e ActivoBank), bem como a colaboradores de outras Direções do Banco que cumpram os critérios indicados (Banca de Investimento, Tesouraria Mercados & Internacional, Recuperação de Crédito, Recuperação Especializada, Acompanhamento Especializado e Crédito Especializado e Imobiliário. A análise concluiu que os modelos utilizados são adequados para avaliar o desempenho dos respetivos colaboradores. Com base numa amostra representativa dos colaboradores abrangidos por sistemas de incentivos comerciais, concluiu-se que os valores atribuídos foram corretamente apurados de acordo com as regras definidas.

Por último a análise efetuada pela Direção de Auditoria, concluiu que o Banco cumpre as obrigações de reporte ao Banco de Portugal previstas nos deveres de informação relativos à política de remuneração e que as insuficiências observadas, quer pelo seu caráter pontual, quer pela sua materialidade, não colocam em causa a estabilidade e consistência do sistema de controlo interno, não tendo por este motivo sido efetuada qualquer recomendação, tendo ainda a Direção de Auditoria concluído que a avaliação anual sobre a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotadas pelo Banco é considerada com a classificação de "Bom".

i orto satro, To de março de 20		
	Comissão de Nomeações e Remunerações	

818



V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

Salienta-se nesta matéria o disposto no artigo 403.º n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais que se transcreve: "Se a destituição não se fundar em justa causa, o administrador tem direito a indemnização pelos danos sofridos, pelo modo estipulado no contrato com ele celebrado ou nos termos gerais de direito, sem que a indemnização possa exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito."

À semelhança da *supra* referida disposição legal, dispõe o artigo 11.º da Política de Remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, que o administrador que cesse funções antes do termo do mandato sem ser com fundamento em renúncia ou destituição com justa causa, terá direito a uma indemnização a calcular pela Comissão de Nomeações e Remunerações, e a deliberar pelo Conselho de Remunerações e Previdência ouvida a Comissão de Avaliação de Riscos. A indemnização não é qualificável como remuneração fixa, e o seu pagamento fica sujeito à subscrição de um compromisso de não concorrência, por período correspondente ao termo do mandato em curso na data da substituição.

Para além das que acabam de ser referidas, não foram fixadas quaisquer outras limitações ou condições contratuais para a compensação a pagar por destituição sem justa causa.

Remete-se aqui para o referido nos pontos 71 e 72.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do art.º 248.º-B, atual n.º 1 do artigo 29.º-R do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art.º 29.º-H, n.º 1, al. k)

Não existem quaisquer acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração, dirigentes, na aceção do n. 3 do artigo 248.º-B, atual n.º 1 do artigo 29.º-R do Código dos Valores Mobiliários ou qualquer outro colaborador com reporte direto à administração que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade, exceto as que decorram da lei geral aplicável e do art.º 11.º da Política de Remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (stock options)

85. a 88.

Não existem atualmente quaisquer planos com estas caraterísticas, pelo que este capítulo VI não é aplicável ao Banco.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- I. Mecanismos e procedimentos de controlo
- 89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas

Conforme disposto em procedimentos e normativos internos, o Banco dispõe de bases de dados de clientes e registos informáticos que identificam e assinalam as suas partes relacionadas.

Os normativos internos relativos a transações com partes relacionadas, preveem procedimentos específicos para tramitação das propostas relativas a estas entidades, designadamente, a aprovação pelo Conselho de Administração e a emissão prévia de parecer da Comissão de Auditoria que por sua vez recebe os pareceres do Compliance Office e do Risk Office relativamente à conformidade das operações propostas com os

normativos internos, disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente ao nível do risco.

As propostas relativas a este universo são apresentadas à Comissão de Auditoria pela Comissão Executiva que por sua vez as recebe do Comité de Crédito ou do Subcomité de Custos e Investimentos, caso se trate de contratação da prestação de serviços ou compras de bens e serviços.

O Comité de Crédito tem por função apreciar propostas de concessão de crédito a clientes do Banco Comercial Português, segundo as competências que lhe são atribuídas por normativo interno (Ordem de Serviço sobre Concessão, Acompanhamento e Recuperação de Crédito). Adicionalmente, este comité emite pareceres consultivos relativos a propostas de crédito de entidades participadas do Grupo no exterior.

O Comité de Crédito é composto pela totalidade dos membros da Comissão Executiva, podendo funcionar com um mínimo de três administradores, devendo um deles ter o pelouro da área proponente. Para além destes, participam no Comité, o Risk Officer, o Compliance Officer (ambos sem direito de voto), os responsáveis das áreas proponentes, os diretores de crédito de Nível 3, os membros dos Comités de Crédito de subsidiárias (havendo propostas das mesmas a apreciar) e os responsáveis das áreas comerciais. Participam ainda os responsáveis pelas seguintes Direções: Crédito, Acompanhamento Especializado, Assessoria Jurídica e de Contencioso, Banca de Investimento, Crédito Especializado e Imobiliário, Rating e Recuperação Especializada.

O Administrador com o pelouro do Risco (Chief Risk Officer), o Risk Officer, o Compliance Officer e o Responsável pela auditoria interna, não têm direito de voto, mas têm direito de veto.

O Conselho de Administração, de acordo com as competências que lhe são conferidas no seu Regimento reserva para si os poderes necessários e suficientes para, designadamente, os seguintes atos:

- aprovar a política interna que preveja a definição, forma de identificação e atualização das partes relacionadas com o Banco, sob proposta da Comissão Executiva, e obtido o parecer da Comissão de Auditoria:
- aprovar, em respeito pela lei e pelos normativos internos, transações com partes relacionadas, assegurando que as mesmas são efetuadas em condições de mercado, sob proposta da Comissão Executiva e obtido o parecer da Comissão de Auditoria;
- assegurar que o Banco identifica, numa lista completa e atualizada trimestralmente, as suas partes relacionadas, disponibilizando-a à autoridade de supervisão sempre que solicitada, delegando esta competência na Comissão Executiva.

No que respeita a operações de crédito, remete-se aqui para o referido no ponto 10.

As operações relativas a partes relacionadas são aprovadas em reunião do Conselho de Administração por maioria de pelo menos dois terços dos membros.

Todos os membros da Comissão de Auditoria integram o Conselho de Administração e, como tal, participam na reunião e na deliberação, pelo que esta Comissão toma conhecimento *in loco* da decisão do Conselho de Administração não se justificando, por se considerar redundante, qualquer outra comunicação à Comissão de Auditoria.

Sempre que uma operação com parte relacionada esteja em debate a Presidente da Comissão de Auditoria, qualificada como membro independente do Conselho de Administração, ou na sua falta (o que nunca ocorreu) o vogal para o efeito nomeado, informa o Conselho com detalhe do teor do parecer prévio da Comissão de Auditoria.

Por último, e ainda de acordo com o disposto no Regimento do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração e de fiscalização não podem participar na apreciação e decisão de operações de concessão de crédito a sociedades incluídas na alínea anterior de que sejam gestores ou em que detenham participações sociais, exigindo-se em qualquer destas situações a aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do órgão de administração e o parecer favorável da Comissão de Auditoria.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Em 2021 foram sujeitas a parecer da Comissão de Auditoria e aprovação pelo Conselho de Administração quinze propostas de operações de crédito, incluindo revisões ou prorrogações de limites, e dez propostas de contratação de bens ou serviços relativas a partes relacionadas do Banco.



91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

Os negócios a realizar entre o Banco e partes relacionadas, são objeto de apreciação e de aprovação exclusiva pelo Conselho de Administração, suportadas em análises e pareceres técnicos emitidos pela Comissão de Auditoria, que por sua vez tem em consideração as apreciações efetuadas pela Comissão Executiva, fundamentadas em pareceres emitidos pela Direção de Crédito, nos casos de operações de crédito, ou pelo Subcomité de Custos e Investimentos e/ou outras áreas envolvidas no contrato, nos casos de contratos de fornecimento de bens e serviços. Todas as operações propostas, independentemente do respetivo valor e conforme Ponto 10., carecem de parecer prévio do Compliance Office relativamente à sua conformidade com os normativos internos, as disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis, e de parecer do Risk Office com a avaliação dos riscos inerentes à operação.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório e Contas 2021 na apreciação 51 das Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas.



PARTE II

Avaliação do Acolhimento das Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG

O Banco avalia o acolhimento e justifica o não acolhimento das recomendações e sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG, no quadro que se segue:

AVALIAÇÃO DO ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E SUB-RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES DO IPCG

	Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
I.1.1.(1) I.1.1.(2) I.1.1.(3)	I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Pontos: 21- Conselho de Administração, 55 a 65 e Recomendações: I.3.1. e I.3.2.	Acolhe
I.2.1.(1) I.2.1.(2)	I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Pontos:16, 17, 19, 24, 26, 33 e 36 e Recomendação: V.4.1.	Acolhe
1.2.2.(1) 1.2.2.(2) 1.2.2.(3) 1.2.2.(4) 1.2.2.(5) 1.2.2.(6)	I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos - nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.		Acolhe
1.2.3.(1) 1.2.3.(2) 1.2.3.(3)	I.2.3. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas, devem ser divulgados, através do sítio Internet da sociedade.		Acolhe

	Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
1.2.4.	I.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing), que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	Ponto: 49	Acolhe
1.3.1.	I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros do órgão de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Pontos: 21, 23, 26 e Recomendação: I.1.1.	Acolhe
1.3.2.	I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Pontos: 21, 22 e 27	Acolhe
1.4.1.	I.4.1. Por Regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.		Acolhe
1.4.2.	I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Ponto: 20	Acolhe
1.5.1.	I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Pontos:10, 37, 89 a 91	Acolhe
1.5.2.(1) 1.5.2.(2)	I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.		Acolhe

	Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
II.1.(1) II.1.(2)	II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.		Acolhe
II.2.	II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Pontos: 5, 12, 14, 48	Não acolhe mas justifica
II.3.	II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.	Ponto: 12	Acolhe
II.4.	II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Ponto: 12. (primeira parte)	Não acolhe mas justifica
II.5.(1) II.5.(2)	II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária - sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Pontos: 5 e 13	Não acolhe mas justifica
II.6.(1) II.6.(2)	II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores	Ponto: 4	Acolhe
III.1.	III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente: (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores; (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Ponto: 18	Não acolhe mas justifica

	Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
III.2.(1)	III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de valor.	Pontos:18 e 21	Acolhe
III.2.(2) III.2.(3)		Ponto 21 - Comissão de Auditoria (Não aplicável)	
III.3.	III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Ponto: 18	Acolhe
III.4.	III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração de domínio ou de grupo para além da remuneração de corrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de	Ponto: 18	Acolhe
	participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.		

	Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
III.5.	III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).	Ponto: 18	Não aplicável
III.6.(1) III.6.(2)	III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Pontos: 21 - Comissão de	Acolhe
III.7.(1) III.7.(2) III.7.(3)	III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competências nas referidas matérias.	Pontos: 22, 24, 27 e 29	Acolhe
IV.1.(1) IV.1.(2)	IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Parta 24 Carrierão	Acolhe
IV.2.(1) IV.2.(2) IV.2.(3)	IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Ponto: 21 - Conselho de Administração	Acolhe
IV.3.(1) IV.3.(2)	IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Administração e Comissão de Auditoria e 27 a)	Acolhe
V.1.1.(1) V.1.1.(2) V.1.1.(3)	V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Pontos: 24 e 25	Acolhe

	Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
V.2.1.	V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Pontos: 66 a 67	Acolhe
V.2.2.	V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Ponto: 66 e 67	Acolhe
V.2.3.(1) V.2.3.(2)	V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.	Pontos: 66, 69, 76, 80, 83	Acolhe
V.2.4.	V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos de e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Pontos: 66 e 67	Acolhe
V.2.5.	V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Pontos: 25, 27-b) e 67	Acolhe
V.2.6.	V.2.6. A Comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Ponto: 25, 27-b) e 67	Acolhe
V.2.7.	V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Pontos: 69, 71 e 73	Acolhe
V.2.8.(1) V.2.8.(2)	V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.		Acolhe
V.2.9.	V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.		Não aplicável
V.2.10.	V.2.10. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Ponto: 69	Acolhe

	Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
V.3.1.	V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Pontos: 17, 24 e 25	Acolhe
V.3.2.	V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.		Acolhe
V.3.3.	V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Pontos: 17 e 27-b)	Acolhe
V.3.4.	V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Pontos: 17, 24 e 25	Acolhe
VI.1.(1) VI.1.(2)	VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Pontos: 21-Conselho de Administração, 27-a), 53 e 54	Acolhe
VI.2.(1) VI.2.(2) VI.2.(3)	VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.		Acolhe
VI.3.(1) VI.3.(2)	VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Pontos: 50 a 54	Acolhe
VI.4.	VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.		Acolhe
VI.5.	VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Pontos: 21 - Comissão de Auditoria, 50-a) e 55	Acolhe

	Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
VI.6.(1)	VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade; (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto; (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação; e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	Ponto: 54	Acolhe
VI.6.(2) VI.6.(3)			
	VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização , avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido .	Administração e 54	Acolhe
VI.7.(1) VI.7.(2)			
VII.1.1.	VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Pontos: 21 - Comissão de Auditoria, 37 e 55	Acolhe
VII.2.1.	VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Pontos: 21 - Comissão de Auditoria, IV. Revisor Oficial de Contas e 45	Acolhe
VII.2.2.(1) VII.2.2.(2)	VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Pontos: 21-Comissão de Auditoria, 37, Título IV- Revisor Oficial de Contas e 45	Acolhe
VII.2.3.	VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.		Acolhe

ANEXO I

CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

(Relativamente aos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, bem como em outras atividades relevantes, remete-se para o quadro 26 deste Relatório)

Membros Não Executivos do Conselho de Administração

(Os currículos com a informação em detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/

Nuno Manuel da Silva Amado

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 14 de agosto de 1957
- · Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Presidente do Conselho de Administração
- · Membro do Conselho Estratégico Internacional

Responsabilidades Diretas

- Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração
- · Secretariado da Sociedade
- Direção de Auditoria
- Fundação Millennium bcp

Cargos que Desempenha no Grupo

- Vice-Presidente do BIM Banco Internacional de Moçambique, S.A.
- · Vice-Presidente do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Millennium bcp

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- · Membro do Conselho Fiscal da Fundação Bial
- Vogal do Conselho Consultivo da Universidade de Lisboa
- Presidente do Conselho Superior do Alumni Clube ISCTE
- Membro do Conselho de Administração da Direção da Associação Business Roundtable Portugal
- Membro do Conselho Geral da AESE Associação de Estudos Superiores de Empresa (Business School)
- Membro do Conselho Consultivo do Forum para a Competitividade

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)
- · Advanced Management Programme INSEAD, Fontainebleau

- De agosto de 2006 a janeiro de 2012 Vice-Presidente do Conselho de Administração do Portal Universia Portugal
- De agosto 2006 a janeiro 2012 Diretor Geral e Membro do Comité de Direção do Banco Santander Central Hispano



- De agosto 2006 a janeiro 2012 Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva do Banco Santander Totta, S.A.
- De agosto de 2006 a janeiro 2012 Vice-Presidente do Conselho de Administração Presidente da Comissão Executiva e do Banco Santander Totta, SGPS, S.A.
- De 2012 a 13 de abril de 2021 Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP Energias de Portugal, S.A.
- De 28 de fevereiro de 2012 a 30 de maio de 2018 Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.
- De 28 de fevereiro de 2012 a 19 de outubro de 2012 Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Millennium bcp
- De 27 de março de 2015 a 16 de junho de 2018 Vice-Presidente da Direção da APB Associação Portuguesa de Bancos em representação do Banco Comercial Português, S.A.
- De 4 de abril de 2016 a 27 de março de 2019 Membro efetivo do Plenário da Comissão Especializada Permanente Interdisciplinar para a Natalidade (CEPIN) e da Comissão Especializada Permanente do desenvolvimento Regional e do Ordenamento do Território (CDROT) do Conselho Ecomnómico e Social (CES)
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Outros

• Em 9 de novembro de 2018 - Agraciado com a Ordem do Infante D. Henrique - Grã-Cruz de Mérito

Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 5 de novembro de 1957
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- 1.º Vice-Presidente do Conselho de Administração
- Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Governo Societário da REN Redes Elétricas Nacionais, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Longrun, SGPS, S.A.
- Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Direito de Lisboa
- Vice-Presidente da Associação Portuguesa de Seguradores

Formação Académica e Especializada

- · Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa
- Participação em múltiplas ações de formação profissional relevantes ao longo da carreira, em Portugal e no estrangeiro, designadamente com certificação no "Enforcement Training Program 1994" da U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), Washington, DC

- Desde 1983 Advogado Inscrito na Ordem dos Advogados Portugueses
- De fevereiro de 2002 a outubro de 2011 Vogal do Conselho de Administração da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A.

- De janeiro de 2008 a maio de 2014 Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Fidelidade - Mundial, S.A.
- De abril de 2011 a janeiro de 2016 Presidente do Conselho de Administração da Universal Seguros, S.A. (Angola)
- De outubro de 2011 a março de 2013 Presidente do Conselho de Administração da HPP Hospitais Privados de Portugal, S.A.
- De outubro de 2011 a maio de 2013 Vice-Presidente do Conselho de Administração da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A.
- De maio de 2014 a março de 2017 Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva - Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.
- De maio de 2014 a março de 2017 Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Fidelidade Assistência Auto, S.A.
- De maio de 2014 a março de 2017 Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Multicare - Seguros de Saúde, S.A.
- De junho de 2014 a julho de 2018 Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade Property International, S.A.
- De junho de 2014 a julho de 2018 Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade Property Europe, S.A.
- De março de 2017 a junho de 2020 Presidente do Comissão Executiva da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito 1.º Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Ana Paula Alcobia Gray

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 16 de março de 1962
- Nacionalidade: Portuguesa / Sul-Africana

Cargos que Desempenha no Banco

- · Vogal do Conselho de Administração
- · Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos
- · Vogal do Conselho de Remunerações e Previdência

Formação Académica e Especializada

- Mestrado em Gestão de Empresas (MBA) na Universidade de Witwatersrand
- Revisor Oficial de Contas (África do Sul) Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas da África do Sul
- · Honours (pós-graduação) em Comércio na Universidade da África do Sul
- Honours (pós-graduação) em Contabilidade na Universidade da África do Sul
- Bacharelato em Comércio na Universidade da África do Sul

- De novembro de 1996 a setembro de 2015 Grupo BAI (Lisboa, Portugal e Luanda, Angola) onde desempenhou funções de Vice-Presidente não executiva e administradora executiva nos bancos do Grupo
- Em 30 de maio de 2018, foi eleita Vogal do Conselho de Administração e vogal do Conselho de Remunerações e Previdência do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

José Manuel Alves Elias da Costa

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 13 de outubro de 1952
- · Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações
- · Vogal da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia
- Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos

Formação Académica e Especializada

Licenciatura em Finanças - Instituto Superior de Economia de Lisboa

Experiência Profissional nos Últimos Dez anos Relevante Para a Função

- De maio de 2002 a maio de 2016 Membro da Comissão Executiva Banco Santander Totta
- De maio de 2017 a agosto de 2018 Consultor Banque de Dakar (BDK), Senegal
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021.

Xiaoxu Gu (Julia Gu)

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 5 de setembro de 1970
- Nacionalidade: Chinesa

Cargos que Desempenha no Banco

Vogal do Conselho de Administração

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Desde 2011 Vice-Presidente executiva do Grupo Fosun High Technology (Group) Co., Ltd.
- Desde junho de 2015 Membro não executivo do Conselho de Administração Mybank
- Desde janeiro de 2016 Presidente n\u00e3o executiva Zhangxingbao (Network Technology Co., Ltd)
- Presidente n\u00e3o executiva da Chongquing Rural Commercial Bank Co. Ltd

Formação Académica e Especializada

- Mestrado em Gestão de Empresas East China Normal University
- Bacharelato Gestão de Transportes Universidade Tongji (anteriormente Universidade Shanghai Tiedao)

- De 2015 a 15 de maio de 2018 Presidente do Conselho de Administração Great China Finance Leasing (Shanghai) Co., Ltd. (subsidiary of Zhangxingbao)
- De 2015 a 18 de maio de 2018 Presidente do Conselho de Administração Shanghai Hongkou Guangxin Microcredit Co., Ltd. (subsidiary of Zhangxingbao)
- De 2015 a 18 de maio de 2018 Presidente do Conselho de Administração Guangzhou Fosun-Yuntong Microcredit Co., Ltd (subsidiary of Zhangxingbao)
- De 2015 a 18 de maio de 2018 Vogal do Conselho de Administração Zhejiang Zheshang International Finantial Asset Exchange Co., Ltd.
- De 2015 a 8 de junho de 2018 Presidente do Conselho de Administração Shanghai Xinglian Commercial Factoring Co., Ltd.

- De 2015 a julho de 2018 Vogal do Conselho de Administração Zhejiang Mybank Co., Ltd.
- De 2015 a 28 de julho de 2018 Vogal do Conselho de Administração Minsheng E-Comerce Co., Ltd.
- De 2015 a 28 de julho de 2018 Vogal do Conselho de Administração Shanghai Fosunling Asset Management Co., Ltd. (Subsidiary of Zhangxingbao)
- De 2016 a 28 de julho de 2018 Presidente do Conselho de Administração SUM Payment Services Co., Ltd.
- Em 30 de maio de 2018, foi eleita Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Lingjiang Xu

Dados Pessoais

Data de Nascimento: 13 de julho de 1971

Nacionalidade: Chinesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão de Governo Societário Ética e Deontologia
- Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações

Cargos que Desempenha no Grupo

Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.
- Presidente não executivo do Conselho de Administração Longrun Portugal, SGPS, S.A.
- Vogal não executivo do Conselho de Administração Luz Saúde, S.A.

Formação Académica e Especializada

- · Bacharelato em língua alemã da Foreign Studies University, Pequim, China
- · Mestrado em Economia Mundial Nan kai University, Tianjin, China
- Mestrado em Finanças London Business School, Londres

- De setembro de 2011 a março de 2012 Administrador da Vermilion Parner LLP (Londres)
- De março de 2012 a dezembro de 2013 Sócio da RH Regent Investment Management Co Ltd. (Xangai)
- De fevereiro de 2015 a fevereiro de 2017 Vogal não executivo do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A.
- De setembro de 2015 a fevereiro de 2017 Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros, S.A.
- De setembro de 2015 a fevereiro de 2017 Vogal não executivo do Conselho de Administração da Multicare - Seguros de Saúde, S.A.
- De outubro de 2016 a março de 2017 Vogal não executivo do Conselho de Administração da sociedade Chiado (Luxembourg), S.à.r.l.
- Em 9 de janeiro de 2017, foi cooptado pelo Conselho de Administração do Banco para desempenhar as funções de vogal não executivo do Conselho de Administração, até ao termo do mandato (2015/2017)
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Teófilo César Ferreira da Fonseca

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 3 de outubro de 1966
- · Nacionalidade: Portuguesa / Angolana

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão de Avaliação de Riscos
- Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Conselheiro do Conselho-Geral Estratégico na Câmara de Comércio de Pequenas e Médias Empresas Portugal-China (Desde janeiro de 2021)
- Conselheiro Fundador (Cargo consultivo vitalício) na Fundação Xanana Gusmão
- Diretor na Associação Portugal Moçambique

Formação Académica e Especializada

- Frequência com aproveitamento do Programa Geral de Gestão Intensivo (50 horas), ministrado pela Porto Business School
- Licenciado em Gestão Financeira ISAG-Instituto Superior de Administração e Gestão, Porto
- Pós-Graduação em International Business Porto Business School
- Mestrando em Integração Económica Regional e Políticas Europeias Universidade Católica do Porto
- Pós-Graduação em Auditoria de Gestão INDEG/ISCTE, Lisboa
- Bacharelato em Gestão de PME`s ISVOUGA, Santa Maria da Feira

- De outubro de 2010 a outubro de 2014 Assessor da Comissão Executiva (Chief of Transformation Officer) - Banco Caixa Geral Totta Angola
- De novembro de 2014 a novembro de 2017 Subdiretor Direção Internacional do Grupo CGD
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A. para o mandato de 2018/2021

Membros do Conselho de Administração (Membros da Comissão de Auditoria)

(Os currículos com a informação em detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: http://www.millenniumbcp/institucional/governação/)

Cidália Maria da Mota Lopes

Dados Pessoais

Data de Nascimento: 24 de outubro de 1971

Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão de Auditoria

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Docente em Coimbra Business School ISCAC na área fiscal
- Docente convidada na Faculdade Direito/IDET Universidade de Coimbra
- Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa (AFP)

Formação Académica e Especializada

- Doutora em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
- · Mestre em Economia Europeia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
- · Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
- Pós-Graduada em Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
- Programa Avançado para Administradores N\u00e3o Executivos promovido pelo Instituto Portugu\u00e9s de Corporate Governance

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- Entre 1999 e 2021 Publicou livros e artigos, na área fiscal, em especial e a título de exemplo: Intangíveis perspetiva contabilística e fiscal (2020) (co-autora) Editora Almedina; A Fiscalidade das Sociedades Insolventes (2015) (co-autora), 1ª edição e (2017), 2.ª edição, Editora Almedina; Fiscalidade Outros Olhares (2013) (coordenação); Quanto custa pagar impostos em Portugal? Os custos da tributação do rendimento (2008), Editora Almedina; A Fiscalidade das Pequenas e Médias Empresas Estudo comparativo na União Europeia (1999), Editora Vida Económica
- De 2010 a 2014 Diretora na Coimbra Business School Escola de Negócios de Coimbra
- De 11 de maio de 2015 a 30 de maio de 2018 Vogal do Conselho de Administração e Vogal da Comissão de Auditoria do Banco Comercial Português, S.A.
- Em 30 de maio de 2018, foi eleita Vogal do Conselho de Administração e Vogal da Comissão de Auditoria do Banco Comercial Português, S.A., e em 22 de maio de 2019 foi designada Presidente da Comissão de Auditoria, para o mandato de 2018/2021

Outros

 2009/2010 - Foi-lhe atribuído o Prémio Professor Doutor António de Sousa Franco, pela Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com o trabalho: «Quanto custa pagar impostos em Portugal? - Os custos de cumprimento da tributação do rendimento»

Fernando da Costa Lima

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 19 de dezembro de 1956
- · Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- · Vogal da Comissão de Auditoria

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Administrador não executivo da Euronext Lisbon
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da OBEGEF Observatório de Economia e Gestão de Fraude

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia do Porto
- Mestrado em Administração de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De 2006 a 2017 Diretor Central no Banco Português de Investimento, S.A.
- De 2009 a 2017 Responsável pela Coordenação da Área de Banca de Investimento no Banco de Fomento de Angola
- De 2012 a 2017 Administrador não Executivo do Banco Português de Investimento, S.A.
- De 2018 a 31 dezembro de 2019 Administrador não Executivo da Netinvoice, S.A.
- Em 23 de abril de 2019 foi cooptado para Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021 (iniciou funções em 06.12.2019)

Valter Rui Dias de Barros

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 19 de setembro de 1963
- · Nacionalidade: Angolana

Cargos que Desempenha no Banco

- 2.º Vice-Presidente do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão de Auditoria
- · Vogal da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

 Desde novembro de 2019 - Presidente do Conselho de Administração da Recredit - Gestão de Activos, S.A. (Angola)

Formação Académica e Especializada

- Programa de Alta de Direção de Empresas AESE e IESE, Luanda (Angola)
- Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e Computadores Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
- Licenciatura em Matemática Aplicada à Ciência de Computadores Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

 De dezembro de 2006 a dezembro de 2016 - Administrador Executivo do Banco de Desenvolvimento de Angola, Luanda (Angola)

- De 2011 a 2012 Professor na área de Comportamento Humano das Organizações ASM-Angola School of Management, Luanda (Angola)
- De junho de 2017 a março de 2018 Consultor do Ministro das Finanças Ministério das Finanças, Luanda (Angola)
- De junho de 2018 a novembro de 2019 Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE), Angola
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito 2.º Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Wan Sin Long

Dados Pessoais:

Data de nascimento: 20 de maio de 1965

· Nacionalidade: Chinesa

Cargos que desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão de Auditoria
- · Vogal da Comissão de Avaliação e Riscos

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Desde setembro de 2018 Presidente do Conselho de Administração Executivo da Great Win Consultancy Limited
- Curador da Fundação Wynn

Formação Académica e Especializada:

- Mestrado em Economia com especialização em Finanças Internacionais Graduate School of People's Bank of China, atualmente denominada PBC School of Finance - Tsinghua University
- Bacharelato em Economia com especialização em Banca e Finanças Públicas Anhui Institute of Finance and Trade, atualmente denominada University of Finance and Economy of Anhui

Experiência profissional:

- De setembro 2004 a agosto 2016 Administrador Executivo do Conselho de Administração e Membro do Conselho Consultivo da Autoridade Monetária de Macau (AMCM), Macau Motor e Maritime Fund, Fundo de Proteção de Depósitos de Macau, Conselho Consultivo da Gestão da Reserva Fiscal da Região Administrativa Especial Macau (nestes dois últimos, desde 2012)
- De julho de 2012 a julho de 2015 Membro do Comité Especializado da China Banking Regulatory Commission para a Implementação do Novo Acordo de Basileia no Setor Bancário Chinês
- De março de 2017 a setembro de 2018 Presidente e CEO da Great Win Consultancy Limited e Vice-Presidente da Ultra Resource Technology Limited
- De março de 2017 a 22 de setembro de 2018 Presidente & CEO da Great Win Investment Limited
- De março de 2017 a 30 de setembro de 2018 Presidente & CEO da G &W Limited
- De julho de 2017 a 24 de outubro de 2019 Presidente do Conselho de Administração (não executivo) da Great Win Investment(Hengqin) Limited
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021



Membros Executivos do Conselho de Administração

(Os currículos com a informação em detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: http://www.millenniumbcp/institucional/governação/)

Miguel Maya Dias Pinheiro

Dados Pessoais

Data de Nascimento: 16 de junho de 1964

· Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

Presidente da Comissão Executiva

- 3.º Vice-Presidente do Conselho de Administração
- · Membro do Conselho Estratégico Internacional

Responsabilidades Diretas

- · Gabinete do CEO
- Direção de Comunicação
- Direção de Recursos Humanos
- Direção de Crédito
- Direção de Estudos Económicos, Sustentabilidade e Criptoativos

Cargos que Desempenha no Grupo

- Presidente do Conselho de Administração do Banco ActivoBank, S.A.
- Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração e Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência do BIM-Banco Internacional de Moçambique, S.A.
- Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- Vice-Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Millennium bcp

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Millennium Atlântico, S.A.
- Membro do Conselho Superior do Alumni Clube ISCTE
- Membro do Conselho Consultivo do INDEG/ISCTE Executive Education
- Vogal do Conselho Consultivo do BCSD Portugal Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável (Em representação do Banco Comercial Português, S.A)
- Vice-Presidente da Direção da APB Associação Portuguesa de Bancos (em representação do Banco Comercial Português, S.A.

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)
- Programa de Alta Direção de Empresas (PADE) AESE
- Programa Avançado de Formação de Quadros INSEAD
- Programa de Corporate Governance

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

 De 3 de novembro de 2009 a 19 de outubro de 2012 - Vogal do Conselho de Administração da Fundação Millennium bcp



- De 11 de novembro de 2009 a18 de abril de 2011 Vogal do Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português, S.A.
- De dezembro de 2009 a maio de 2011 Presidente do Conselho de Administração do Banco ActivoBank,
 S.A.
- De 18 de abril de 2011 a 28 de fevereiro de 2012 Vogal do Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português, S.A.
- De 28 de fevereiro de 2012 a 11 de maio de 2015 Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.
- De março a junho de 2012 Presidente do Conselho de Administração do Banco Investimento Imobiliário, S.A.
- De março de 2012 a março de 2018 Vice-Presidente do Conselho de Administração do BIM- Banco Internacional de Moçambique
- De 23 de abril de 2012 a 28 de abril de 2016 Presidente do Conselho de Administração do Banco Millennium Angola, S.A. (Angola)
- De 15 de junho de 2012 a 16 de junho de 2015 Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Portugal Capital Ventures. - Sociedade de Capital de Risco S.A. (em representação do Banco Comercial Português, S.A.)
- De maio de 2013 a maio de 2018 Presidente da Comissão de Vencimentos da Seguradora Internacional de Moçambique
- De 11 de maio de 2015 a 30 de maio de 2018 Vogal do Conselho de Administração e designado Vice-Presidente da Comissão Executiva (mandato de 2015/2017)
- De maio de 2015 a maio de 2018 Presidente da Comissão de Vencimentos do BIM Banco Internacional de Moçambiques, S.A.
- De janeiro a maio de 2018 Membro do Comité de Restruturação da PNCB Plataforma de Negociação Integrada de Créditos Bancários, ACE
- De 12 de maio de 2015 a 30 de outubro de 2018 Presidente do Conselho de Administração da BCP Capital Sociedade de Capital de Risco, S.A.
- De 2 de agosto de 2012 a 14 de outubro de 2019 Presidente do Conselho de Administração da Interfundos - Festão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito 3.º Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021



Miguel de Campos Pereira de Bragança

Dados Pessoais

• Data de Nascimento: 25 de junho de 1966

Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

Vogal do Conselho de Administração

• Vice-Presidente da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

• Direção de Relações com Investidores

• Direção de Contabilidade e Consolidação

· Direção de Estudos, Planeamento e ALM

• Direção de Informação de Gestão

• Direção de Assessoria Fiscal

Direção de Assessoria Jurídica e de Contencioso

• Direção de Meios de Pagamento e Acquiring

• Bank Millennium (Polónia)

· Banco Activobank, S.A.

Cargos que Desempenha no Grupo

• Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco ActivoBank, S.A.

• Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda.

• Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)

• Gerente da sociedade Millennium bcp Participações, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Membro não executivo do Conselho de Administração da SIBS, SGPS, S.A. e SGPS SIBS Forward Payment Solutions, S.A.
- Administrador não executivo da UNICRE-Instituição Financeira de Crédito, S.A. (em representação do Banco Comercial Português, S.A.)
- Gerente da Quinta das Almoínhas Velhas Imobiliária, Lda.
- Vogal do Conselho Geral da AEM Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado

Formação Académica e Especializada

- · Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas na Universidade Católica Portuguesa
- INSEAD, Fontainebleau, programa de MBA. Prémio Henry Ford II, atribuído em cada ano aos alunos com média de conclusão mais elevada

- De 2008 a fevereiro de 2012 Administrador responsável pelas áreas Financeira, Contabilidade e Controlo de Gestão, Marketing e Produtos no Banco Santander Totta, S.A., Santander Totta SGPS,S.A.
- De 3 de setembro de 2010 a 11 de fevereiro de 2012 Administrador não executivo da UNICRE -Instituição Financeira de Crédito, S.A.
- De 28 de fevereiro de 2012 a 19 de outubro de 2012 Vogal do Conselho de Administração da Fundação Millennium bcp
- De 28 de fevereiro de 2012 a 30 de maio de 2018 Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.

- De 26 de junho de 2012 a 30 de dezembro de 2019 Presidente do Conselho de Administração do Banco de Investimento Imobiliário, S.A.
- De 13 de fevereiro de 2013 a 21 de fevereiro de 2020 Vogal da Junta da Casa de Bragança
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

João Nuno de Oliveira Jorge Palma

Dados Pessoais

• Data de Nascimento: 16 de fevereiro de 1966

· Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vice-Presidente da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Direção de Tesouraria, Mercados & Internacional
- Direções de Large Corporates
- Direções de Coordenação da Banca de Investimento
- Direções de Marketing de Empresas, Negócios & Institucionais
- · Direção de Private Banking
- Asian Desk
- Direção de Empresas e Corporate Norte
- Direção de Empresas e Corporate Sul
- Millennium BIM (Moçambique)
- Millenniumbcp Bank & Trust

Cargos que desempenha no Grupo no Grupo

Membro do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (FEUNL)
- Pós Graduação em Negócios PDE-VII, Programa de Direção de Empresas, pela Associação de Estudos Superiores de Empresa (AESE), em colaboração com o IESE - Instituto de Estudos Superiores de Empresa da Universidade de Navarra (PADE) - AESE

- De janeiro de 2012 a julho de 2013 Presidente não executivo do Conselho de Administração da Sogrupo IV - Gestão de Imóveis, ACE
- De janeiro de 2012 a julho de 2013 Presidente (não executivo) do Conselho de Administração da Caixa Imobiliário, S.A.
- De janeiro de 2012 a julho de 2013 Presidente (n\u00e3o executivo) do Conselho de Administra\u00e7\u00e3o da Imocaixa, S.A.
- De janeiro 2012 a agosto 2016 Vogal do Conselho de Administração Executivo (Chief Financial Officer) da CGD Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- De abril de 2012 a novembro de 2013 Vogal n\u00e3o executivo do Conselho de Administra\u00e7\u00e3o da PT -Portugal Telecom, S.A.
- De abril de 2013 a agosto de 2016 Vogal não executivo do Conselho de Administração do BCI Banco Comercial de Moçambique, S.A.



- De agosto de 2013 a agosto de 2016 Presidente n\u00e3o executivo do Conselho de Administra\u00e7\u00e3o da Caixa Seguros e Sa\u00edde, SGPS, S.A.
- De setembro de 2013 a agosto de 2016 Presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral, S.A. (Espanha)
- De janeiro de 2014 a agosto de 2016 Presidente não executivo do Conselho de Administração da Sogrupo Compras e Serviços Partilhados, SGPS, S.A.
- De maio de 2014 a agosto de 2016 Vice-Presidente n\u00e3o executivo do Conselho de Administra\u00e7\u00e3o da Cares-Companhia de Seguros, S.A.
- De maio de 2014 a agosto de 2016 Vice-Presidente n\u00e3o executivo do Conselho de Administra\u00e7\u00e3o da Multicare - Seguros de Sa\u00edde, S.A.
- De maio de 2014 a agosto de 2016 Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.
- De maio de 2014 a agosto de 2016 Presidente n\u00e3o executivo do Conselho de Administra\u00e7\u00e3o da Caixa Gest\u00e3o de Activos, SGPS, S.A.
- De junho de 2014 a agosto de 2016 Vogal não executivo do Conselho de Administração da Parcaixa,
 S.A.
- De novembro de 2014 a agosto de 2016 1.º Vice-presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral Totta Angola, S.A. (Mais tarde alterou denominação social para Banco Caixa Geral Angola, S.A.)
- De dezembro de 2014 a agosto de 2016 Vogal não executivo do Conselho de Administração da Partang, S.A.
- De dezembro de 2014 a agosto de 2016 Vice-Presidente n\u00e3o executivo do Conselho de Administra\u00e7\u00e3o do Banco Caixa Geral Brasil, S.A.
- Em 9 de janeiro de 2017, foi cooptado pelo Conselho de Administração para desempenhar as funções de Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva, até ao termo do mandato (2015/2017)
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021
- De 17 de julho de 2018 a 17 de fevereiro de 2020 Presidente da Comissão de Auditoria do BIM -Banco Internacional de Mocambique, S.A.
- De julho de 2018 a fevereiro de 2020 presidente da Comissão de Auditoria do BIM -Banco Internacional de Moçambique, S.A.

José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha

Dados Pessoais

• Data de Nascimento: 30 de julho 1960

· Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- · Risk Office
- · Compliance Office
- Direção de Rating
- Gabinete de Acompanhamento Regulatório e da Supervisão
- Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos
- Gabinete de Proteção de Dados
- BMA (Angola)

Cargos que Desempenha no Grupo

- Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da Ocidental -Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da Ageas Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria do BIM Banco Internacional de Mocambique, S.A.
- · Vogal do Conselho do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

 Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria do Banco Millennium Atlântico, S.A.

Formação Académica e Especializada

- 1982 Licenciatura em Economia Na Universidade Católica Portuguesa
- 1984 Mestrado em Investigação Operacional (parte académica) no Instituto Superior Técnico (Lisboa)
- 1986 Mestrado em Economia na Université Catholique de Louvain (Bélgica)
- PADE (programa de Alta Direção de Empresas) na Associação de Estudos Superiores de Empresa (AESE)
- · Programa Eureko no INSEAD
- Bolseiro da Invotan (NATO)
- Recebeu uma Bolsa ligada ao Prémio Joseph Bech, atribuída pelo Governo do Luxemburgo, pelo comprometimento com a União Europeia

- De 2003 a 2015 Group Risk Officer do Millennium BCP
- 2014 Professor responsável pela cadeira «Banking in a Global Context» Universidade Católica Portuguesa
- Em 11 de maio de 2015, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado vogal da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A. (mandato 2015/2017)
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado vogal da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos

Dados Pessoais

• Data de Nascimento: 21 de agosto de 1966

· Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

Vogal do Conselho de Administração

· Vogal da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Direção de Recuperação Especializada
- Direção de Recuperação do Retalho e Baixos Montantes
- Direção de Banca Direta
- · Direção de Operações
- Direção de Informática e Tecnologia
- Direção de Compras e Meios
- Direção de Segurança de Informação
- Direção de Banca Direta Empresas
- · Digital Transformation Office
- Millenniumbcp Prestação de Serviços, ACE

Cargos que Desempenha no Grupo

• Presidente do Conselho de Administração da Millennium bcp Prestação de Serviços, ACE

Formação Académica e Especializada

· Licenciatura em Engenharia Eletrónica e Telecomunicações pela Universidade de Aveiro

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De novembro de 2001 a julho de 2011 Diretora responsável pelo IT do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- De julho de 2006 a julho de 2011 Diretora responsável pelo IT Europa do Millennium BCP
- De julho de 2011 a abril de 2018 Vogal do Conselho de Administração do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- Em 30 de maio de 2018, foi eleita vogal do Conselho de Administração e designada vogal da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Rui Manuel da Silva Teixeira

Dados Pessoais

• Data de Nascimento: 4 de setembro de 1960

Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Direções de Retalho
- Direção Marketing do Retalho
- Direção de Segmentos e Apoio à rede

- Direção de Wealth Management
- Direção de Crédito Especializado e Imobiliário
- Direção de Acompanhamento Especializado
- Interfundos Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.
- · Millennium bcp Ageas

Cargos que Desempenha no Grupo

- Vogal do Conselho de Administração do Millenniumbop Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Ocidental Companhia Portuguesa de Seguros Vida, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Ageas Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Interfundos Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Membro da Comissão de Remunerações da UNICRE Instituição Financeira de Crédito, S.A., em representação do Banco Comercial Português
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Porto Business School

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
- Curso de Especialização em "Gestão Industrial" pelo INEGI Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial

- De maio de 2010 a abril de 2011 Responsável pela Direção de Marketing, membro dos Comités de Coordenação de Retalho e de Empresas e responsável, em acumulação, com o Projecto M.
- De 18 de abril de 2011 a 28 de fevereiro de 2012 Vogal do Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português, S.A.
- De 19 de Abril de 2011 a 19 de Outubro de 2012 Vogal do Conselho de Administração da Fundação Millennium bcp
- De 21 de janeiro de 2012 a 19 de outubro de 2017 Vogal do Conselho de Administração da UNICRE Instituição Financeira de Crédito, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A.
- De 2012 a 2018 Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- De 28 fevereiro de 2012 a 11 de maio de 2015 Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.
- De 19 de dezembro de 2012 a 18 de maio de 2015 Presidente do Conselho de Administração da Millennium bcp Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.
- De 25 de janeiro de 2013 a 20 de julho de 2017 Presidente do Conselho de Administração do Banque Privée BCP (Suisse), S.A.
- De 11 de maio de 2015 a 30 de maio de 2018 Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva
- De 26 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2018 Presidente do Conselho de Administração do Banco ActivoBank, S.A.
- De 21 de março de 2012 a 26 de abril de 2021 Membro da Comissão de Remunerações da SIBS, SGPS, S.A. e SIBS Forward Payment Solutions, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A.
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado vogal da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

ANEXO II

CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE REMUNERAÇÕES E PREVIDÊNCIA DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

(Os currículos com o devido detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: http://www.millenniumbcp/institucional/governação/

Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia

Remete-se para o Anexo I - Currículos dos membros do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.

Ana Paula Alcobia Gray

Remete-se para o Anexo I - Currículos dos membros do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.

Nuno Maria Pestana de Almeida Alves

Dados Pessoais

• 62 anos

Formação Académica e Especializada

- Licenciado em Arquitetura Naval e Engenharia Marinha (1980)
- Mestrado em Gestão de Empresas pela University of Michigan (1985)

- De 2006 a abril de 2018 Chief Financial Officer da EDP (Energias de Portugal)
- De 2006 a abril de 2018 Vogal do Conselho de Administração das principais empresas subsidiárias da EDP, EDPR (Renováveis), EDP Brasil e EDP Espanha

ANEXO III

CURRÍCULOS DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

(Os currículos com o devido detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: http://www.millenniumbcp/institucional/governação/

Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa

Cargo que Desempenha no Banco

• Presidente da Mesa da Assembleia Geral (mandato: 2020/2023)

Formação Académica e Especializada

- · Licenciado em Direito Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- Pós-Graduação em Direito Comercial e Empresarial Universidade Pontifícia Católica, Brasil
- Mestrado em Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas Escola de Administração de Empresas, São Paulo, Brasil

Cargos de Administração e de Fiscalização desempenhados em outras sociedades

Membro não executivo do Conselho de Administração da Cimpor - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.

Outros Cargos Relevantes

- Fundador e sócio Sénior da Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados (SRS)
- · Membro do subcomité para a América Latina do Atlantic Council, Washington DC
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Grémio Literário
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da A. Santo, SGPS (Grupo Santo)
- Presidente da Direção do Circulo Eça de Queiroz Instituição de Utilidade Pública
- Presidente do Instituto Português de Corporate Governance
- Membro da Comissão de Remunerações da Novabase S.A.
- Administrador da Câmara de Comércio Portugal-Holanda
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sumolis Group Refrigor
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT´s
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da COSEC
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral de diversas instituições e Associações

- De 1985 a 2017 Curador da Câmara de Comércio Portuguesa, São Paulo, Brasil
- De 2004 a 2006 Presidente da Mesa da Assembleia Geral da PT Internacional
- De 2005 a 2006 Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Galp, S.A.
- De 2005 a 2011 Membro do Conselho de Supervisão do Banif Investimento, S.A.
- De 2007 a 2012 Administrador da Portuguese Chamber of Commerce & Industry
- De 2009 a 2013 Presidente do Conselho de Supervisão do Banco Caixa Geral Brasil. S.A.
- De 2011 a 2013 Administrador não-executivo, Presidente do Comité de Estratégia e Avaliação e Membro da Comissão de Auditoria da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- De 2012 a 2018 Membro n\u00e3o executivo do Conselho de Administra\u00e7\u00e3o da Cimpor Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.
- De 2017 a 2019 Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco Comercial Português, S.A.

Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo

Cargo que Desempenha no Banco

Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral (mandato: 2020/2023)

Formação Académica e Especializada

· Licenciado em Direito - Universidade Lusíada de Lisboa

Cargos de Administração e de Fiscalização desempenhados em outras sociedades

 Administrador não executivo independente do Standard Bank de Angola, sendo Presidente das Comissões de Auditoria e de Risco

Outros Cargos Relevantes

- É sócio da Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados (SRS), responsável pelo Departamento de M&A, Societário e Comercial, departamento que inclui ainda a área de prática de TMT (Telecomunicações, Media e Tecnologia)
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral de diversas sociedades portuguesas e de direito angolano, tendo igualmente integrado o Conselho Fiscal de várias sociedades
- · Assessora regularmente sociedades em operações de mercado de capitais e de fusões e aquisições

- Inscrito na Ordem dos Advogados de Portugal desde 1988 e na Ordem dos Advogados de Angola desde 2010
- De 2009 a 2011 Diretor do Instituto Português de Corporate Governance
- É membro da ICC International Chamber of Commerce
- Coordenou operações de privatização de empresas públicas com admissão à cotação em bolsa em Lisboa, Londres e Nova Iorque
- Assessora sociedades, abertas ou não, em matérias de Corporate Governance
- Foi Presidente do Conselho Fiscal de várias sociedades
- É autor e coautor de trabalhos nas áreas do Direito Comercial e da Empresa e do Direito das Telecomunicações
- De 2017 a 2019 Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco Comercial Português, S.A.

Relatório & Contas de 2021

© Millennium bcp

www.millenniumbcp.pt

Banco Comercial Português, S.A.

Sede: Praça D. João I, 28 4000-295 Porto

Capital Social: 4.725.000.000,00 euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o Número Único de Matrícula e de Identificação Fiscal 501 525 882

Direção de Relações com Investidores Av. Professor Doutor Cavaco Silva Edifício 1 Piso 0 Ala B 2744-002 Porto Salvo Telefone: (+351) 211 131 084 investors@millenniumbcp.pt

Direção de Comunicação Av. Professor Doutor Cavaco Silva Edifício 3 Piso 1 Ala C 2744-002 Porto Salvo Telefone: (+351) 211 131 243 comunicar@millenniumbcp.pt



